

4.1 - Fatores de Risco com efeito potencial de influenciar a Decisão de Investimento, observando as categorias abaixo e, dentro delas, a ordem decrescente de relevância

O investimento nos valores mobiliários de emissão da Companhia envolve riscos significativos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento em qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Formulário de Referência, incluindo os fatores de riscos mencionados abaixo e as demonstrações financeiras da Companhia e respectivas notas explicativas.

As atividades da Companhia, sua situação financeira, resultados operacionais, fluxos de caixa, liquidez, reputação, participação de mercado, margens, perspectivas, negócios, setor de atuação e/ou valor de mercado de seus valores mobiliários poderão ser afetados de maneira adversa, seja por qualquer dos fatores de risco descritos a seguir, seja pelas informações contidas neste Formulário de Referência e nas demonstrações financeiras da Companhia e respectivas notas explicativas. O preço de mercado dos valores mobiliários de emissão da Companhia poderá diminuir em razão de qualquer desses ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte ou a totalidade de seu investimento nos valores mobiliários de emissão da Companhia. Os fatores de riscos descritos abaixo são aqueles que a Companhia tem conhecimento e que acredita que, em 31 de maio de 2025, podem afetá-la adversamente. Além disso, riscos adicionais que, em 31 de maio de 2025, a Companhia desconhece ou que atualmente considera irrelevantes também poderão afetar a Companhia de forma adversa, caso ocorram.

Para os fins deste item, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter, causará ou terá, um "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Companhia, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá afetar adversa e materialmente as atividades da Companhia, sua situação financeira, resultados operacionais, fluxos de caixa, liquidez, reputação, participação de mercado, margens, perspectivas, negócios, setor de atuação e/ou valor de mercado de seus valores mobiliários. Expressões similares incluídas neste item devem ser compreendidas nesse contexto.

Os termos "nós", "nosso", "Companhia" ou "Rede D'Or", quando utilizados nesta seção do Formulário de Referência, referem-se ou significam, conforme o caso, à

Rede D'Or São Luiz S.A. e suas controladas em conjunto, exceto se expressamente indicado de forma diferente.

a. com relação à Companhia

Surtos ou potenciais surtos de doenças (e.g. pandemia, epidemia), assim como seus efeitos e a forma pela qual tais eventos podem impactar os negócios da Companhia são altamente incertos e imprevisíveis, podendo resultar em um efeito adverso relevante para a Companhia e sua capacidade de continuar operando seus negócios.

Surtos ou potenciais surtos de doenças podem ter um efeito adverso nas operações da Companhia. Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como as provocadas pelo zika vírus, pelo vírus ebola, pelo vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, pelo vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS), afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram.

Mais recentemente, a pandemia de COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde ("OMS") desencadeou severas medidas por parte de autoridades governamentais no mundo todo, a fim de tentar controlar o surto da doença, resultando em ações relacionadas ao fluxo de pessoas, incluindo quarentena e lockdown, restrições a viagens e transportes públicos assim como fechamento prolongado de locais de trabalho.

No Brasil, alguns estados e municípios, incluindo aqueles onde a Companhia atua, seguiram essas providências, adotando medidas para impedir ou retardar a propagação da doença, como restrição à circulação e o isolamento social. Além disso, essas medidas influenciaram no comportamento da população em geral, inclusive dos clientes da Companhia, resultando na acentuada queda ou até mesmo na paralisação das atividades de companhias de diversos setores, bem como na redução drástica de consumo e aumento do desemprego. Diante de eventual novos surtos e pandemias, essas medidas podem ser restabelecidas por um período significativo de tempo e medidas ainda mais restritivas podem vir a ser adotadas pelas autoridades a qualquer tempo.

Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas ou que demande políticas públicas específicas pode ter um impacto adverso nos negócios da Companhia, bem como na economia brasileira. Nesse sentido, surtos de doenças ou pandemias podem (i) impactar significativamente a cadeia de fornecimento de materiais, insumos, medicamentos e/ou equipamentos de proteção individual ou as operações dos prestadores de serviços da Companhia caso suas operações venham a ser interrompidas ou suspensas ou sofrerem os efeitos de um agravamento ou uma nova onda de disseminação de tais surtos ou pandemias; (ii) afetar a capacidade dos clientes e contrapartes de cumprirem com suas obrigações com a Companhia, impactando seus fluxo de caixa e liquidez; (iii) provocar o fechamento das operações da Companhia; (iv) causar contaminação da alta gerência, prejudicando a gestão da Companhia; (v) causar contaminação de funcionários e colaboradores da Companhia, inclusive aqueles que atuam no atendimento direto aos pacientes, prejudicando a condução das operações da Companhia, e (vi) causar impactos financeiros diversos como, por exemplo, elevar o risco de crédito com contrapartes e inadimplência de clientes.

No que diz respeito aos hospitais e clínicas da Companhia, uma crise de saúde pública, como a pandemia de COVID-19, pode reduzir a confiança nos estabelecimentos de saúde, especialmente hospitais que não sejam capazes de apresentar prontamente diagnósticos precisos ou que estejam tratando ou trataram pacientes afetados por doenças infecciosas, como o COVID-19. Caso qualquer dos estabelecimentos da Companhia trate ou haja a percepção de que esteja tratando pacientes afetados por uma doença infecciosa, outros pacientes podem cancelar procedimentos eletivos ou deixar de buscar os cuidados necessários nos estabelecimentos da Companhia. Além disso, uma pandemia, epidemia ou surto de uma doença infecciosa pode afetar adversamente as operações da Companhia, causando fechamentos temporários ou dispersão de pacientes, interrompendo ou atrasando a produção e entrega de insumos, materiais, medicamentos e equipamentos por fornecedores ou causando escassez de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e outros colaboradores nos estabelecimentos da Companhia. Os planos de contingenciamento e protocolos de doenças infecciosas da Companhia podem não ser suficientes em caso de surgimento de uma pandemia, epidemia ou surto de uma doença infecciosa, como o COVID- 19, o que pode afetar adversamente as operações da Companhia e, conseqüentemente, sua capacidade de cumprir com suas obrigações financeiras.

A Companhia pode vir a tomar ações, conforme exigido pelas autoridades governamentais ou que entenda ser no melhor interesse de seus funcionários,

clientes e parceiros de negócios. Não há certeza de que essas medidas serão suficientes para atenuar os riscos apresentados por surtos ou potenciais surtos de doenças ou pandemias ou, de outra forma, serão satisfatórias e suficientes.

Dessa forma, a extensão em que surtos e pandemias afetarão os negócios, condição financeira, resultados operacionais ou fluxos de caixa da Companhia dependerá de eventos futuros, que são altamente incertos e imprevisíveis, incluindo, entre outros, a duração e a distribuição geográfica do surto, sua gravidade e o surgimento de variantes, ações para conter o vírus ou remediar o seu impacto, incluindo o sucesso da vacinação e sua eficácia nas regiões em que a Companhia opera, e a velocidade e até que ponto as condições operacionais e econômicas usuais e o comportamento das pessoas podem persistir. Qualquer novo surto de doenças e pandemias que afetem o comportamento das pessoas ou que requeiram políticas públicas que restrinjam a circulação de pessoas e/ou o distanciamento social poderá ter um efeito adverso relevante nos negócios da Companhia. Mesmo depois da diminuição de eventual novo surto ou pandemia, a Companhia pode ter impactos materialmente adversos em seus negócios como resultado de suas consequências econômicas, incluindo qualquer recessão, desaceleração econômica ou aumento nos níveis de desemprego que ocorreu ou pode ocorrer no futuro, o que pode diminuir a demanda pelos serviços prestados pela Companhia. Os impactos de eventual novo surto ou pandemia também podem precipitar ou agravar os outros riscos informados neste Formulário de Referência.

Além disso, a Companhia não pode garantir que as medidas restritivas diante de eventual novo surto ou pandemia impostas por alguns estados e municípios, bem como os impactos decorrentes da pandemia nos negócios e na atividade da Companhia, conforme descritos acima, não venham a se agravar caso o Brasil enfrente novos surtos ou pandemias.

Dessa forma, dependendo da extensão e duração de todos os efeitos descritos acima nos negócios e operações da Companhia e nos negócios e operações de seus fornecedores, seus custos podem aumentar, incluindo custos para tratar da saúde e segurança dos colaboradores e pacientes e a capacidade de obter certos suprimentos ou serviços podem ser restringidos, o que poderá impactar de forma adversa as operações da Companhia. Neste particular, o surgimento de outros surtos e pandemias pode vir a ter impactos significativos na cadeia de suprimentos e na rede de atendimento do setor de saúde brasileiro como um todo, com aumento de preços, escassez ou mesmo ausência de insumos, materiais, medicamentos e equipamentos necessários ao tratamento de pacientes acometidos por novos surtos

e pandemias, como oxigênio hospitalar e os chamados kit intubação, assim como carência ou falta de profissionais especializados em terapia intensiva.

O desempenho da Companhia depende da sua capacidade de ser um parceiro atraente para médicos independentes, clientes e parceiros comerciais em geral.

No que diz respeito ao ramo hospitalar da Companhia, a maioria dos médicos que trabalha ou utiliza as unidades de atendimento da Companhia são profissionais independentes, sem vínculo empregatício com a Companhia. Dessa forma, tais médicos podem escolher livremente para qual hospital e demais unidades de atendimento desejam encaminhar seus pacientes. Além disso, muitos desses médicos possuem privilégios para admissão de pacientes também em outros hospitais. Normalmente, os médicos são responsáveis pela decisão quanto a admissões hospitalares de seus pacientes e por direcionar o curso de seus respectivos tratamentos. Como resultado, o sucesso e a vantagem competitiva dos hospitais, clínicas e laboratórios da Companhia dependem, em parte, da quantidade e qualidade dos médicos que prestam serviços ou utilizam as unidades de atendimento da Companhia, das respectivas práticas de admissão e utilização de tais unidades de atendimento e da manutenção de um bom relacionamento com tais médicos.

Nesse contexto, o negócio de serviços de saúde é altamente competitivo, com hospitais e outros prestadores de serviços de saúde tendo intensificado a concorrência por pacientes nos últimos anos. A maioria dos hospitais e demais unidades de atendimento da Companhia está localizada em cidades de grande porte, onde diversos outros hospitais e prestadores de serviços de saúde ofertam serviços similares aos oferecidos pela Companhia.

A Companhia enfrentou e continua a enfrentar concorrência por pacientes para seus hospitais e demais unidades de atendimento, na contratação com operadoras de planos privados de assistência à saúde e para manter o reconhecimento de suas marcas. No mercado brasileiro de assistência à saúde e serviços médicos, pacientes beneficiários de planos de saúde privados podem, geralmente e de acordo com o plano de saúde contratado, escolher o prestador de serviços de saúde dentre os que mantêm relacionamento contratual com sua operadora de planos privados de assistência à saúde.

Já no segmento de seguros, pode-se dizer que a competição está baseada principalmente nos seguintes fatores: (i) tamanho e qualidade da rede de

prestadores de serviços, os quais são parte integrante dos produtos de seguros; (ii) produtos e preços oferecidos aos consumidores; e (iii) solidez financeira e reconhecimento da marca.

A concorrência no segmento aumentou nos últimos anos como resultado, dentre outros fatores, (i) da adoção de práticas comerciais e políticas de subscrição mais agressivas; (ii) da maior consolidação do mercado, devido em parte ao fato de seguradoras e operadoras de saúde terem sido incorporados ou adquiridos por concorrentes; e (iii) da maior capitalização e recursos financeiros de determinados concorrentes no setor de seguros no Brasil.

Caso a Companhia não seja capaz de oferecer pessoal de suporte adequado, equipamentos com tecnologia avançada e hospitais que atendam às necessidades de tais médicos e as de seus respectivos pacientes, ou, por qualquer razão, não seja capaz de manter um bom relacionamento com a comunidade médica nas áreas em que opera, tais médicos podem ser desencorajados a encaminhar seus pacientes aos estabelecimentos da Companhia, o que pode reduzir os encaminhamentos e admissões de pacientes nos seus hospitais. Adicionalmente, caso a Companhia não seja capaz de manter ou incrementar a fidelidade aos seus serviços e às suas unidades de atendimento e marcas, o desenvolvimento de seus negócios pode ser afetado adversamente e, conseqüentemente, seus resultados operacionais e financeiros.

A imprevisibilidade dos custos de saúde e as dificuldades em mantê-los controlados, juntamente com as restrições para reajuste dos prêmios de seguro saúde individual, podem ter um efeito adverso significativo sobre os negócios da Companhia.

Os resultados operacionais no segmento de seguro saúde dependem significativamente dos seguintes fatores: (i) estimativas precisas no processo de subscrição das apólices, inclusive por meio de critérios de avaliação de riscos de sinistros e iniciativas de qualidade e gestão de sinistros; (ii) controle dos custos dos serviços de assistência à saúde; (iii) reajustes de prêmios autorizados pela ANS; (iv) negociação ou renegociação do valor dos prêmios de seguros com contrapartes em geral; e (v) demais legislações impostas pela ANS que venham de alguma forma a comprometer os negócios da Companhia. Como os custos dos serviços de assistência à saúde são normalmente assumidos pelas seguradoras, é essencial que tais seguradoras monitorem e controlem constantemente os custos e a frequência com que os procedimentos médicos são utilizados.

As condições reais dos custos com serviços de assistência à saúde podem ser distintas das estimativas da Companhia apuradas através de metodologia atuarial baseada em dados históricos ajustados para padrões de pagamento, tendências de custos, oferta de produtos, sazonalidade, índices de sinistralidade e outros fatores relevantes.

Dentre os principais fatores que influenciam custos com serviços de saúde, destacam-se:

- aumento nos custos de serviços de assistência médica e/ou odontológica e/ou suprimentos médicos, inclusive os farmacêuticos, seja em decorrência da inflação ou por qualquer outro motivo;
- aumento do índice de sinistralidade superior ao previsto, seja devido a mudanças nas tendências de sinistralidade em geral ou a ocorrências de fatos inesperados;
- renegociações periódicas dos contratos com hospitais, médicos e outros prestadores de serviços médicos;
- envelhecimento da população e consequente aumento potencial dos custos sem contrapartida de receitas, e, consequentemente, aumento potencial de sinistralidade;
- mudanças no perfil dos beneficiários e nas tendências dos serviços de assistência à saúde a eles relacionados;
- imposição de novo rol de procedimentos para cobertura obrigatória ou outras mudanças na regulamentação do setor;
- introdução de novas tecnologias e tratamentos médicos de maior custo ou de alta complexidade (como uma maior variedade de exames laboratoriais para diagnósticos e tecnologia avançada em técnicas cirúrgicas, equipamentos médicos e produtos farmacêuticos); e
- pedidos de reembolsos e alegações fraudulentas de sinistros pelos beneficiários.

Adicionalmente, como a Companhia oferece seguro saúde por meio de uma rede independente de prestadores de serviços preferenciais ou por meio do reembolso das despesas médicas, alguns dos seus concorrentes que fornecem esses serviços por meio de sua rede própria de prestadores de serviço, podem incorrer em custos operacionais menores em comparação aos da Companhia.

A regulamentação de seguro saúde impõe condições em relação à prestação de serviços de seguros que podem aumentar os custos, incluindo (i) a obrigação de fornecer uma cobertura mínima para um grupo determinado de doenças e um nível mínimo de assistência; (ii) a proibição de rejeitar novos segurados (exceto em circunstâncias muito especiais); e (iii) a obrigação de cobrir condições de saúde preexistentes.

Por fim, reajustes sobre os prêmios de seguro saúde individual estão sujeitos à prévia autorização da ANS. Os reajustes são normalmente efetuados com base nos índices que refletem os aumentos dos custos relacionados a serviços e materiais médicos e a frequência com que são incorridos. No entanto, pode haver distorções entre os diferentes índices utilizados para ajustar os custos e aqueles utilizados para ajustar os prêmios de seguros, resultando em ajustes de prêmios abaixo da inflação efetivamente registrada e, dessa forma, insuficientes para cobrir os reais custos de assistência à saúde. O risco de tais distorções pode aumentar se a ANS decidir adotar políticas discricionárias atuarialmente inadequadas.

Ademais, a concorrência, as mudanças na regulamentação governamental e outros fatores poderão fazer com que os custos – incluindo os gastos com médicos – não sejam integralmente cobertos pelos valores cobrados pela Companhia.

Caso quaisquer dos eventos acima venham a se concretizar e caso a Companhia, por qualquer razão, não seja capaz de se adaptar rapidamente e fixar prêmios em níveis apropriados ou ajustá-las proporcionalmente ao aumento dos custos atrelados à prestação dos serviços de assistência médica e odontológica, a sua situação financeira e resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

Decisões desfavoráveis à Companhia em procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais podem afetá-la negativamente.

A Companhia é parte de diversos procedimentos judiciais, administrativos e arbitrais de natureza cível, tributária, previdenciária, trabalhista e regulatória, dentre outros, com alguns envolvendo montantes significativos. Além disso, a Companhia pode se envolver no futuro em novos e relevantes procedimentos judiciais, administrativos e arbitrais. A Companhia não pode prever os respectivos resultados finais, que podem ser desfavoráveis aos seus interesses.

A Companhia estima que, no exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, o montante envolvido em procedimentos judiciais, administrativos e arbitrais dos quais é parte passiva era de R\$ 8.035,1, dos quais (i) R\$ 3.358,8 milhões correspondiam a procedimentos com probabilidade de perda provável à Companhia; (ii) R\$ 4.236,6 milhões, a procedimentos com probabilidade de perda possível; e (iii) R\$ 439,7 milhões, a procedimentos com probabilidade de perda remota. De acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil, a Companhia constitui provisões contábeis apenas para procedimentos que apresentam probabilidade de perda provável. A Companhia não pode garantir que terá provisões para cobrir total ou parcialmente as perdas decorrentes de seus procedimentos judiciais, administrativos e arbitrais. Decisões desfavoráveis aos interesses da Companhia que a impossibilitem de conduzir seus negócios na forma inicialmente planejada ou que eventualmente determinem desembolsos de montantes substanciais que não estejam adequadamente provisionados podem ter um efeito adverso nos negócios e situação financeira da Companhia.

Nesse aspecto, cumpre destacar que a Companhia não é capaz de prever todas os custos e perdas que ela pode vir a sofrer, uma vez que diversos fatores externos podem contribuir para que sejam deferidas decisões contrárias à Companhia, como, por exemplo: (i) o fato de que o setor de saúde suplementar está sujeito a aspectos regulatórios que impactam diretamente sua operação e estrutura de custos, como os mecanismos de reajuste dos contratos, que exigem autorização prévia da ANS e pode, por exemplo, resultar na não aplicação de reajuste de prêmios (ou aplica-los em percentual inferior ao contratado ou pretendido) ou na obrigação de manter vigente a cobertura de plano de saúde de beneficiários; (ii) a lista de cobertura de procedimentos da ANS ter passado a ser interpretada como exemplificativa, ampliando a responsabilidade das operadoras na oferta de tratamentos indicados por profissionais de saúde, obrigando-a a oferecer tratamentos e cobertura assistencial não contemplada no contrato original firmado com seu cliente ou não prevista na regulamentação do setor (incluindo, mas não se limitando, às normas da ANS), a expandir o rol de coberturas e custear novas terapias ou drogas de custo elevado aos seus beneficiários, o que implica em menor previsibilidade de custos e eventual maior reconhecimento de novas obrigações; (iii) estabelecimento de exigências legais relacionadas à proteção de idosos, por meio do Estatuto da Pessoa Idosa, com reconhecimento de direitos de assistência à saúde não previstos na cobertura dos planos contratados, revisão de percentuais de reajuste de prêmios, manutenção da vigência de planos de saúde, extensão de cobertura inicialmente prevista, continuidade de cobertura após a data limite de determinados planos e/ou outros pedidos relacionados aos planos oferecidos; (iv) mudanças nos marcos regulatórios; (v) necessidade de custeio de medicamentos de alto custo; (vi) realização de fraudes por terceiros, o que, além de prejudicar a Companhia faz com

que ela tenha que gastar na adoção de medidas mais rígidas e atualizadas de controle e fiscalização. Maiores informações sobre esse tema podem ser encontradas na Nota Explicativa nº 14 das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, que podem ser encontradas nos seguintes endereços eletrônicos: website de RI da Companhia (<https://ri.rededorsaoluiz.com.br>) e website da CVM (<https://cvm.gov.br>).

Além disso, a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos ("CMED") impôs restrições a hospitais e demais estabelecimentos médicos, incluindo a Companhia, de livremente estabelecerem os critérios para determinação de margens com relação à utilização de produtos farmacêuticos. Diversas federações e associações de hospitais e demais estabelecimentos médicos moveram processos judiciais questionando a legalidade de tal regulamentação, que, em 31 de maio de 2025, permanecem em curso e mantêm suspensa a exigibilidade de tal regulamentação nos locais onde a Companhia atua até decisão final pelos tribunais competentes. A Companhia não pode prever o resultado final de tais processos judiciais ou de disputas similares ou relacionadas, incluindo se e quando tal regulamentação passaria a ser exigível. Destaca-se que não há qualquer procedimento administrativo ou judicial individual, em que a Companhia integre o polo passivo, no que concerne a esta matéria. Na eventualidade de a Companhia ter que limitar as margens relacionadas à utilização de produtos farmacêuticos praticadas, tal limitação pode afetar de forma material e adversa a Companhia, podendo impactar seus negócios, situação financeira e/ou resultados operacionais. Para informações adicionais, veja item 1.6 deste Formulário de Referência ("Regulação do Mercado de Medicamentos").

Adicionalmente, a Companhia e suas subsidiárias são parte (e pode vir a ser envolvida em outros) em processos judiciais relativos ao Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação ("SH/SFH"). Ditos processos podem originar desembolso de caixa futuro com o correspondente pedido de reembolso pela Companhia à Caixa Econômica Federal, administradora do Fundo de Compensação de Variações Salariais ("FCVS"). Nos casos em que o processo judicial encontra-se em fase de execução provisória, para evitar a antecipação do desembolso naqueles não transitados em julgado, a Companhia oferece para garantia do juízo apólices de seguro garantia. Na data base de 31 de dezembro de 2024, o montante total garantido por meio de seguro garantia é de R\$ 1.133,9 (R\$ 1.184,02 em 2023). Em decorrência da defesa nas ações judiciais, em benefício do FCVS, é garantido às seguradoras, por serem partes ilegítimas nos processos, o direito de receberem o reembolso de todos os dispêndios incorridos. Atualmente, o ressarcimento das seguradoras pelo FCVS, relativos aos pagamentos realizados em ações judiciais

envolvendo o SH/SFH, é realizado de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução CCFCVCS nº 448/2019 e atualizado pela variação da TR entre a data do pagamento de cada despesa e a data do efetivo reembolso. Dificuldades e atrasos no recebimento do ressarcimento pelo FCVS, glosas em pedidos de reembolso realizados e o descasamento da atualização do valor devido em razão da utilização da TR como índice de correção podem afetar negativamente a Companhia, impactando material e adversamente sua situação financeira e resultados operacionais.

As existentes e potenciais novas discussões judiciais, administrativas e arbitrais podem demandar atenção da administração da Companhia, custos adicionais para sua defesa e, em determinadas situações, a constituição de provisões que podem afetar seus resultados financeiros. Além disso, a Companhia pode ter que constituir provisões contábeis para contingências judiciais em razão de outras questões, obrigando-a a dispor de recursos significativos.

Decisões desfavoráveis aos interesses da Companhia em quaisquer procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais podem afetá-la negativamente.

Para mais informações sobre procedimentos judiciais, administrativos e arbitrais relevantes da Companhia, veja itens 4.4 a 4.7 deste Formulário de Referência.

Um incidente de segurança cibernética pode resultar em paralisação de hospitais, divulgação indevida de informações confidenciais ou comprometimento de sistemas críticos de informação da Companhia, o que pode causar potenciais danos a pacientes, expor a Companhia a obrigações de indenização de acordo com a legislação brasileira, prejudicar sua reputação e, conseqüentemente, afetar adversamente seus negócios.

A Companhia coleta e armazena em suas redes informações sensíveis, incluindo dados pessoais de pacientes, colaboradores, terceiros (e.g. clientes, empresas, pessoas físicas, médicos, corretores) em seus sistemas, informações sobre propriedade intelectual e informações privadas sobre seus negócios.

A manutenção segura dessas informações e da tecnologia é fundamental para as operações da Companhia. Ameaças de pessoas ou grupos mal-intencionados, novas vulnerabilidades e novos e avançados ataques a sistemas de informação

resultam em riscos de incidentes de segurança cibernética, os quais têm se tornado cada vez mais sofisticados, frequentes e difusos.

Em razão do regime de home office adotado em resposta à pandemia de COVID-19, o qual permanece sendo adotado pela Companhia, existe a possibilidade de aumento de ataques cibernéticos por meio dos computadores dos empregados da Companhia, uma vez que a segurança cibernética das redes utilizadas por estes em suas casas pode não apresentar o mesmo nível de segurança daquela do ambiente de trabalho corporativo, o que pode prejudicar a capacidade da Companhia de gerenciar seus negócios.

Não há garantias de que a Companhia não estará sujeita a incidentes de segurança cibernética que contornem suas medidas de segurança, impactem sua integridade, sua disponibilidade ou o sigilo de informações pessoais de saúde, dados de beneficiários ou outras informações sujeitas às leis de sigilo, ou interfiram em seus sistemas de informação, dispositivos ou negócios, incluindo sua capacidade de oferecer diversos serviços de saúde ou outros serviços oferecidos pela Companhia.

À medida que ameaças cibernéticas continuem a evoluir, a Companhia pode ter de despendar recursos adicionais significativos para continuar modificando ou aprimorando suas medidas de proteção e/ou investigando e remediando qualquer vulnerabilidade de segurança cibernética. A ocorrência de qualquer desses eventos pode resultar em (i) danos a pacientes e/ou beneficiários; (ii) interrupções e atrasos nos negócios; (iii) perda, apropriação indevida, corrompimento ou acesso não autorizado a informações; (iv) litígio e potencial responsabilização de acordo com a legislação brasileira aplicável, incluindo as relativas à privacidade, segurança, saúde/medicina e defesa do consumidor; (v) dano reputacional; (vi) perda de clientes; (vii) perda de faturamento; (viii) prejuízos contábeis e (ix) deterioração do fluxo de caixa, o que pode ter um efeito material adverso na situação financeira e resultados operacionais da Companhia e prejudicar sua reputação.

O aumento nos índices de catástrofes, epidemias, pandemias, os avanços das técnicas médicas e dos produtos farmacêuticos e outros fatores, além do controle da Companhia, podem resultar em prejuízos inesperados.

Eventos imprevisíveis, incluindo catástrofes naturais, desastres provocados pelo homem, epidemias e pandemias, podem resultar em prejuízos inesperados. A Companhia possui uma concentração de seus negócios no segmento de seguro saúde e, em caso de surgimento de novas doenças, epidemias ou pandemias, assim

como a evolução daquelas já existentes, a Companhia deverá adaptar seus negócios às novas condições de mercado, inclusive com potenciais efeitos em suas receitas e/ou custos. Nesse sentido, pode haver necessidade de tomar medidas para adaptar a assistência às demandas de seus beneficiários, inclusive por imposição de novas leis e normas. A Companhia pode vir a ter dificuldade em adaptar todas as suas operações a esta nova realidade e ainda manter a mesma velocidade de tempos usuais, bem como não pode garantir que seus prestadores de serviço irão oferecer eventuais novos tipos de tratamento a preços competitivos. Além disso, em caso de epidemias ou pandemias, os prestadores de serviço podem sofrer maiores alterações em suas demandas, o que poderá afetar o seu relacionamento e condução dos negócios.

Entre as catástrofes e outros potenciais desastres causados ou não pelo homem, a pandemia da COVID-19 foi responsável por uma parcela significativa de custos e indenizações arcados por seguradoras brasileiras. De acordo com as práticas do setor de seguros brasileiro, a Companhia estabelece provisões para os sinistros resultantes desses eventos imprevisíveis somente depois de ter analisado a exposição e os danos resultantes do evento. Não é possível garantir que as provisões técnicas estabelecidas serão adequadas para cobrir os sinistros efetivamente apurados. Adicionalmente, a Companhia contrata cobertura de resseguro para sinistros resultantes de catástrofes, pandemias ou epidemias, não sendo possível garantir que tal cobertura de resseguro será totalmente adequada para a proteção de prejuízos significativos ou estará disponível no futuro a taxas comercialmente razoáveis. Dessa forma, uma catástrofe, epidemia ou pandemia ou diversos eventos catastróficos podem resultar na obrigação de pagar sinistros significativamente mais altos que o esperado.

Avanços repentinos na tecnologia associada à medicina e aos produtos farmacêuticos podem também vir a afetar negativamente os produtos de previdência complementar da Companhia, na medida em que podem resultar no pagamento de benefícios aos beneficiários sobreviventes por períodos mais longos do que originalmente estimado. Adicionalmente, os produtos médicos e farmacêuticos podem aumentar os custos de saúde, caso a tolerância dos pacientes aos sintomas da doença seja prolongada sem que a cura seja definitiva e esta questão não tenha sido prevista na precificação das apólices de seguros.

O desenvolvimento e a consolidação nos mercados nos quais a Companhia atua pode aumentar a concorrência por pacientes de outros hospitais, prestadores de serviços de saúde e seguradoras.

No setor de saúde, novas e potenciais aquisições, parcerias e alianças estratégicas podem alterar as dinâmicas de mercado e impactar os negócios e a posição competitiva da Companhia. Adicionalmente, novas consolidações de negócio e alianças e crescimento de operações verticalizadas envolvendo os participantes de mercado com os quais a Companhia se relaciona poderá acarretar um acirramento das condições competitivas e, desta forma, afetar adversamente a Companhia, na medida em que, entre outros, imponha obstáculos para suas iniciativas destinadas a aumentar a sua base de pacientes e expandir as suas operações, reduza as margens de lucro de suas atividades e aumente a competição por imóveis para seus hospitais, clínicas ou laboratórios ou oportunidades de investimento. Falhas da Companhia em antecipar e responder às evoluções do setor de maneira bem-sucedida, eficiente e oportuna podem afetar material e adversamente seus negócios, operações, situação financeira e resultados operacionais.

No segmento de seguros, os principais concorrentes da Companhia são seguradoras subsidiárias de grandes bancos comerciais brasileiros, outras seguradoras independentes nacionais e subsidiárias brasileiras de grupos seguradores estrangeiros. No segmento de assistência privada à saúde, a Companhia compete também com os planos administrados de pós pagamento, cooperativas médicas, cooperativas odontológicas e odontologias de grupo, e outras entidades similares do setor de saúde suplementar. Na medida em que a concorrência por clientes passa a ser mais intensa e a demanda por uma adequada prestação de serviços ao cliente aumenta, a Companhia pode incorrer em maiores despesas para conquistar e reter os clientes. A Companhia será negativamente afetada caso (i) a competição seja desfavorável a ela, situação na qual os preços e/ou qualidade dos seus serviços serão considerados inferiores aos de seus competidores; (ii) entrantes no mercado ofereçam melhores oportunidades, afetando a estabilidade da Companhia; e/ou (iii) outros competidores tenham, de forma relevante, mais recursos do que a Companhia.

Adicionalmente, a escala dos concorrentes da Companhia aumentou nos últimos anos, como resultado de substancial consolidação no setor de saúde brasileiro, da qual surgiram maiores empreendimentos de saúde com maior poder de negociação, que, conseqüentemente, impuseram maior pressão sobre os preços praticados. Novas consolidações podem resultar em pressões adicionais sobre os preços dos produtos e serviços oferecidos pela Companhia, incluindo em razão do crescimento da verticalização de determinadas companhias ou crescimento das companhias verticalizadas, o que pode afetar adversamente os negócios da Companhia.

A Companhia é particularmente sensível às condições e mudanças econômicas e competitivas nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, onde está localizada a maioria de seus estabelecimentos e segurados.

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia operava 75 hospitais próprios e três hospitais sob administração, além de outras unidades de negócios no âmbito do segmento de saúde localizados, principalmente, nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro que, em conjunto, responderam por 70,26% e 69,87% da receita líquida total da Companhia nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023, respectivamente. Essa concentração torna a Companhia particularmente sensível às condições e mudanças econômicas, sociais, políticas e competitivas nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro. Qualquer mudança material nas atuais condições econômicas, sociais, políticas ou competitivas nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro pode afetar de forma adversa os resultados dos negócios da Companhia como um todo.

Os serviços oferecidos pelos hospitais da Companhia e/ou pelos planos de saúde e coberturas poderão ser impactados por fatores que não são do controle da Companhia, incluindo mudanças das tendências no setor médico brasileiro e sua sazonalidade.

O nível e volume de admissões os hospitais da Companhia, a demanda por determinados serviços, bem como a contratação de seguros e cobertura de saúde ou o pagamento de sinistros e garantias podem ser impactadas por fatores além do controle da Companhia, tais como variações sazonais relacionadas, por exemplo, a maior ou menor utilização de serviços médicos por pacientes em determinadas épocas do ano, bem como em razão de surtos de gripe e outras doenças, fechamentos não planejados, indisponibilidade de estabelecimentos da Companhia (em razão de condições climáticas ou outros eventos sazonais imprevisíveis), redução de procura por serviços de alta complexidade, rotatividade de profissionais médicos que indicam ou encaminham seus pacientes aos hospitais da Companhia.

Adicionalmente, a demanda pelos planos de saúde e serviços nos hospitais da Companhia poderá ser afetada pelo aumento da verticalização de outras operadoras de planos de assistência à saúde e/ou pela migração de indivíduos e sociedades de adotarem planos de saúde com cobertura inferior (downgrading), fatores esses que estão além do controle da Companhia.

Tais situações podem afetar negativamente a Companhia, impactando material e adversamente seus negócios, operações, situação financeira e resultados operacionais.

O desempenho da Companhia depende da sua capacidade de atrair pessoal médico, administrativo e de suporte médico qualificados. A concorrência por tais profissionais pode aumentar os custos trabalhistas da Companhia e prejudicar seus resultados operacionais.

No segmento de hospitais, além dos médicos independentes que trabalham ou utilizam as unidades de atendimento da Companhia, as operações de seus hospitais dependem dos esforços, habilidades e experiência de seu pessoal administrativo e de suporte médico, como enfermeiros, farmacêuticos, técnicos laboratoriais e outros profissionais de saúde. Caso haja escassez de pessoal médico e de suporte médico qualificado no Brasil, a Companhia pode enfrentar dificuldades para atrair um número suficiente desses profissionais no futuro. Adicionalmente, alterações nos requisitos de certificação médica ou elevações dos níveis de qualificação necessários para o pessoal clínico podem impactar a capacidade da Companhia de manter níveis de qualificação suficientes caso tais profissionais não sejam capazes de atender essas novas exigências. Adicionalmente, a Companhia poderá, nestas circunstâncias e outras, experimentar índices de rotatividade acima dos habituais em razão do aumento da concorrência por pessoal clínico qualificado. Além disso, a Companhia, que, historicamente, apresenta índices elevados de rotatividade de pessoal, compete com outros prestadores de serviços de saúde no recrutamento de pessoal administrativo e de suporte médico qualificado para as operações diárias de seus hospitais, incluindo enfermeiros e outros profissionais de saúde não médicos. Para mais informações sobre a rotatividade de profissionais, veja item 10.1 alínea (c) deste Formulário de Referência.

A Companhia pode não ser capaz de recrutar tais profissionais, particularmente em tempos de maior concorrência, ou pode ser obrigada a aumentar salários e benefícios para recrutar pessoal administrativo, médico e de suporte médico ou a contratar pessoal temporário ou permanente a custos mais elevados. A falha ou dificuldades em recrutar um número adequado de pessoal administrativo, médico e de suporte médico qualificado pode afetar negativamente os planos de crescimento da Companhia e reduzir seu desempenho operacional.

A Companhia pode perder ou deixar de fechar novas parcerias de distribuição, o que poderá prejudicar seus resultados e crescimento.

O êxito dos negócios da Companhia depende de sua capacidade de firmar e manter relações e acordos com os parceiros, fornecedores, prestadores de serviços (e.g. hospitais, médicos, profissionais de medicina e demais conveniados), inclusive, no que se refere à sua atividade relacionada a seguros, com corretores e demais comercializadores de seus produtos. Se a Companhia não for capaz de desenvolver novas relações ou de manter aquelas já existentes em termos favoráveis, poderá não conseguir oferecer determinados produtos e serviços ou não conseguir oferecer preços e condições competitivos para seus clientes, o que poderá afetar adversamente seus negócios e resultados operacionais. Do mesmo modo, caso os fornecedores da Companhia não sejam capazes de manter o nível de seus produtos e serviços ou não consigam cumprir com as suas obrigações contratuais, os resultados da Companhia poderão ser afetados negativamente, visto que pode não ser possível atender às demandas com a mesma precisão, qualidade ou preços atualmente ofertados.

Os salários e benefícios dos empregados representam um custo significativo para a Companhia. Aumentos dos custos trabalhistas decorrentes de alterações na legislação aplicável ou nas competentes convenções coletivas ou acordos coletivos podem aumentar os custos trabalhistas da Companhia e afetar seus resultados financeiros e operacionais.

Os níveis salariais dos empregados da Companhia podem aumentar em decorrência de novas leis, acordos coletivos de trabalho e outros fatores, como crescimento econômico no Brasil e negociação com os sindicatos dos trabalhadores. A crescente ou contínua atividade sindical também pode afetar adversamente os custos trabalhistas da Companhia ou, de outra forma, afetá-la adversamente. Os empregados da Companhia são representados por uma série de diferentes sindicatos, com quem, de acordo com a legislação trabalhista brasileira, a Companhia é obrigada a negociar anualmente níveis salariais, benefícios, jornadas de trabalho e outros termos e condições das relações de trabalho que mantém com seus empregados. Caso a Companhia não seja capaz de negociar de forma bem-sucedida com tais sindicatos, a Companhia pode ser obrigada a aumentar os níveis salariais ou conceder benefícios adicionais em montantes superiores ao aumento da inflação.

Os salários e benefícios dos empregados representam um custo significativo para a Companhia. Reajustes salariais, benefícios concedidos e limitações de jornadas de trabalho dos empregados ou prestadores de serviços da Companhia seguem os parâmetros estabelecidos pela legislação aplicável e nas competentes convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho celebrados com os sindicatos dos trabalhadores. Na eventualidade de a legislação aplicável ou as competentes convenções coletivas ou acordos coletivos serem alterados, o cumprimento das normas aplicáveis pela Companhia pode resultar em um aumento de seus custos trabalhistas. Os custos associados a potenciais aumentos salariais podem reduzir a competitividade dos preços da Companhia e afetar negativamente suas margens de lucro, caso a Companhia, apenas como exemplo e no setor hospitalar, não seja capaz de repassar integralmente tais custos às taxas de reembolso que negocia anualmente com as operadoras de planos privados de assistência à saúde e outras fontes pagadoras. Adicionalmente, as negociações dos acordos coletivos de trabalho podem gerar insatisfações dentre os empregados da Companhia, que, por sua vez, podem resultar em greves e paralisações de suas atividades. A materialização de qualquer de tais riscos pode afetar de forma material os resultados financeiros e operacionais da Companhia.

Além disso, o Brasil possui uma rigorosa legislação trabalhista e previdenciária que busca principalmente proteger os interesses dos empregados. Tal legislação resulta em aumento dos custos trabalhistas, com diversos encargos trabalhistas e previdenciários incidindo sobre a remuneração paga aos empregados. Novas iniciativas legislativas podem impactar negativamente os resultados da Companhia.

Em razão de as atividades da Companhia serem altamente dependentes de mão de obra, na eventualidade de a legislação trabalhista e previdenciária se tornar mais rigorosa ou resultar na imposição de custos e/ou encargos adicionais, ou as atuais alíquotas dos tributos aplicáveis forem majoradas, os resultados financeiros e operacionais da Companhia podem ser adversamente afetados.

Nos últimos anos, têm ganhado destaque as discussões legislativas e judiciais acerca do reajuste em cerca de 10% do piso salarial nacional para profissionais da enfermagem. A regulamentação do referido reajuste, embora represente um avanço do ponto de vista da valorização da categoria, pode gerar impactos financeiros relevantes para a Companhia, especialmente em razão do número significativo de profissionais de enfermagem em seu quadro funcional. Caso o reajuste seja aprovado, os custos operacionais da Companhia poderão ser elevados, afetando sua capacidade de manter margens operacionais e competitividade no setor de saúde suplementar.

Por fim, há debates em curso no âmbito sindical e legislativo sobre a possível extinção da escala de trabalho 6x1, tradicionalmente adotada em diversos segmentos, inclusive no setor de saúde. A eventual substituição desse modelo por escalas que prevejam maiores períodos de descanso ou jornadas reduzidas poderá impactar diretamente a alocação de pessoal e exigir a contratação de mais profissionais para o cumprimento da carga horária legal. Esse cenário poderia gerar aumento relevante nos custos com folha de pagamento e encargos trabalhistas, com efeitos adversos nos resultados financeiros e operacionais da Companhia.

A Companhia pode não ser capaz de adaptar seus negócios aos avanços tecnológicos observados em seu setor de atuação e sua capacidade de manter e expandir seus mercados pode ser adversamente afetada.

Avanços na medicina moderna são direcionados, em grande parte, pelos desenvolvimentos e evoluções tecnológicos. Assim, no que diz respeito às suas atividades de prestação de serviços em clínicas e hospitais, a tecnologia, dispositivos e equipamentos utilizados em hospitais e demais unidades de atendimento evoluem rápida e constantemente e, como resultado, fabricantes e distribuidores oferecem continuamente novos e mais avançados produtos e equipamentos para prestadores de serviços de saúde, como a Companhia. Com o fim de oferecer os melhores cuidados e competir de forma efetiva, a Companhia deve avaliar constantemente suas necessidades por tecnologia e equipamentos. Caso os estabelecimentos da Companhia não sejam mantidos atualizados com os avanços tecnológicos no setor de saúde, os pacientes podem buscar tratamento e/ou os médicos podem encaminhar seus pacientes a outros prestadores de serviços de saúde, além de a reputação da Companhia como prestador de serviço de saúde de qualidade poder ser prejudicada, o que pode afetar adversamente seus resultados operacionais e prejudicar seus negócios.

O sucesso da Companhia depende, de forma significativa, da associação de suas marcas a tratamentos e diagnósticos da mais alta qualidade e de última geração. A Companhia pode ter de despender recursos consideráveis para adquirir equipamentos de última geração para manter seu nível de competitividade. A Companhia pode também encontrar dificuldades em identificar fontes de financiamento em termos que lhe sejam favoráveis para adquirir equipamentos em geral. Caso a Companhia não seja capaz de realizar tais investimentos ou não seja capaz de remunerá-los adequadamente, seus negócios e resultados operacionais podem ser adversamente afetados.

A Companhia pode não ser capaz de adaptar seus negócios aos avanços tecnológicos observados em seu setor de atuação e sua capacidade de manter e expandir seus mercados pode ser adversamente afetada.

Avanços na medicina moderna são direcionados, em grande parte, pelos desenvolvimentos e evoluções tecnológicos. Assim, no que diz respeito às suas atividades de prestação de serviços em clínicas e hospitais, a tecnologia, dispositivos e equipamentos utilizados em hospitais e demais unidades de atendimento evoluem rápida e constantemente e, como resultado, fabricantes e distribuidores oferecem continuamente novos e mais avançados produtos e equipamentos para prestadores de serviços de saúde, como a Companhia. Com o fim de oferecer os melhores cuidados e competir de forma efetiva, a Companhia deve avaliar constantemente suas necessidades por tecnologia e equipamentos. Caso os estabelecimentos da Companhia não sejam mantidos atualizados com os avanços tecnológicos no setor de saúde, os pacientes podem buscar tratamento e/ou os médicos podem encaminhar seus pacientes a outros prestadores de serviços de saúde, além de a reputação da Companhia como prestador de serviço de saúde de qualidade poder ser prejudicada, o que pode afetar adversamente seus resultados operacionais e prejudicar seus negócios.

O sucesso da Companhia depende, de forma significativa, da associação de suas marcas a tratamentos e diagnósticos da mais alta qualidade e de última geração. A Companhia pode ter de despendar recursos consideráveis para adquirir equipamentos de última geração para manter seu nível de competitividade. A Companhia pode também encontrar dificuldades em identificar fontes de financiamento em termos que lhe sejam favoráveis para adquirir equipamentos em geral. Caso a Companhia não seja capaz de realizar tais investimentos ou não seja capaz de remunerá-los adequadamente, seus negócios e resultados operacionais podem ser adversamente afetados.

Interrupções ou falhas nos sistemas de informação da Companhia podem resultar em efeitos adversos em suas operações.

No que diz respeito às suas atividades de prestação de serviços em clínicas e hospitais, as operações da Companhia são altamente dependentes do desempenho e da disponibilidade de seus sistemas de informação, os quais são essenciais para diversas áreas críticas de suas operações, incluindo: (i) relatórios contábeis e financeiros; (ii) faturamento e cobrança; (iii) codificação e conformidade; (iv) sistemas clínicos, agendamentos de consultas, procedimentos e processamento de

exames; (v) registros médicos e armazenamento de documentos; (vi) monitoramento operacional, incluindo gestão de estoque, taxas de ocupação, taxas de internação, fluxo de pacientes e ganhos e perdas com sinergias; (vii) negociação, precificação e administração de contratos com operadoras de planos privados de assistência à saúde e com fornecedores; (viii) monitoramento da qualidade dos serviços prestados, incluindo tempo médio de atendimento de pacientes, e coleta de informações sobre controle de qualidade; e (ix) controle de custos e despesas.

Além disso, a Companhia coleta e armazena informações comerciais proprietárias em seus sistemas, e pode ter acesso a informações confidenciais ou dados pessoais em alguns de seus negócios sujeitos às leis de privacidade e proteção de dados, regulamentos e controles impostos por clientes.

Adicionalmente, em relação às atividades de seguro, caso a Companhia não seja capaz de manter um adequado sistema de informações, as bases de dados para a formulação da política de precificação, políticas de subscrição, cálculo das provisões e avaliação dos riscos estarão comprometidas e poderão induzir a decisões errôneas. Além disso, a manutenção dos clientes atuais e a atração de novos clientes dependem fundamentalmente de sistemas capazes de reter e produzir informações precisas. Portanto, a eventual falta de capacidade da Companhia em manter e modernizar seus sistemas de informações poderá resultar em um efeito adverso sobre seus resultados e negócios.

Os sistemas de tecnologia da informação da Companhia podem tornar-se vulneráveis a ações externas e estão sujeitos a danos advindos de diferentes fontes, incluindo desastres naturais, falhas nas telecomunicações ou na rede, vírus, ataques cibernéticos e outras falhas de segurança, de modo que as medidas preventivas adotadas pela Companhia para evitar imprevistos que possam afetar seus sistemas de informação podem não ser suficientes.

Quaisquer falhas nos sistemas de informação da Companhia, incluindo ataques cibernéticos externos ou ações internas decorrentes de negligência e/ou má conduta de seus funcionários, podem resultar em interrupções, atrasos ou perda ou corrompimento de informações, incluindo informações de pacientes mantidas com a Companhia, aumentar o tempo dispendido no atendimento de pacientes e comprometer o processamento de exames. Indisponibilidades ou interrupções dos sistemas de informação também podem comprometer o sistema de cobrança da Companhia. Os custos para tratar as vulnerabilidades e/ou problemas mencionados

anteriormente podem ser significativos e podem afetar as operações da Companhia. Qualquer desses fatores pode ter um efeito material adverso na situação financeira e resultados operacionais da Companhia e prejudicar sua reputação.

Os negócios, práticas e políticas da Companhia estão sujeitos a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e podem ser adversamente afetados pela aplicação de multas e outros tipos de sanções.

A Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), que entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020 (exceto pelos dispositivos sobre sanções administrativas, que tiveram a sua eficácia vigente somente em 1º de agosto de 2021) ("LGPD"), regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais de forma geral e estabelece os princípios a serem observados por todos os setores da economia nas operações de tratamento de dados pessoais, independentemente da forma como o dado pessoal é coletado (ambiente eletrônico ou físico).

Caso a Companhia ou qualquer de suas controladas descumpra suas obrigações previstas na LGPD, a Companhia pode ser responsabilizada pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que eventualmente causar, ou ser responsabilizada solidariamente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que eventualmente forem causados por qualquer de suas controladas. Adicionalmente, a Companhia poderá sofrer a sanções administrativas, quais sejam (i) advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas; (ii) multa de até 2% do faturamento (excluídos os tributos) da sociedade infratora, do seu grupo ou conglomerado no Brasil, conforme apurado no mais recente exercício social, limitada a R\$ 50,0 milhões, por violação; (iii) multa diária, limitada a R\$ 50,0 milhões por violação; (iv) divulgação da violação; (v) bloqueio ou eliminação dos dados pessoais a que se refere a violação; (vi) suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a violação por até seis meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento de dados pela sociedade infratora; (vii) suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração por até seis meses, prorrogável por igual período; e (viii) proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

Considerando o volume expressivo de dados pessoais tratados pela Companhia, esta pode estar particularmente vulnerável a vazamento de dados pessoais e outras informações, o que, de acordo com a LGPD, constituiria uma violação às suas disposições, conseqüentemente, sujeitando a Companhia a sanções administrativas

(financeiras ou não) previstas na LGPD e nas demais leis vigentes aplicáveis à Companhia, prejudicando os resultados da Companhia e a sua reputação.

A incapacidade da Companhia ou falha em proteger os seus ativos de propriedade intelectual contra violações de terceiros poderá afetar negativamente a Companhia.

Problemas relacionados à proteção de ativos de propriedade intelectual da Companhia, essencialmente, marcas e nomes e domínio, podem afetar a Companhia negativamente.

Eventos como o indeferimento definitivo de seus pedidos de registro de marca perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial ("INPI") ou, ainda, o uso indevido ou não autorizado das marcas registradas da Companhia podem diminuir o valor das marcas da Companhia ou sua reputação. Há também o risco, ainda que por omissão, de a Companhia não conseguir renovar o registro de alguma de suas marcas em tempo hábil, ou de que os seus concorrentes contestem ou invalidem quaisquer marcas, existentes ou futuras, registradas ou licenciadas pela Companhia.

Ainda, os métodos e equipamentos aplicados pela Companhia em suas atividades podem ser questionados por terceiros alegando violação de direitos de propriedade intelectual, podendo dar início a disputas e/ou litígios relacionados a ativos de propriedade intelectual que, ainda que sem mérito, podem ser onerosos e demorados e ter um efeito negativo nos resultados da Companhia, devido à incerteza de litígios sobre o assunto.

Nesse sentido, a Companhia não pode garantir que as medidas adotadas para proteger os seus direitos de propriedade intelectual serão suficientes, ou que terceiros não infringirão ou se apropriarão indevidamente dos direitos de propriedade intelectual da Companhia.

A estratégia de crescimento da Companhia depende, em parte, de suas aquisições. A Companhia pode não ser capaz de continuar adquirindo hospitais ou outras sociedades que atendam aos seus objetivos. Além disso, qualquer aquisição, consolidação ou alienação que a Companhia concluir pode afetar seus resultados operacionais, índice de alavancagem e despesas de capital, dentre outros aspectos, e, caso os negócios adquiridos apresentem

passivos não conhecidos pela Companhia, pode sujeitá-la a graves consequências que podem afetar material e adversamente seus negócios.

Historicamente, a estratégia de negócio da Companhia tem incluído crescimento por aquisições, inclusive a aquisição da Sul América S.A., concluída em dezembro de 2022. Qualquer aquisição, consolidação, alienação ou novo modelo de negócio que a Companhia assumir ou iniciar pode afetar seus resultados operacionais, índice de alavancagem e despesas de capital, entre outros aspectos. Não há garantias de que a Companhia será capaz de identificar adequadas oportunidades de aquisição ou parceiros para consolidação de novos negócios, ou, caso identifique, que será capaz de aproveitar tais oportunidades de aquisição em termos aceitáveis ou acordar os termos para consolidação com tais parceiros. Normalmente, os concorrentes da Companhia buscam adquirir os mesmos tipos de hospitais que a Companhia, com alguns dispondo de mais recursos. Mesmo que seja capaz de identificar oportunidades apropriadas, a Companhia pode não ser capaz de concluir as aquisições, consolidações ou alienações que vier a anunciar, obter financiamento necessário e em termos aceitáveis para realizar tal aquisição ou consolidação, implementar novos modelos de negócio ou integrar qualquer negócio adquirido às suas operações.

A negociação de potenciais aquisições ou investimentos e a integração de sociedades adquiridas (por exemplo, a incorporação da Sul América S.A. pela Companhia em 2022), bem como os serviços prestados ou produtos fornecidos por tais sociedades adquiridas, podem resultar em alterações substanciais nos negócios da Companhia e exigir esforços consideráveis de sua administração. Adicionalmente, não há garantias de que a Companhia será capaz de operar de forma bem-sucedida os negócios adquiridos como negócios independentes, ou que tais negócios adquiridos operarão de forma rentável ou, por qualquer razão, não afetarão adversamente os resultados operacionais ou a situação patrimonial da Companhia.

Os custos de uma aquisição podem causar um efeito de diluição nos resultados operacionais da Companhia, em razão de diversos fatores, incluindo o montante pago por tal aquisição, os resultados operacionais do negócio adquirido, a alocação do preço de aquisição e os efeitos da legislação futura, o que pode impactar negativamente os negócios e as operações em geral da Companhia. Além disso, a Companhia não pode garantir que pessoas-chave de um negócio em processo de aquisição continuarão a trabalhar para a Companhia após a respectiva aquisição,

serão capazes de continuar a administrar de forma bem-sucedida o negócio adquirido ou terão recursos suficientes para tanto.

Adicionalmente, a Companhia pode ser obrigada ou entender ser recomendável alienar parcelas de negócios adquiridos que não sejam consistentes com a sua estratégia, o que pode exigir tempo e recursos de sua administração e envolver custos adicionais.

Negócios adquiridos pela Companhia podem apresentar passivos não conhecidos, contingentes ou em montantes superiores aos originalmente estimados, além de outras questões, incluindo com relação a ajustes contábeis e operacionais necessários, controles internos sobre relatórios financeiros, questões reputacionais ou questões que podem resultar na necessidade da Companhia cumprir com a legislação e regulamentação aplicáveis ao negócio adquirido, incluindo com relação a serviços de saúde e de seguros. Como resultado, a Companhia não pode garantir que as aquisições que concluir serão bem-sucedidas e os efeitos da integração de negócios decorrentes de tais operações e a adoção de tais práticas contábeis pela Companhia e suas subsidiárias podem impactar adversamente os resultados operacionais e a situação patrimonial da Companhia.

A Companhia pode não ser capaz de receber indenizações dos vendedores dos negócios que adquire. Além disso, a Companhia pode vir a descobrir passivos que excedam os limites contratuais de indenização, os eventuais montantes mantidos sob a custódia de terceiro (escrow) em benefício da Companhia ou os recursos financeiros da parte indenizadora. Caso a Companhia seja responsabilizada por passivos em montantes substancialmente superiores aos que vier a recuperar em decorrência de seus direitos contratuais de indenização, de soluções alternativas disponíveis ou de qualquer seguro aplicável, a Companhia pode enfrentar graves consequências que podem reduzir substancialmente sua lucratividade e fluxos de caixa ou, de outra forma, afetar material e adversamente seus negócios.

A Companhia enfrenta maiores riscos na medida em que novas iniciativas de negócio a levam a realizar operações com um maior número de pacientes e contrapartes e a se expor a novos mercados.

Aquisições estratégicas, novas iniciativas de negócio, podem fazer com que a Companhia tenha de contatar, direta ou indiretamente, pessoas físicas e jurídicas que não estejam em sua base tradicional de pacientes e contrapartes. Tais atividades podem expor a Companhia a novos e maiores riscos, incluindo riscos

associados à necessidade de interação com novas entidades regulatórias e governamentais, questões reputacionais relacionadas com a maneira pela qual esses ativos são operados ou mantidos, maior escrutínio regulatório de tais atividades e aumento dos riscos operacionais.

Falhas em aprimorar ou integrar as operações de um negócio adquirido ou desafios em contabilizar tais aquisições podem prejudicar os resultados operacionais divulgados da Companhia e afetar adversamente sua estratégia de crescimento.

A Companhia pode não ser capaz de integrar um negócio adquirido às suas operações de forma tempestiva e efetiva. A Companhia pode experimentar atrasos na implementação de procedimentos e sistemas operacionais no negócio recém adquirido e perder nesse processo clientes e empregados críticos da sociedade adquirida que são chave para uma transição tranquila. A integração de um novo negócio pode ser dispendiosa e demorada, prejudicar os negócios existentes da Companhia, afetar negativamente seus fluxos de caixa, exigir adequação de práticas contábeis, alinhado com o conservadorismo da administração, incluindo política de provisionamentos para causas, riscos existentes e desvirtuar a atenção de sua administração e de outras pessoas-chave. Além disso, aquisições exigem transição e integração de operações e, geralmente, de sistemas de informação e políticas contábeis do negócio adquirido, incluindo as que exigem um elevado grau de julgamento ou processos complexos de avaliação, como estimativas de glosas médicas, contabilização de ágio, ativos intangíveis e pagamento baseado em ações.

Alguns dos hospitais adquiridos, ou a serem adquiridos, pela Companhia poderão vir a apresentar menores margens operacionais que a Companhia e perdas operacionais incorridas previamente à sua aquisição. Hospitais que venham a ser adquiridos no futuro podem não trazer os benefícios esperados, apresentando desempenhos financeiros similares. Caso, no futuro, a Companhia não seja capaz de melhorar as margens operacionais dos hospitais adquiridos, operá-los de forma rentável ou integrar suas operações de forma efetiva, especialmente se não for capaz de capturar as sinergias esperadas, seus resultados operacionais e negócios podem ser adversamente afetados.

Além disso, hospitais adquiridos ou que venham a ser adquiridos no futuro pela Companhia podem apresentar passivos não conhecidos ou contingentes, incluindo passivos decorrentes da não observância da legislação e regulamentação que

tratam de serviços de saúde. A Companhia pode ter de suportar passivos materiais dos hospitais adquiridos advindos de atividades passadas.

Aquisições, investimentos ou reestruturações que a Companhia venha a realizar no futuro podem não ser aprovadas ou terem de se sujeitar a condições onerosas para serem aprovadas pela autoridade antitruste brasileira.

Determinadas aquisições, consolidações e operações realizadas pela Companhia estão sujeitas à aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"). No passado, o CADE analisou de forma criteriosa atos de concentração envolvendo o setor de saúde e, por vezes, adotou um posicionamento conservador na interpretação da regulamentação aplicável. Particularmente, à medida que a Companhia (e seu grupo econômico) cresce e aumenta sua parcela de participação nos mercados relevantes, direta ou indiretamente, o CADE pode rejeitar futuras aquisições pela Companhia ou pode impor condições onerosas para sua aprovação, como a venda de parcela das operações ou base de ativos das sociedades envolvidas, ou restrições às operações da Companhia ou à utilização de determinadas marcas. Caso potenciais aquisições não sejam aprovadas ou sejam aprovadas sujeitas a condições onerosas, a Companhia pode não ser capaz de satisfazer seus planos de crescimento, o que pode afetar adversamente seus resultados operacionais e situação financeira. Além disso, qualquer atraso significativo em alcançar esta integração ou a Companhia venha incorrer em custos e despesas associados a estas situações, os resultados operacionais da Companhia e sua condição financeira poderão ser negativamente afetados.

A Companhia pode não realizar integralmente os prêmios pagos em suas aquisições e contabilizados como ágio em suas demonstrações financeiras.

Os balanços patrimoniais consolidados da Companhia incluem montantes significativos correspondentes ao ágio gerado em decorrência de aquisições de negócios, os quais estão sujeitos a recuperabilidade de seu valor tangível e intangível (impairment) ou perda e podem não ser integralmente realizados. Nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro 2024, 2023, e 2022, a Companhia contabilizou, respectivamente, R\$ 12.841,8, R\$ 12.941,2, e R\$ 12.930,1 milhões como ágio gerado em decorrência de aquisições de outras sociedades.

Eventos ou circunstâncias que podem indicar que o valor contábil do ágio da Companhia pode não ser recuperável incluem, entre outros, uma mudança significativa no ambiente de negócios, perda de pessoas-chave e mudanças na situação financeira e resultados operacionais da Companhia e no ambiente macroeconômico e concorrencial brasileiro, bem como alterações à legislação tributária que possa suprimir tal benefício. A Companhia não pode prever se ou quando tal evento ou circunstância pode ocorrer ou como pode afetar o valor contábil do seu ágio. Caso qualquer desses eventos adversos ocorra, a realização dos montantes pagos e contabilizados como ágio pela Companhia pode ser prejudicada, resultando na baixa contábil (write-down) do correspondente valor, o que pode afetar adversamente os resultados e operações da Companhia.

O nível de endividamento da Companhia pode afetar adversamente sua capacidade de refinarçar seu endividamento existente ou captar recursos adicionais para financiar suas operações, limitar sua capacidade de reagir a mudanças na economia ou no setor de saúde e impedi-la de cumprir com suas obrigações previstas em seus instrumentos de dívida.

A Companhia possui um montante significativo de endividamento. Em 31 de dezembro de 2024, o saldo da Dívida Bruta da Companhia era de R\$37.622,1 milhões. Para mais informações sobre o endividamento da Companhia, veja item 2.1, alíneas (d), (e) e (f), deste Formulário de Referência. O nível de alavancagem da Companhia pode apresentar consequências relevantes, incluindo:

- aumento da vulnerabilidade da Companhia a desacelerações ou mudanças adversas em geral nas condições econômicas, setoriais ou competitivas e mudanças adversas na regulamentação governamental;
- redução da capacidade da Companhia de utilizar seus fluxos de caixa para financiar suas operações, despesas de capital e oportunidades futuras de negócio, em razão de sua necessidade de dedicar parcela substancial de seus fluxos de caixa das atividades operacionais ao pagamento de principal e juros remuneratórios de seu endividamento;
- exposição da Companhia a riscos associados ao aumento das taxas de juros, na medida em que a maioria de seus empréstimos e financiamentos é contratada a taxas de juros flutuantes;

- limitação da capacidade da Companhia de realizar aquisições estratégicas ou necessidade da Companhia de realizar desinvestimentos estratégicos e/ou não estratégicos;
- limitação da capacidade da Companhia de obter financiamento adicional para, entre outros, capital de giro, despesas de capital, recompras de ações, desenvolvimento de produtos e serviços, exigências decorrentes do serviço da dívida, aquisições e propósitos corporativos;
- limitação da capacidade da Companhia de se adequar às mudanças nas condições de mercado, posicionando-a em desvantagem competitiva em relação aos seus concorrentes menos alavancados; e
- limitação da capacidade da Companhia de observar requisitos de capital regulatório e/ou solvência (vice-versa).

A Companhia pode vir a contratar empréstimos e/ou financiamentos adicionais no futuro, inclusive onerando em garantia uma parcela substancial de seus ativos, o que pode intensificar os correspondentes riscos a que está atualmente exposta. Além disso, caso uma parcela substancial dos ativos da Companhia esteja onerada em favor de determinados credores, a Companhia pode não dispor de ativos suficientes para satisfazer integralmente os créditos de seus credores quirografários na eventualidade de sua insolvência, falência ou liquidação.

À medida que continue implementando sua estratégia de expansão, a Companhia acredita ter de contratar dívidas adicionais no futuro. A Companhia não pode garantir que sua capacidade de geração de receitas de suas operações evoluirá favoravelmente frente ao eventual aumento do seu endividamento e que será suficiente para atender suas obrigações financeiras estabelecidas em seus instrumentos de dívida, o que pode afetar adversamente seus resultados operacionais e situação financeira.

Adicionalmente, qualquer rebaixamento da classificação de risco da Companhia (rating) pode afetar adversamente sua capacidade de contratar empréstimos e/ou financiamentos no futuro ou o custo para contratá-los, o que pode dificultar ou encarecer o financiamento de suas operações ou o refinanciamento de suas obrigações financeiras e, conseqüentemente, afetar sua situação financeira e

resultados operacionais. Além disso, a classificação de risco da Companhia é sensível à classificação de risco do Brasil. Para mais informações sobre o risco de rebaixamento da classificação de risco do Brasil, veja neste item 4.1, alínea (m) "— Qualquer rebaixamento da classificação de risco do Brasil (rating) pode afetar negativamente o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia."

Uma redução da participação societária dos atuais acionistas controladores da Companhia pode resultar em alteração no controle da Companhia e consequentemente configurar um evento de vencimento antecipado de determinados contratos financeiros, o que poderá afetar adversamente a Companhia.

A Companhia e/ou suas controladas são parte em contratos financeiros, cujos termos preveem vencimento antecipado em caso de alteração de controle da Companhia e/ou suas controladas, conforme aplicável.

Os atuais acionistas controladores da Companhia detêm menos do que 50% das ações de emissão da Companhia. Caso, em decorrência de evento futuro, os atuais acionistas controladores da Companhia efetivamente deixem de deter o controle da Companhia em consequência de diluição, venda de ações ordinárias por eles detidas ou outra razão, ou caso um novo acionista ou grupo de acionistas seja capaz de efetivamente deter, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral de acionistas e o poder de eleger a maioria dos administradores da Companhia, e caso a Companhia não seja capaz de obter as aprovações necessárias, qualquer dos eventos acima poderá ocasionar a declaração do vencimento antecipado de contratos financeiros da Companhia.

O vencimento antecipado de parte relevante ou de todos os contratos financeiros da Companhia afetaria adversamente a situação financeira da Companhia. Para mais informações sobre os contratos financeiros, veja itens 2.1 e 12.3 deste Formulário de Referência.

A Companhia pode não ser capaz de contratar operações de hedge com relação ao seu endividamento financeiro contratado no exterior e taxas de juros variáveis, o que poderá afetá-la adversamente.

A Companhia é parte de diversos empréstimos e financiamentos denominados em dólar norte-americano, Euro e em Real. No exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, 16,6% da Dívida Bruta da Companhia, correspondente a R\$ 6,3 bilhões, estava denominada em dólares norte-americanos ou Euros, incluindo tanto dívidas de curto como de longo prazo. Os 83,4% remanescentes estavam denominados em Real, também compreendendo dívidas de curto e longo prazo.

A Companhia contratou com instituições financeiras instrumentos financeiros derivativos (swaps) contra oscilações do dólar norte-americano e euro em relação ao Real, atrelando as correspondentes despesas financeiras à variação das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia ("Taxa DI"). Além disso, a Companhia contratou com instituições financeiras instrumentos financeiros derivativos (swaps) contra variações da Taxa DI, atrelando as correspondentes despesas financeiras a taxas de juros pré-fixadas. No exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, 36,2% da Dívida Bruta da Companhia estava atrelada a instrumentos financeiros derivativos (swaps), dos quais 16,6% eram referentes a oscilações do dólar norte-americano e euro em relação ao Real (atrelando as correspondentes despesas financeiras à variação da Taxa DI), 3,3% eram referentes a variações da Taxa DI (atrelando as correspondentes despesas financeiras a taxas de juros pré-fixadas) e 16,3% eram referentes a variações da taxa de inflação IPCA (atrelando as correspondentes despesas financeiras à variação da Taxa DI). Para mais informações sobre os instrumentos financeiros derivativos da Companhia, veja item 2.1, alínea (f), item (i) deste Formulário de Referência.

Caso as práticas de hedge adotadas pela Companhia deixem de ser observadas ou não sejam capazes de identificar ou precificar adequadamente os riscos de mercado, ou, ainda, caso qualquer contraparte da Companhia em tais operações não honre suas obrigações, a Companhia pode não ser capaz de se proteger contra oscilações significativas em moeda estrangeira, taxas de juros e outros riscos. Em tal caso, os negócios, resultados operacionais e situação financeira da Companhia podem ser adversamente afetados. Além disso, na medida em que nem toda a sua exposição a variações de taxas de juros está protegida por operações de hedge, a Companhia permanece sujeita ao risco de variações de taxas de juros.

A Companhia pode ser responsabilizada por demandas envolvendo seus estabelecimentos.

A Companhia está sujeita a processos judiciais por negligência, imprudência ou imperícia médica, responsabilidade civil geral e outras ações legais no curso ordinário de seus negócios. Alguns desses processos judiciais podem envolver montantes expressivos e custos de defesa significativos. A Companhia não pode prever o resultado de tais processos judiciais ou os efeitos que apurações em tais processos judiciais podem ter sobre a Companhia. A Companhia pode, ainda, decidir encerrar determinados processos judiciais por meio da celebração de acordos judiciais, os quais, por sua vez, podem envolver montantes significativos.

Caso a Companhia tenha de realizar pagamentos no âmbito dessas demandas que excedam as suas provisões, tais processos judiciais podem ter um efeito material adverso em suas operações, impactar materialmente a sua reputação, causar uma redução no número de pacientes atendidos pela Companhia e, conseqüentemente, afetar adversamente seus resultados operacionais.

Incêndios, desastres naturais e outros acidentes além do controle da Companhia podem prejudicar seus negócios e resultar em perda de receita ou despesas mais elevadas.

Qualquer interferência grave em qualquer dos estabelecimentos de propriedade ou investidos pela Companhia decorrente de incêndio, desastres naturais ou outros acidentes, incluindo em razão de fatores além do controle da Companhia, pode prejudicar sua capacidade de, entre outros, utilizar tais estabelecimentos e, conseqüentemente, ter um efeito material adverso em suas receitas e aumentar seus custos e despesas.

Acidentes de grande magnitude, desastres naturais ou outras interferências graves em qualquer dos estabelecimentos detidos total ou parcialmente pela Companhia podem – caso ocorram - prejudicar sua capacidade de adequadamente oferecer aos pacientes um apropriado nível de atendimento, resultar em interferências significativas em suas operações, importar em custos significativos à Companhia para realocar ou restabelecer as correspondentes funções, resultar em disputas legais, reclamações e custos associados e, conseqüentemente, impactar negativamente seus resultados operacionais.

Além disso, incidentes como esses normalmente recebem ampla cobertura da mídia, o que pode impactar de forma negativa e significativa a reputação da Companhia. É possível que os seguros contratados pela Companhia contra determinadas interrupções em seus negócios e outros riscos não sejam suficientes para

compensar adequadamente a Companhia por todos os danos diretos e indiretos que venha a incorrer como resultado de desastres naturais e outros.

Adicionalmente, eventos ocorridos nos estabelecimentos e hospitais da Companhia podem prejudicar a sua capacidade de contratação de novos seguros com as mesmas coberturas, valores de prêmio e/ou premissas contratuais, o que pode afetar negativamente a capacidade financeira da Companhia.

Decisões desfavoráveis em ações relacionadas a terceirização de serviços médicos e aos planos de opção de compra de ações da Companhia podem afetá-la negativamente.

Em 31 de maio de 2025, a Companhia terceiriza algumas de suas atividades, incluindo parte de seus serviços médicos, de higiene, segurança, manutenção, nutrição, fisioterapia e fonoaudiologia.

A terceirização de atividades-fim é autorizada pela legislação trabalhista brasileira, especificamente pela Lei n.º 13.429, de 31 de março de 2017 ("Lei 13.429"). De acordo com a Lei 13.429, a sociedade contratante de um prestador de serviços terceirizado é subsidiariamente responsável pelo pagamento das verbas e indenizações trabalhistas não pagas por tal prestador de serviços a seu empregado.

Adicionalmente, em 30 de agosto de 2018, o Supremo Tribunal Federal reconheceu, em processo com repercussão geral, a legalidade de terceirização de qualquer atividade, mesmo anteriormente à Lei 13.429, mantendo a responsabilidade subsidiária da sociedade contratante pelo pagamento das verbas e indenizações trabalhistas não pagas pelo prestador de serviços a seu empregado.

Além disso, caso verifiquem a existência de subordinação ou relacionamento direto entre a Companhia e os empregados dos prestadores de serviços terceirizados, os tribunais trabalhistas poderão reconhecer a existência de vínculo empregatício direto entre a Companhia e tais empregados, passando a Companhia a ser solidariamente responsável pelo pagamento das respectivas verbas e indenizações trabalhistas, o que pode resultar em contingências que podem impactar adversamente seus resultados operacionais e financeiros.

Em 31 de dezembro de 2024 a Companhia possuía decisões favoráveis definitivas em procedimentos administrativos relacionados a contribuições previdenciárias, que,

montavam a R\$ 1.602,5 milhões no ano anterior, relativos a autuações lavradas em 2016, 2017 e 2018, tendo sido mantidos em discussão, apenas, autos de infração de 2016, em que a Companhia figura como um dos responsáveis solidários, com valor total de R\$ 28,8 milhões e que ainda pendem de recurso administrativo. Esses procedimentos decorrem, principalmente, de autuações fiscais lavradas pela Receita Federal do Brasil através das quais o Fisco busca o recolhimento de contribuições previdenciárias, com base em seu entendimento de que determinados médicos independentes que prestam serviços médicos nos hospitais da Companhia por meio de pessoas jurídicas seriam, na realidade, empregados da Companhia e, portanto, que tais valores deveriam se sujeitar à incidência da contribuição ao INSS.

Em 31 de maio de 2025, a Companhia não havia constituído provisões para tais procedimentos, considerando a classificação de probabilidade de perda aferida pelos assessores externos e o encerramento favorável de maior parte dos autos de infração. Um resultado adverso em tais procedimentos pode resultar em perdas em montantes significativos para a Companhia, afetando adversamente seus resultados operacionais e reputação. Além disso, não é possível garantir que a Companhia não sofrerá novas autuações da Receita Federal do Brasil ou do Ministério Público do Trabalho em decorrência das mesmas práticas que tenham ocorrido em períodos distintos das práticas que são objeto das autuações fiscais que estão atualmente em discussão, uma vez que a Companhia mantém as práticas de contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, de forma independente, nos hospitais da Companhia e de remuneração de administradores da Companhia no âmbito de programas de stock options. Para informações adicionais, veja no item 4.7 deste Formulário de Referência.

Adicionalmente, a Companhia não pode garantir que novas leis, regulamentos ou políticas governamentais que proíbam, restrinjam ou tornem mais dificultosa a terceirização de serviços pela Companhia, incluindo serviços médicos, não serão implementados no futuro. Caso a Companhia tenha de celebrar contratos de trabalho com os médicos que prestam serviços em seus hospitais de forma independente por meio de pessoas jurídicas ou outros colaboradores que atualmente prestam serviços por meio de prestadores de serviços terceirizados, seus negócios, situação financeira e resultados operacionais podem ser material e adversamente afetados.

A falha de qualquer um dos métodos de limitação de perdas empregadas como parte das políticas de subscrição de apólices pode ter um efeito adverso significativo nos negócios.

Como parte do processo de subscrição das apólices, a Companhia adota diversas práticas de limitações de perdas com base em análises específicas sobre variáveis de riscos, atribuindo-lhes níveis de importância. Não se pode garantir que tais métodos de limitação das perdas intrínsecos no processo de subscrição das apólices venham a reduzir efetivamente os prejuízos da Companhia ou que a Companhia esteja analisando ou atribuindo a devida importância a todas as variáveis relevantes para a determinação dos riscos associados a uma determinada cobertura. Caso a Companhia não consiga efetivamente mensurar adequadamente os riscos segurados e adotar práticas adequadas de diversificação e limitações de perdas, ela pode incorrer em prejuízos com valores superiores aos inicialmente estimados, o que pode ter um efeito adverso relevante sobre os negócios da Companhia.

Alterações nas listas de preços que servem de referência aos preços que a Companhia negocia com operadoras de planos privados de assistência à saúde e a imposição de restrições à Companhia para livremente negociar preços com empresas farmacêuticas podem reduzir sua receita, o que pode afetá-la adversamente.

A receita hospitalar da Companhia está parcialmente vinculada a determinadas listas de preços que são utilizadas em suas atividades, incluindo a lista de preços da SIMPRO – Informações e Soluções em Saúde para materiais médicos e a lista de preços da Brasíndice para medicamentos. A variação dos preços estabelecidos em tais listas de preços, assim como sua inexistência no futuro, podem afetar adversamente os negócios, situação financeira e resultados operacionais da Companhia.

Adicionalmente, novas regulamentações podem impor restrições à Companhia de livremente estabelecer os critérios para determinação de margens com relação à utilização e aplicação de produtos farmacêuticos por hospitais e outros estabelecimentos de saúde, tal como a regulamentação divulgada em 16 de abril de 2018 pela CMED. Diversas federações e associações de hospitais e demais estabelecimentos médicos moveram processos judiciais questionando a legalidade de tal regulamentação, que, em 31 de maio de 2025, permanecem em curso e mantêm suspensa a exigibilidade de tal regulamentação nos locais onde a Companhia atua até decisão final pelos tribunais competentes. A Companhia não pode prever o resultado final de tais processos judiciais ou de disputas similares ou

relacionadas, incluindo se e quando tal regulamentação passaria a ser exigível. Na eventualidade de a Companhia ter que limitar as margens relacionadas à utilização de produtos farmacêuticos praticadas, tal limitação pode afetar de forma material e adversa a Companhia, podendo impactar seus negócios, situação financeira e/ou resultados operacionais. Destaca-se que não há qualquer procedimento administrativo ou judicial individual, em que a Companhia integre o polo passivo, no que concerne a esta matéria. Para informações adicionais, veja neste item "Decisões desfavoráveis à Companhia em procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais podem afetá-la negativamente" e item 4.1 deste Formulário de Referência. Caso novas restrições sejam impostas pela CMED ou outros sobre os preços dos serviços prestados pela Companhia, seus negócios, situação financeira e resultados operacionais podem ser adversamente afetados.

Atrasos ou falhas na prestação de serviços, ou aumento dos custos correspondentes, por empreiteiras contratadas pela Companhia para construir seus hospitais e outros estabelecimentos podem ter um efeito adverso em seus negócios.

A Companhia terceiriza parte dos serviços de construção necessários ao desenvolvimento de seus projetos de expansão. O prazo para conclusão e a qualidade dos empreendimentos nos quais a Companhia participa dependem de fatores além de seu controle, incluindo a qualidade e pontualidade da entrega dos materiais de construção para as obras e a qualificação técnica dos profissionais e colaboradores terceirizados. A terceirização de construções pode prejudicar a identificação de atrasos e falhas e, conseqüentemente, sua correção. Falhas, atrasos ou defeitos na prestação de serviços por empreiteiras contratadas pela Companhia podem ter um efeito negativo em seus negócios e operações.

Ademais, parte dos custos de construção dos hospitais e demais estabelecimentos da Companhia são objeto de contratos de prestadores de serviços e fornecedores de obras, atrelados ao Índice Nacional da Construção Civil (INCC). O índice acumulado foi de 6,34% em 2024, 3,49% em 2023, e 9,27% em 2022.

A variação do índice resulta no aumento do custo de construção dos empreendimentos da Companhia e, conseqüentemente, poderá ter um efeito negativo nos seus negócios, resultados e operações.

Imóveis, equipamentos e suprimentos utilizados pela Companhia podem ser objeto de expropriação e/ou requisição administrativa unilateral pelo Poder Público.

Imóveis, equipamentos, suprimentos, serviços e outros bens utilizados pela Companhia podem ser total ou parcialmente expropriados e/ou requisitados por ato unilateral das autoridades governamentais brasileiras, em razão de interesse e utilidade públicos, como, por exemplo, para atender crises de saúde pública, como a crise de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Na hipótese dos bens e serviços serem expropriados e/ou requisitados pela autoridade governamental, de acordo com a lei, deve haver o pagamento prévio ou posterior de indenização justa, conforme o caso. Todavia, a Companhia pode não ser capaz de adquirir ou localizar imóveis, equipamentos e/ou suprimentos substitutos adequados para seus hospitais, clínicas ou laboratórios clínicos, sendo também possível que a aquisição ou localização dos imóveis, equipamentos e/ou suprimentos substitutos seja morosa ou ocorra a preços elevados, o que pode resultar na interrupção de suas atividades ou aumento dos custos associados.

A indenização decorrente da expropriação e/ou requisição administrativa de qualquer de seus bens, equipamentos ou suprimentos pode não ser suficiente para compensar adequadamente a Companhia por todas as perdas relacionadas que venha a incorrer. A ocorrência de qualquer desses eventos pode afetar os negócios, perspectivas, situação financeira e resultados operacionais da Companhia.

Parte dos hospitais da Companhia opera em imóveis alugados. Caso não seja capaz de manter ou renovar seus contratos de locação ou de celebrar novos ou renová-los em condições que sejam comercialmente adequadas, a Companhia pode ser adversamente afetada.

Parte dos hospitais da Companhia opera em imóveis alugados, cujos respectivos aluguéis são reajustados anualmente pelo índice de inflação. Em um cenário de hiperinflação, os resultados operacionais e situação financeira da Companhia podem ser adversamente afetados em razão dos reajustes aplicáveis aos aluguéis devidos.

Além disso, os contratos de locação, em sua maioria, estão vigentes por prazo determinado, superior a 5 (cinco) anos, e atendem aos demais requisitos para serem

renovados compulsoriamente, mediante propositura de ação renovatória, nos termos da Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991, conforme alterada. Desta forma, caso a Companhia não logre êxito em negociar a renovação dos contratos de locação com os respectivos proprietários, poderá ser proposta a referida ação renovatória, oportunidade em que o aluguel também poderá ser revisto judicialmente.

Adicionalmente, caso a Companhia deixe de cumprir com suas obrigações nos termos de seus contratos de locação, tais contratos de locação podem ser encerrados antecipadamente.

Ademais, nem todos os contratos de locação de imóveis relevantes para as operações da Companhia estão registrados nas respectivas matrículas, o que pode resultar na necessidade de desocupação do imóvel em até 90 dias, caso o atual proprietário venda o imóvel e o adquirente não tenha interesse em manter a locação do imóvel para a Companhia.

Caso não seja capaz de (i) manter seus contratos de locação; (ii) celebrar novos contratos; ou (iii) renová-los em condições que entenda serem adequadas; a Companhia pode ter suas atividades interrompidas e ser adversamente impactada, em razão de (i) custos decorrentes da realocação de operações, e (ii) perda e/ou diminuição de receita, incluindo se não for capaz de localizar imóveis substitutos adequados para seus hospitais e/ou se demorar para localizá-los ou se localizá-los a preços elevados. Nesses casos, a situação financeira e resultados operacionais da Companhia podem ser adversamente afetados.

A materialização de riscos não cobertos pelas apólices de seguro da Companhia pode afetá-la adversamente.

A Companhia não pode garantir que suas apólices de seguro serão adequadas ou suficientes para protegê-la contra todos os riscos a que está exposta. Adicionalmente, a Companhia não pode garantir que será capaz de manter suas apólices de seguro, renová-las a preços comercialmente razoáveis ou em termos que entenda serem adequados ou contratá-las junto às mesmas seguradoras ou seguradores similares com as quais atualmente contrata. Além disso, a Companhia está sujeita a riscos para os quais não conta com seguro, como guerra, furacões e outros eventos de força maior ou caso fortuito. A ocorrência de uma perda significativa que não esteja coberta por apólice de seguro, não seja indenizável ou seja parcialmente indenizável pode exigir que a Companhia comprometa recursos

expressivos para cobrir tais perdas, o que pode afetar seus resultados financeiros e operacionais.

No segmento de prestação de serviços de seguro, se as renovações das apólices de seguros não corresponderem às expectativas, os prêmios de seguros no futuro podem ser adversamente afetados.

A maioria das apólices de seguros têm validade de um ano. A Companhia realiza estimativas acerca da renovação de suas apólices de seguro. Se as renovações efetivamente observadas não atenderem às expectativas, ou se as renovações forem realizadas em termos menos favoráveis do que aqueles contidos nas apólices originais, os prêmios de seguros no futuro podem sofrer efeito adverso relevante.

A competição pelos serviços dos corretores de seguros que comercializam os produtos da Companhia neste segmento pode trazer impactos negativos em seus resultados.

A maioria das vendas dos produtos no setor de seguros da Companhia é realizada pela rede de corretores de seguros independentes e não-exclusivos. Desta forma, é necessário competir pelos serviços desses corretores de seguros e por sua fidelização. Caso a Companhia não consiga fidelizar os corretores, a comercialização dos produtos de seguros poderá sofrer uma queda, impactando as renovações e novas vendas da Companhia e, por conseguinte, refletindo negativamente em sua condição financeira.

A publicidade negativa com relação ao setor securitário de modo geral ou especificamente às sociedades da Companhia poderá afetar adversamente os resultados operacionais e/ou alguns segmentos de negócio da Companhia.

A publicidade negativa com relação ao setor securitário ou especificamente à Companhia poderá prejudicar a imagem da Companhia, de seus produtos e serviços, e poderá afetar seus resultados operacionais.

Os controles internos da Companhia podem eventualmente não vir a ser suficientes para prevenir ou detectar violações da legislação aplicável ou das políticas internas da Companhia por seus administradores, empregados e fornecedores, incluindo violações de leis e regulamentos de combate à fraude,

corrupção e suborno. Violações ou alegações e investigações de violações de tais leis, caso ocorram, podem prejudicar a reputação da Companhia e resultar em um efeito material adverso em seus negócios, resultados operacionais e situação financeira.

Os controles internos e procedimentos de conformidade da Companhia podem não ser suficientes para prevenir ou detectar todas as condutas inapropriadas, fraudes ou violações da legislação aplicável ou políticas internas da Companhia por seus empregados, administradores, fornecedores e outros agentes, partes relacionadas e investidas ou assegurar que todos atuem sempre em estrito cumprimento às políticas internas, leis e regulamentos voltados à prevenção e combate à corrupção a que a Companhia está sujeita, sendo exemplos dessas normas, no Brasil, o Decreto-Lei n.º 2.848/1940, conforme alterado, a Lei n.º 8.137/1990, conforme alterada, a Lei n.º 8.429/1992, conforme alterada, a Lei n.º 8.666/1996, conforme alterada, a Lei n.º 9.613/1998, conforme alterada, a Lei n.º 12.846/2013, conforme alterada, Decreto n.º 11.129/2022, o Decreto n.º 3.678/2000, o Decreto n.º 4.410/2002, conforme alterado e o Decreto n.º 5.687/2006 (tais leis, em conjunto com outras leis e normativos sobre o tema, as “Leis Anticorrupção”). As sanções aplicadas com base em tais Leis Anticorrupção incluem multas, perdimento de bens, direitos e valores ilicitamente obtidos, suspensão ou interdição parcial de atividades, proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, sanções estas que, se aplicadas, podem afetar adversamente a reputação, negócios, condições financeiras e resultados da Companhia.

Os mecanismos de prevenção e combate à corrupção, bem como os controles internos da Companhia podem não ser capazes de prevenir ou detectar (i) violações às Leis Anticorrupção ou a leis similares; (ii) ocorrências de comportamentos fraudulentos e desonestos por parte dos administradores, funcionários ou terceiros contratados para representar a Companhia; ou (iii) outras ocorrências de comportamentos não condizentes com princípios éticos, que possam afetar adversamente a reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Companhia.

Além disso, a Companhia pode não ser capaz de assegurar que todos os seus administradores, funcionários, representantes ou fornecedores atuem sempre em estrito cumprimento às políticas internas e Leis Anticorrupção. Deste modo, a Companhia pode estar sujeita a violações de seus controles internos, Leis Anticorrupção e legislação correlata, em decorrência de conduta nos negócios e ocorrências de comportamento fraudulento e ilícito por parte de seus

administradores, empregados, parceiros de negócio e terceiros que agem em nome ou em benefício da Companhia.

Adicionalmente, a Companhia não pode prever se qualquer de seus atuais ou ex-acionistas, sociedades controladas, sob controle comum ou investidas ou outras partes relacionadas ou associadas à Companhia enfrentarão investigações formais ou se serão responsabilizados com relação à prática de qualquer conduta inapropriada associada a qualquer outra questão relacionada a Leis Anticorrupção.

A responsabilização ou a condução de investigações envolvendo qualquer parte relacionada ou associada à Companhia por qualquer conduta inapropriada com relação a qualquer questão relacionada a Leis Anticorrupção, ou outros desenvolvimentos relacionados a alegações, investigações ou procedimentos similares, pode afetar negativamente a reputação da Companhia, o que pode afetar adversa e materialmente seus negócios, resultados operacionais e situação financeira.

A Companhia pode não ser capaz de atender as cotas para contratação de deficientes e/ou aprendizes.

A Companhia está sujeita a leis e regulamentos federais, estaduais e municipais de diversos órgãos governamentais que determinam o atendimento de cotas para contratação de deficientes e/ou aprendizes. Falhas em atender integralmente tais cotas podem resultar em sanções e outras consequências, que podem afetar adversamente a imagem, os negócios e os resultados financeiros e operacionais da Companhia.

A Companhia pode não pagar dividendos ou juros sobre o capital próprio para os titulares de ações ordinárias de sua emissão.

De acordo com o estatuto social da Companhia, a Companhia deve pagar aos acionistas, no mínimo, 25% do lucro líquido de cada exercício social, calculado e ajustado nos termos da Lei das Sociedades por Ações, sob a forma de dividendos ou juros sobre o capital próprio. O lucro líquido pode ser capitalizado, utilizado para compensar prejuízo ou retido, e pode não ser disponibilizado para o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações. Além disso, a Lei das Sociedades por Ações permite que uma companhia aberta, como a Companhia, suspenda a distribuição obrigatória de

dividendos em determinado exercício social, caso o conselho de administração informe à assembleia geral de acionistas que tal distribuição é incompatível com a situação financeira da Companhia. Adicionalmente, determinados contratos financeiros celebrados pela Companhia vedam a distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Companhia vigente à época de sua respectiva celebração, caso (i) a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas em tal contratos/escritura; ou (ii) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer evento de inadimplemento (para maiores detalhes sobre contratos financeiros, vide itens 2.1, 2.7 e 12.3 deste Formulário de Referência). Na hipótese da ocorrência desses eventos, os titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia podem não receber dividendos ou juros sobre o capital próprio, ou poderão receber apenas o montante dos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o caso.

Adicionalmente, a isenção de imposto de renda sobre a distribuição de dividendos e a tributação atualmente incidente sob o pagamento de juros sobre capital próprio prevista na legislação atual poderá ser revista e tanto os dividendos recebidos, quanto os distribuídos poderão passar a ser tributados e/ou, no caso dos juros sobre capital próprio, ter sua tributação majorada no futuro, inviabilizando sua distribuição, e impactando o valor líquido a ser recebido pelos acionistas da Companhia a título de participação nos resultados.

O mercado de negociação ativo e líquido para as ações da Companhia poderá não se desenvolver, limitando a capacidade de seus acionistas venderem as ações pelo preço e no momento desejados.

O mercado brasileiro é substancialmente menor, menos líquido e potencialmente mais volátil que os mercados de ações nos Estados Unidos e em outros países desenvolvidos. Os investimentos em valores mobiliários negociados no mercado brasileiro estão sujeitos a determinados riscos, tais como mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, social, econômico e político, local e global. Essas características de mercado poderão afetar o preço e liquidez das ações da Companhia e limitar significativamente a capacidade dos titulares das ações de sua emissão de vendê-las ao preço e nas datas desejados. O valor de mercado das ações da Companhia poderá também variar significativamente por diversas razões, incluindo os Fatores de Risco apresentados neste Formulário de Referência.

A necessidade de captação de recursos adicionais pela Companhia por meio de emissão de ações ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações poderá diluir a participação acionária dos investidores na Companhia ou não ser economicamente satisfatória.

A Companhia pode precisar captar recursos adicionais no futuro, a serem obtidos inclusive por meio de emissões públicas ou privadas de ações ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia. A obtenção de recursos, pela Companhia, por meio da emissão de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, poderá resultar em alteração na quantidade de ações em circulação e no preço das ações, e, conseqüentemente, na diluição da participação acionária dos referidos acionistas, que poderão passar a ter menor participação proporcional em rendimentos e menor poder de influência nas decisões tomadas pela Companhia, caso estes não exerçam, por qualquer motivo, os seus direitos de preferência na subscrição de novas ações emitidas em decorrência de tais novas ofertas de ações para obtenção de capital adicional no futuro.

Uma oferta pública de distribuição de ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia pode ser realizada, inclusive, com a exclusão do direito de preferência dos acionistas da Companhia, observados os requisitos legais e regulamentares, podendo resultar na diluição da participação dos seus acionistas no capital social. A Companhia não pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, ainda, que as condições de captação serão economicamente satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias e o aumento nas taxas de juros pode afetar adversamente o crescimento da Companhia, o que pode vir a prejudicar a performance das suas atividades, situação financeira e resultados operacionais e, conseqüentemente, a cotação de seus valores mobiliários.

A Companhia é responsável pelo pagamento dos sinistros aos detentores de apólices caso as resseguradoras não cumpram com suas obrigações de acordo com os contratos de resseguro.

A contratação de resseguro não libera a Companhia de sua responsabilidade final perante os detentores de apólices caso a resseguradora não cumpra com suas obrigações de acordo com os contratos de resseguro. Dessa forma, a insolvência ou a relutância das resseguradoras para efetuar o pagamento de acordo com os termos

dos contratos de resseguro pode ter um efeito adverso significativo sobre os negócios da Companhia.

b. com relação aos acionistas da Companhia, em especial acionistas controladores da Companhia

Os atuais acionistas controladores da Companhia detêm menos do que 50% das ações votantes da Companhia, o que pode tornar a Companhia suscetível a alianças entre acionistas e conflitos entre acionistas.

Os atuais acionistas controladores da Companhia detêm menos do que 50% do capital votante da Companhia. Assim, a Companhia estará mais suscetível ao surgimento de um grupo de acionistas agindo conjuntamente que passe a deter o poder decisório das atividades da Companhia e, como consequência, exercer o controle. Além disso, a Companhia poderá ficar mais vulnerável a tentativas hostis de aquisição de controle e a conflitos daí decorrentes e certas deliberações que exigem quórum mínimo poderão não ser atingidas, dificultando o procedimento decisório no âmbito das atividades sociais da Companhia.

Qualquer mudança repentina ou inesperada na administração da Companhia, no seu plano de negócios e direcionamento estratégico, tentativa de aquisição de controle ou qualquer disputa entre acionistas concernentes aos seus respectivos direitos podem afetar adversamente os negócios e resultados operacionais da Companhia.

Os interesses dos acionistas controladores da Companhia podem divergir ou ser conflitantes com os interesses dos demais acionistas da Companhia.

Os acionistas controladores da Companhia, signatários de um acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, têm poderes para, entre outras matérias, eleger a maioria dos membros do conselho de administração da Companhia e, sujeito a determinadas exceções, determinar o resultado final das matérias cuja deliberação seja de competência da assembleia geral de acionistas, incluindo operações com partes relacionadas, reorganizações societárias, aquisições e alienações de ativos e o montante e a ocasião para distribuição de dividendos ou remunerações de capital similares, ressalvadas as exigências de distribuição de dividendo mínimo obrigatório, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Os acionistas

controladores da Companhia poderão ter interesse em realizar aquisições, alienações, buscar financiamentos ou operações similares que podem entrar em conflito com os interesses dos demais acionistas da Companhia.

Adicionalmente, quaisquer dos acionistas controladores da Companhia poderão optar por vender parcela significativa ou a totalidade de suas respectivas participações para terceiros. Caso não haja um acionista controlador titular da maioria absoluta do capital votante da Companhia, os acionistas da Companhia poderão não gozar da mesma proteção conferida pela Lei das Sociedades por Ações contra abusos praticados por outros acionistas e, em consequência, poderão ter dificuldade em obter a reparação dos danos causados. Qualquer mudança repentina ou inesperada na administração da Companhia, em sua política empresarial ou direcionamento estratégico, tentativa de aquisição de controle ou qualquer disputa entre acionistas concernentes aos seus respectivos direitos podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais da Companhia.

Caso surja um grupo de acionistas agindo em conjunto ou vinculados por acordo de voto e este grupo passe a deter o poder decisório da Companhia, esta pode sofrer mudanças repentinas e inesperadas de suas políticas corporativas e estratégias, inclusive através de mecanismos como a substituição dos seus administradores. Além disso, é possível que a Companhia fique mais vulnerável a tentativas hostis de aquisição de controle e aos conflitos daí decorrentes.

c. com relação às controladas e coligadas da Companhia

A Companhia não entende estar exposta a quaisquer riscos relevantes cuja fonte primária sejam seus acionistas, além dos riscos relacionados ao acionista controlador que já foram tratados no item anterior.

d. com relação aos administradores da Companhia

Eventual processo de insolvência da Companhia ou de qualquer das sociedades nas quais detém participação pode ser conduzido em bases consolidadas.

Eventual processo de insolvência da Companhia e/ou de qualquer das sociedades nas quais detém participação pode, em determinadas situações, ser conduzido

como se fossem uma única sociedade (Teoria da Consolidação Substancial). Caso isso ocorra, os acionistas da Companhia poderão ser negativamente impactados pela perda de valor da Companhia em caso de destinação de seu patrimônio para pagamento dos credores das sociedades nas quais detêm participação.

Algumas alianças estratégicas e parcerias comerciais da Companhia não são exclusivas e a Companhia não as controla integralmente.

A Companhia realiza uma parte das suas atividades de seguros por meio de parcerias comerciais com importantes instituições financeiras e/ou outras formas de organização que operam no Brasil. No futuro, alguns desses parceiros podem decidir (i) não vender ou distribuir os produtos de seguros aos seus clientes; (ii) vender ou distribuir os produtos de seguro desenvolvidos por um ou mais concorrentes; ou (iii) vender ou distribuir seus próprios produtos de seguro ou de suas afiliadas. Como alguns contratos com esses parceiros não são exclusivos e os seus respectivos termos e condições podem ser alterados no futuro, não é possível garantir que a Companhia continuará a auferir receitas de tais contratos no futuro, o que pode afetar seus negócios. Adicionalmente, com relação ao processo de decisão nas parcerias comerciais, a Companhia e seus parceiros dependem de um consenso para a implementação das estratégias de negócios ou alterações em tais estratégias. Dessa forma, a Companhia pode não ser capaz de operacionalizar as decisões tomadas nessas parcerias como faria se detivesse integralmente esses negócios.

e. com relação aos fornecedores da Companhia

Atrasos ou interrupções no fornecimento de insumos, materiais, medicamentos e equipamentos, ou sua escassez, podem afetar os negócios, situação financeira e resultados operacionais da Companhia.

Diversos insumos, materiais, medicamentos e equipamentos médicos utilizados pela Companhia em suas atividades, por sua complexidade e sofisticação, são produzidos, fabricados e distribuídos por um número limitado de fornecedores. Atrasos ou interrupções do fornecimento de tais insumos, materiais, medicamentos e equipamentos podem afetar as operações da Companhia. Além disso, um aumento significativo da demanda por determinados insumos, materiais, medicamentos e/ou equipamentos, como o que decorreu da pandemia do COVID-19, pode resultar em escassez de tais insumos, materiais, medicamentos e/ou

equipamentos e/ou em aumentos significativos de seus respectivos preços, aumentando, consequentemente, os custos com materiais e medicamentos da Companhia. Qualquer desses fatores pode afetar adversamente as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Companhia.

A Companhia pode ser adversamente afetada em caso de atrasos nas alfândegas.

Diversos insumos, medicamentos e equipamentos que a Companhia utiliza em suas operações são produzidos ou fabricados no exterior e importados por fornecedores que os revendem no mercado brasileiro. Greves nos locais de entrada, como portos e aeroportos, atrasos nas alfândegas ou inspeções da Receita Federal do Brasil ou da Polícia Federal podem afetar a disponibilidade de tais insumos e medicamentos, o que pode ter um efeito material adverso nas operações da Companhia.

A Companhia depende da manutenção de relações estáveis com prestadores de serviço competentes e de ilibada reputação para prover serviços a seus clientes.

As relações com os prestadores de serviços que oferecem suporte aos clientes, hospitais ou laboratórios, são importantes para as operações da Companhia. A Companhia pode sofrer um efeito adverso relevante se não for capaz de manter uma rede adequadamente constituída e geograficamente distribuída de prestadores de serviços ou de negociar os contratos de serviços com tais prestadores de forma economicamente viável. Além disso, a reputação da Companhia depende da boa e eficiente atuação dos prestadores de serviço.

A eventual conduta ilícita daqueles que comercializam os produtos oferecidos pela Companhia pode ocasionar a responsabilidade da Companhia por atos de terceiros, gerar danos à imagem da Companhia, bem como afetar adversamente seus negócios e resultados.

No que diz respeito ao segmento de seguros, a Companhia não possui controle direto sobre a atuação de seus corretores de seguros nem sobre o atendimento prestado nos canais de distribuição por meio dos quais opera, apesar de comunicar a tais partes condições mínimas de padrões éticos e comportamentais esperados. Portanto, pode haver conduta não condizente com os padrões estabelecidos pela

Companhia ou em desacordo com a legislação e regulamentação aplicável. Tais condutas poderão prejudicar a imagem e reputação da Companhia no mercado, bem como gerar responsabilidade pelos atos praticados por tais agentes, o que pode afetar adversamente os resultados.

f. com relação aos clientes da Companhia

As receitas e os resultados operacionais da prestação de serviços hospitalares da Companhia são afetados, de forma significativa, pelos pagamentos recebidos de operadoras de planos privados de assistência à saúde. Caso a Companhia não seja capaz de manter e negociar contratos em termos favoráveis com as operadoras de planos privados de assistência à saúde, suas receitas podem diminuir.

Uma parcela significativa da receita da Companhia advém dos contratos que mantém com operadoras de planos privados de assistência à saúde, particularmente grandes seguradoras de saúde, incluindo Bradesco Saúde S.A., e operadoras de planos de saúde de autogestão, como a do Banco do Brasil S.A. (Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – CASSI) e de Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS (AMS – Assistência Multidisciplinar de Saúde).

A Companhia não pode garantir que será capaz de manter todos os contratos que mantém com operadoras de planos privados de assistência à saúde, mantê-los em termos que lhe sejam economicamente favoráveis e viáveis ou que será bem-sucedida em credenciar estabelecimentos de saúde adicionais. A perda de contratos relevantes ou sua não renovação ou manutenção em termos favoráveis, a redução dos valores a serem reembolsados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde ou o insucesso em credenciar estabelecimentos de saúde adicionais pode afetar adversa e materialmente a situação financeira e os resultados operacionais da Companhia e prejudicar a sua capacidade de honrar suas obrigações financeiras.

A capacidade da Companhia de negociar contratos que lhe são favoráveis com operadoras de planos privados de assistência à saúde afeta de forma significativa as receitas e os resultados operacionais de seus hospitais e demais unidades de atendimento. Os contratos com operadoras de planos privados de assistência à saúde têm prazo de duração indeterminado e, normalmente, podem ser terminados pela Companhia sem qualquer penalidade mediante aviso prévio, cujos prazos, em

geral, variam de trinta a noventa dias. Por lei, as operadoras de planos privados de assistência à saúde devem submeter à ANS pedido para cancelamento de qualquer contrato, cuja aprovação depende da apresentação de uma prestadora de serviços substituta por tal operadora de planos privados de assistência à saúde. Não obstante tais contratos vigorarem por prazo indeterminado, os preços pelos serviços prestados são, em geral, renegociados anualmente, com as operadoras de planos privados de assistência à saúde agressivamente buscando menores tabelas e maior controle de custos.

Adicionalmente, a ANS é responsável por monitorar o percentual máximo de aumento de preços dos planos de saúde individuais e familiares que as operadoras de planos privados de assistência à saúde podem anualmente aplicar aos beneficiários. A Companhia não pode garantir que a ANS não irá impor no futuro controles de preços adicionais ou mais restritivos aos planos de saúde privados, o que pode levar as operadoras de planos privados de assistência à saúde a intensificarem suas exigências para que a Companhia aceite menores tabelas.

Os contratos que a Companhia mantém com operadoras de planos privados de assistência à saúde também podem ser impactados por diversos fatores, incluindo saúde financeira e parcerias, alianças estratégicas e operações societárias envolvendo os contratantes. Operadoras de planos privados de assistência à saúde estão sujeitas a insolvência, falência e liquidação, além de poderem se envolver em reorganizações societárias, fusões, aquisições, com outras operadoras de planos privados de assistência à saúde. Esses procedimentos e operações podem resultar em término ou consolidação de operações de operadoras de planos privados de assistência à saúde, o que pode reduzir a potencial base de pacientes da Companhia ou limitar sua capacidade de negociar termos que sejam mais favoráveis.

Além disso, o mercado de atuação das operadoras de planos de assistência à saúde é altamente regulado, com diversos dos atuais participantes tendo adquirido relevante experiência e desenvolvido robustas estruturas, dificultando a entrada de novos concorrentes, limitando o desenvolvimento de um ambiente mais competitivo e, conseqüentemente, restringindo a capacidade da Companhia de negociar condições comerciais que sejam mais benéficas.

Os resultados do braço segurador da Companhia dependem significativamente da consistência das premissas que são utilizadas para a

determinação de preços de produtos (prêmios de seguros), além da capacidade da Companhia em reajustar adequada e tempestivamente tais prêmios.

Na determinação do valor dos prêmios cobrados pela Companhia em suas operações de seguros são utilizadas como premissas estimativas de frequência de sinistros, severidade média, retorno de investimentos, mortalidade, incidência de morbidade, despesas administrativas, retenção de clientes, bem como determinados fatores macroeconômicos, como inflação e taxa de juros. Essas estimativas são baseadas em experiências passadas, projeções atuariais e modelos estatísticos, bem como avaliações feitas pela administração da Companhia, e podem diferir da experiência real.

Na medida em que os sinistros reais sejam menos favoráveis do que as projeções, e a depender das condições de mercado, a Companhia pode não ser capaz de ajustar as condições de seus contratos junto a seus clientes, inclusive em relação ao valor dos prêmios, na magnitude ou no prazo necessário para a manutenção da lucratividade até então observada.

Tal incapacidade pode afetar adversa e materialmente a situação financeira e os resultados operacionais da Companhia e prejudicar a sua capacidade de honrar suas obrigações financeiras.

A adoção de modelos de pagamento alternativos pode impactar negativamente as receitas da Companhia.

No passado, a maioria dos negócios da Companhia era conduzida seguindo o modelo puro de pagamento por serviço, no qual os preços e as tabelas eram estabelecidos de acordo com os contratos firmados com as operadoras de planos privados de assistência à saúde e baseados em listas de preços de referência para materiais e medicamentos hospitalares atualizadas periodicamente pelos respectivos fornecedores.

Apesar de esse modelo de pagamento ainda existir, há uma tendência de mercado para adoção de modelos de pagamento alternativos. Recentemente, a Companhia celebrou com determinadas operadoras de planos privados de assistência à saúde contratos estabelecendo outros modelos de pagamento, como preços de referência

fixos para determinados procedimentos cirúrgicos e taxas diárias para admissões e internações em hospitais para determinadas doenças e procedimentos médicos, com o fim de (i) melhorar a transparência do processo de cobrança; e (ii) aumentar a previsibilidade de fluxos de caixa futuros.

A Companhia não tem como prever como tal tendência afetará seus resultados operacionais. No entanto, a redução da utilização do modelo puro de pagamento por serviço, o aumento da utilização de modelos de pagamento alternativos e a introdução de novos produtos de seguro saúde podem afetar material e adversamente as receitas e margens da Companhia e, conseqüentemente, sua situação financeira e seus resultados operacionais.

Os pagamentos pelos serviços prestados por meio de planos de saúde privados estão sujeitos a um complexo processo de revisão pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, o que pode resultar em atrasos significativos dos pagamentos à Companhia e afetar adversamente seus fluxos de caixa.

No que diz respeito ao segmento hospitalar, os pagamentos devidos por operadoras de planos privados de assistência à saúde estão sujeitos a um complexo e demorado processo de revisão. Normalmente, antes de a Companhia emitir uma fatura em decorrência de serviços prestados a um paciente beneficiário de plano de saúde de determinada operadora de planos privados de assistência à saúde, a Companhia deve apresentar, a tal operadora de planos privados de assistência à saúde, documentos e informações médicas detalhadas sobre os serviços prestados e os respectivos custos incorridos. A partir de então, tal operadora de planos privados de assistência à saúde conduz uma revisão criteriosa de tais documentos e informações, normalmente solicitando informações adicionais, conforme seja necessário para determinar os valores a serem reembolsados à Companhia pelos serviços de saúde prestados, nos termos do respectivo contrato celebrado entre a Companhia e tal operadora de planos privados de assistência à saúde. Esse processo pode consumir um tempo significativo e afetar adversamente os fluxos de caixa da Companhia.

De acordo com a legislação brasileira, a Companhia deve tratar pacientes em situação de emergência médica, independentemente de terem condições de honrar com os respectivos pagamentos. Operadoras de planos privados de assistência à

saúde podem se negar a realizar os correspondentes pagamentos à Companhia ou o paciente pode não ser beneficiário de plano de saúde.

Com base nas políticas e procedimentos internos da Companhia e na legislação brasileira, a Companhia deve realizar exame de triagem médica em qualquer indivíduo que busque em seus hospitais tratamento médico emergencial, independentemente de tal indivíduo ser beneficiário de plano de saúde privado ou de ter condições de honrar com o correspondente pagamento. Nesse exame de triagem médica, a Companhia procura determinar se tal indivíduo se encontra em situação de emergência médica, sendo que, em caso positivo, a Companhia realiza exames médicos adicionais e presta tratamento necessário para estabilizar o estado médico do paciente, que ocorrem na unidade de atendimento acessada pelo paciente ou, de acordo com o nível de ocupação de tal unidade de atendimento, em outra unidade de atendimento mediante sua transferência, em conformidade com a legislação brasileira aplicável e o regulamento do hospital que prestará o respectivo tratamento. Em alguns casos, esses indivíduos não são beneficiários de planos de saúde. A realização de exames de triagem médica e a prestação de serviços médicos emergenciais a indivíduos que não são beneficiários de planos de saúde e que podem não ter condições de arcar com os correspondentes pagamentos podem afetar adversamente os resultados operacionais da Companhia.

Adicionalmente, operadoras de planos privados de assistência à saúde podem se negar a reembolsar a Companhia pelos custos incorridos na prestação de serviços de saúde a pacientes beneficiários de seus planos de saúde, caso tais serviços não sejam reembolsáveis nos termos dos contratos que mantém com a Companhia. Na eventualidade de tais pagamentos serem negados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde após a Companhia ter prestado os respectivos tratamentos, os resultados operacionais da Companhia podem ser adversamente afetados.

Da mesma forma, operadoras de planos privados e operadoras de planos de saúde de autogestão podem experimentar, de tempos em tempos, altas taxas de sinistralidade e outros desafios operacionais e financeiros, que, por sua vez, podem ocasionar a extensão do tempo necessário para a revisão de documentos e informações referentes aos serviços prestados pela Companhia e atraso nos reembolsos/pagamentos e aumento nos níveis/índices de glosa inicial, inadimplência e aumento de risco de crédito para Companhia. Em tais hipóteses, o capital de giro empregado pela Companhia pode sofrer aumento e seus resultados operacionais podem ser adversamente afetados.

Eventuais fraudes de cliente e prestadores de serviços de seguros podem impactar a estrutura de custos e impactar a Companhia adversamente.

Há casos de clientes e prestadores de serviços de seguros que, por vezes inclusive em conluio, buscam fraudar a Companhia visando ao pagamento de sinistros e serviços ilicitamente. Caso os mecanismos de controles e verificações da Companhia não detectem adequada e previamente tais fraudes, a Companhia poderá realizar pagamentos superiores àqueles inicialmente estimados afetando negativamente seus resultados.

g. com relação aos setores da economia nos quais a Companhia atua

A demanda pelos serviços oferecidos nos hospitais da Companhia pode ser impactada por fatores além do controle da Companhia, incluindo mudanças das tendências no setor médico brasileiro.

Admissões e tendências de saúde podem ser impactadas por fatores além do controle da Companhia. Como exemplo, variações sazonais com relação à gravidade da gripe e outras doenças graves, fechamentos não planejados ou indisponibilidade de estabelecimentos da Companhia em razão de condições climáticas ou outros eventos imprevisíveis, incluindo greves (como a greve dos caminhoneiros ocorrida no Brasil em 2018), reduções nas tendências de oferta de serviços de alta complexidade, mudanças do cenário competitivo advindas de prestadores de serviços estrangeiros, rotatividade de médicos que indicam ou encaminham seus pacientes aos hospitais da Companhia ou mudanças na tecnologia médica podem impactar a demanda pelos serviços nos hospitais da Companhia.

Além disso, a demanda pelos serviços nos hospitais da Companhia pode ser afetada negativamente pelo aumento da concorrência de operadoras verticalizadas de planos de assistência à saúde, que têm se envolvido mais ativamente na operação de hospitais próprios, e pela crescente tendência de migração de indivíduos e sociedades de adotarem planos de saúde com cobertura inferior (downgrading), fatores esses que estão além do controle da Companhia e que têm cada vez mais prevalecido no mercado de saúde brasileiro.

O impacto desses e de outros fatores além do controle da Companhia pode ter um efeito adverso em seus negócios, situação financeira e resultados operacionais.

h. com relação à regulação dos setores em que a Companhia atua

Caso deixe de observar a extensiva legislação federal, estadual e municipal e exigências regulatórias atuais e futuras aplicáveis às suas operações, a Companhia pode ser adversamente afetada.

A Companhia e outras sociedades do setor de saúde estão sujeitas a uma ampla legislação e regulamentação federal, estadual e municipal de diversos órgãos governamentais, incluindo com relação a protocolos e padrões de segurança impostos pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, corpos de bombeiros, órgãos ambientais e diversas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e Vigilância Sanitária com jurisdição sobre os hospitais, clínicas e laboratórios da Companhia. A Companhia também está sujeita a leis e regulamentos que tratam de diferentes questões, incluindo (i) proteção ambiental, bem-estar e segurança do trabalho; (ii) coleta, manuseio, transporte e descarte de substâncias e resíduos perigosos decorrentes de seus serviços de saúde, como amostras de exames médicos (incluindo de sangue), e outros resíduos contaminantes e materiais radioativos; (iii) cotas para contratação de, por exemplo, aprendizes e deficientes; (iv) controles de segurança do trabalho e roupas e equipamentos de proteção necessários para minimizar a exposição e a transmissão de doenças infecciosas; e (v) obtenção de licenças de funcionamento. A Companhia não pode garantir que as competentes autoridades, agências regulatórias ou tribunais terão o entendimento de que a Companhia cumpre integralmente com as exigências de tais leis e regulamentos, tampouco que será capaz de se adequar e cumprir, em tempo hábil, com novas leis e regulamentos. Adicionalmente, as atividades da Companhia podem estar sujeitas a regulamentos estaduais ou municipais específicos, como legislação e regulamentação sanitárias, leis de zoneamento, proteção ambiental, descarte de materiais e resíduos controlados e restrições à publicidade e propaganda, além de regulamentos relacionados à comercialização de produtos farmacêuticos. A Companhia não pode garantir que as licenças, autorizações, cadastros, registros, outorgas e alvarás de funcionamento necessários ao desenvolvimento de suas atividades foram ou serão obtidos com relação a cada estabelecimento em que mantém operações ou que serão regularmente mantidos em vigor ou tempestivamente renovados perante as autoridades públicas competentes.

Atraso para o cumprimento ou o não cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades pode resultar, dentre outros, em sanções administrativas, civis ou penais à Companhia, causando efeitos adversos, como (i) advertências; (ii) medidas cautelares; (iii) perda de licenças governamentais necessárias para a condução de seus negócios; (iv) fechamento de hospitais e outros serviços; (v) perda de autorizações para participar ou ser excluída de programas de recuperação fiscal; (vi) medidas corretivas a práticas infrativas; e (vii) multas pecuniárias significativas. Essas sanções podem impactar adversamente a reputação e os negócios da Companhia e, conseqüentemente, sua situação financeira e resultados operacionais. A perda de qualquer licença de funcionamento ou licença ambiental para qualquer dos hospitais, clínicas ou laboratórios da Companhia ou para a condução de determinadas atividades comerciais, com possíveis interrupções das operações de seus hospitais, clínicas e laboratórios, ou a imposição de multas ou sanções significativas pode afetar adversamente a Companhia. Além disso, alterações em tais leis e regulamentos podem restringir as operações da Companhia, limitar sua expansão e obrigá-la a alterar seus sistemas ou realizar mudanças operacionais cuja implementação pode ser dificultosa e/ou onerosa e afetar adversamente seus negócios e operações.

A edição de leis e regulamentos, como a LGPD, pode exigir que as sociedades do setor de saúde dispendam recursos adicionais para se adequarem às suas disposições ou terem menos liberdade de atuação. Qualquer ato governamental nesse sentido pode afetar adversamente os negócios, situação financeira e resultados operacionais da Companhia. Além disso, há matérias que, se aprovadas pelo governo brasileiro, podem impor novos ônus sobre os negócios e aumentar os custos da Companhia, o que pode afetar adversamente seus resultados.

Adicionalmente, a Companhia não pode garantir que novas leis, regulamentos ou políticas governamentais referentes à regulamentação dos planos de saúde privados não serão implementadas no futuro, impondo padrões e alterações mais rigorosos, o que pode resultar em um efeito material adversos em seus negócios.

Além disso, as empresas participantes dos mercados de seguros, assistência privada à saúde, previdência complementar e administração de recursos estão sujeitas à supervisão extensiva e contínua por parte do Governo Federal. Os principais agentes reguladores aos quais estão sujeitos os negócios da Companhia são: (i) a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com relação aos

produtos de seguros e previdência complementar, (ii) a ANS, com relação aos produtos de assistência privada à saúde, incluindo seguro saúde, e (iii) o Banco Central e a CVM, com relação ao negócio de administração de recursos. A regulamentação recai sobre todos os aspectos das operações das seguradoras brasileiras, incluindo exigências de capital mínimo, reservas obrigatórias, margens de solvência, coberturas de seguro obrigatórias, modelos de apólices, aumentos de preços, exigências contábeis, de investimento e estatísticas. O descumprimento das regras de seguros acarreta sanções que podem variar de multas até o cancelamento de autorização para operar. Como resultado das frequentes alterações na regulamentação de seguros e normas contábeis a elas aplicáveis, os resultados operacionais podem não ser necessariamente indicadores dos resultados futuros e a situação patrimonial da Companhia pode ser afetada adversamente.

Os negócios de seguros e de administração de recursos da Companhia estão sujeitos à regulamentação e supervisão extensa e rigorosa.

Devido à estrutura jurídica e regulatória abrangente do setor, as seguradoras e as administradoras de recursos (entre outras instituições financeiras) estão sujeitas a regras brasileiras específicas de insolvência e liquidação, as quais, de forma a proteger os clientes dessas companhias, podem inclusive responsabilizar, solidariamente, os acionistas pelas dívidas das companhias, caso os ativos sejam insuficientes para cobrir os passivos.

Embora existam poucos precedentes no Brasil acerca da cobertura de tais passivos, se as subsidiárias seguradoras e administradoras de recursos da Companhia enfrentarem tais processos de insolvência e liquidação, essa pode vir a ser responsabilizada por quaisquer passivos excedentes em relação aos ativos de suas subsidiárias.

De modo geral, na área de seguros, alterações ou mudanças nas leis ou regulamentos poderão causar efeito adverso relevante nos negócios e na condição financeira da Companhia, nomeadamente nas hipóteses de: (i) expandir o rol de procedimentos básicos e obrigatórios; (ii) aumentar ou revisar a política de preços e de reajustes que incluem, entre outras coisas, regras acerca do controle de preço e sobre os mecanismos de reajuste de preço; e (iii) revisar as políticas de contratação com prestadores de serviços da rede credenciada.

Não é possível garantir que as autoridades públicas não alterarão as leis e/ou os regulamentos, de modo a limitar os aumentos dos prêmios, impor padrões mais severos ou alterações que, de outra forma, teriam um efeito adverso relevante sobre os negócios da Companhia. A estrutura regulatória a que estão sujeitas as seguradoras e instituições financeiras brasileiras está em constante evolução e novas leis e regulamentações podem ser adotadas.

O subdimensionamento das provisões técnicas pode impactar o resultado da Companhia, bem como a não constituição adequada dos ativos garantidores pode tornar a Companhia inadimplente ao regime de capital regulatório vigente.

A ANS regula a constituição de provisões técnicas para empresas do setor de saúde suplementar, em observância às normas aplicáveis, e impõe que tais provisões estejam lastreadas por ativos garantidores.

Caso os valores alocados pela Companhia para atendimento de tais normas sejam considerados insuficientes, a Companhia pode tornar-se inadimplente em relação ao regime de capital regulatório vigente. Adicionalmente, a não constituição adequada dos ativos garantidores e a observância de parâmetros mínimos do patrimônio pode tornar a Companhia inadimplente ao regime de capital regulatório vigente.

O processo de determinação das provisões técnicas está sujeito à incerteza quanto ao valor final para liquidação dos sinistros no futuro porque eles poderão ser influenciados por índices de atualização, mudanças na legislação e sinistros de responsabilidade civil facultativa que possuem maior cauda para desenvolvimento, especialmente quando sujeitos a decisões judiciais.

O dimensionamento das provisões técnicas leva em consideração o histórico do desenvolvimento do valor dos sinistros desde a sua ocorrência até a sua liquidação definitiva, a utilização de metodologias atualizadas e reconhecidas pela comunidade atuarial e o entendimento dos processos e sistemas da Companhia, através do contato permanente com os departamentos operacionais de sinistros e subscrição. Entretanto, a fixação de um nível apropriado de provisões de sinistros é um processo inerentemente incerto.

Os sinistros reais e as despesas de sinistros poderão divergir, em alguns casos significativamente, das estimativas de provisões refletidas nas Demonstrações Financeiras. Os sinistros reais podem ser maiores que os montantes provisionados devido a diversos fatores, incluindo o aumento no número de sinistros e custos mais altos para a liquidação dos sinistros existentes do que os custos inicialmente estimados. Se as perdas reais forem significativamente superiores às estimativas, a Companhia poderá ser exposta a um aumento significativo em suas provisões técnicas.

Particularmente nas operações de vida e previdência complementar o principal risco é o biométrico e atuarial. As premissas atuariais e financeiras utilizadas podem não condizer com a experiência real de mortalidade e longevidade da nossa carteira de clientes e a taxa de juros real pode diferir da taxa projetada, podendo gerar um aumento significativo nas provisões técnicas e das necessidades de desembolsos pela Companhia. O principal risco para determinados planos é a garantia de remuneração mínima atrelada à inflação (IGPM), acrescida de taxa de juros, que a depender da disposição de ativos financeiros no mercado financeiro e existência ou não de instrumentos financeiros de hedge, pode gerar a necessidade de constituição de reserva adicional para cobrir potenciais déficits futuros do plano. Nesse sentido, a administração da Companhia constituiu provisões financeiras para amparar as potenciais perdas, sendo certo que não podemos garantir que tais provisões serão suficientes para fazer frente aos gastos em tais situações.

Adicionalmente, a ANS poderá mudar a qualquer momento suas regras de regulamentação vigente quanto à manutenção de reservas de ativos garantidores, o que pode fazer com que os níveis de reservas que a Companhia e suas afiliadas deverão manter tenham que ser elevados para atender a tais níveis.

Caso quaisquer dos eventos acima venham a se concretizar, a situação financeira e resultados operacionais da Companhia poderão ser adversamente afetados.

A Companhia pode enfrentar maior concorrência de participantes do mercado internacional.

No início de 2015, o arcabouço regulatório aplicável ao setor hospitalar e de saúde brasileiro foi alterado, de forma que participantes de mercado e investidores financeiros estrangeiros passaram a poder participar ativamente no mercado brasileiro. Caso novos concorrentes ingressem no negócio de saúde brasileiro, os riscos relacionados que a Companhia atualmente enfrenta podem se intensificar.

Participantes do mercado internacional que ingressarem no mercado brasileiro podem estar mais capitalizados, ter acesso a financiamentos mais baratos, ser capazes de obter condições mais benéficas de seus fornecedores, incluindo fornecedores de tecnologia e equipamentos médicos, ou ter acesso a tecnologia avançada e equipamentos não disponíveis no mercado brasileiro, o que pode resultar em um efeito adverso nos resultados operacionais e financeiros da Companhia. Para mais informações, veja neste item o fator de risco "Os hospitais, clínicas, laboratórios e o segmento de seguros da Companhia podem enfrentar a concorrência por pacientes de outros hospitais, prestadores de serviços de saúde e seguradoras".

i. com relação a países estrangeiros onde a Companhia atua

Em 31 de maio de 2025, a Companhia não possui operações em outros países além do Brasil.

j. com relação a questões sociais

As mudanças de comportamento e estilo de vida da sociedade podem alterar a forma como os clientes dos planos de saúde desejam interagir com a Companhia, a oferta de produtos e o aumento de custos.

As mudanças de comportamento dos consumidores podem impactar a maneira com que eles desejam interagir com a Companhia e a expectativa de produtos e serviços, dessa forma o sucesso da Companhia está ligado à sua capacidade de detectar e adaptar-se a estas mudanças.

A Companhia conduz diversas pesquisas de satisfação com o intuito de melhorar cada vez mais a forma pela qual atende seus clientes dos planos de saúde, simplificando interações e desenvolvendo produtos e soluções tecnológicas mais acessíveis, possibilitando conexões que geram valor a todos os públicos e permitem a entrega de saúde integral para os segurados. Nos últimos anos, o atendimento virtual tem se tornando cada vez mais parte da forma como os beneficiários de saúde buscam acesso a serviços e demais demandas.

Ainda, as mudanças no estilo de vida da sociedade podem favorecer o aumento da incidência, por exemplo, de doenças crônicas e obesidade.

k. com relação a questões ambientais

A escassez de recursos naturais pode afetar as operações da Companhia.

A escassez de recursos como água e energia, incluindo em decorrência de alterações climáticas associadas ao aquecimento global e da atuação do homem sobre o meio ambiente, pode impactar as operações da Companhia, que dependem amplamente de tais recursos, particularmente de água. A imprevisibilidade dos regimes de chuvas e a sazonalidade do clima e das temperaturas nas diferentes estações do ano impactam as estimativas de consumo de tais recursos. Adicionalmente, assim como ocorre para o mercado em geral, as cadeias produtivas das indústrias de energia e de recursos hídricos, incluindo as geradoras, distribuidoras e comercializadoras de energia e as distribuidoras de água, também estão sujeitas a esses e outros fatores, como, por exemplo, insolvência, falência e liquidação, o que pode aumentar a exposição da Companhia a riscos de contrapartes. Caso qualquer desses fatores ocorra, as operações dos hospitais da Companhia podem ser materialmente impactadas.

O não cumprimento da legislação e regulamentação ambiental pode afetar adversamente os negócios da Companhia, podendo resultar na obrigação de reparação de danos ambientais, na imposição de sanções administrativas e penais e/ou em danos reputacionais.

As atividades da Companhia estão sujeitas a uma ampla legislação federal, estadual e municipal relacionada à conservação e proteção do meio ambiente. Dentre outras obrigações, a Companhia deve obter licenças ambientais e/ou dispensas formais de licenciamento para algumas de suas atividades, bem como deve observar normas relacionadas a padrões para o descarte de efluentes, controle de odores, gestão de resíduos sólidos, parâmetros de emissões de ruídos, utilização de produtos químicos controlados, exigências relacionadas a áreas especialmente protegidas, uso de água e gerenciamento ambiental de áreas contaminadas.

O descumprimento da legislação e/ou da regulamentação ambiental poderá sujeitar a Companhia a sanções administrativas e penais (tanto a Companhia quanto seus administradores), além da obrigação de reparação dos danos ambientais na esfera

cível. Esses fatores podem afetar adversamente a imagem e reputação da Companhia, assim como sua disponibilidade de caixa e seus resultados operacionais.

Além disso, caso a legislação ambiental se torne mais rigorosa no Brasil, a Companhia poderá despendar gastos não previstos para adequar-se às regras impostas, o que poderá afetar sua disponibilidade de recursos, resultando, conseqüentemente, em um impacto adverso no resultado financeiro da Companhia.

A Companhia e suas subsidiárias podem figurar como responsáveis solidárias pelos danos ambientais causados por seus fornecedores.

A responsabilidade civil por danos ambientais tem natureza objetiva e solidária. Isto significa que podem ser considerados responsáveis pela sua reparação todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para a ocorrência do dano ambiental, independentemente da existência de dolo e/ou culpa. Sendo assim, a responsabilidade civil pode ser aplicada a todas as partes que estiverem envolvidas, ainda que indiretamente, na atividade que ocasionou o dano ambiental, de modo que qualquer das partes envolvidas pode ser obrigada a repará-lo.

Caso as empresas terceirizadas que prestam serviços para a Companhia, tais como, supressão de vegetação, construções ou disposição final de resíduos sólidos não atendam às exigências estabelecidas pela legislação ambiental aplicável, a Companhia poderá ser considerada solidariamente responsável pela reparação de eventuais danos ambientais por elas causados, podendo, assim, ser incluída no polo passivo de processos ambientais por condutas de terceiros e eventualmente sofrer condenações judiciais ou arcar com penalidades, incluindo medidas para recuperação do dano ambiental ocorrido.

Caso a Companhia seja responsabilizada por eventuais danos ambientais causados pelos seus fornecedores ou prestadores de serviços, seus resultados operacionais, financeiros e a sua imagem poderão ser adversamente afetados.

I. com relação a questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição

Preocupações crescentes com as mudanças climáticas podem levar à exigência de medidas regulatórias adicionais, que podem resultar em um aumento de custos para cumprimento destas regulações.

Preocupações crescentes por parte dos governos com relação a mudanças climáticas podem resultar na imposição de regulamentações ambientais mais restritivas e consequentemente, na imposição de custos associados ao controle de emissões de Gases de Efeito Estufa ("GEE"). Devido à preocupação quanto ao risco das alterações climáticas, uma série de países, incluindo o Brasil, adotou ou está considerando adotar marcos regulatórios que, entre outras regras, visam a reduzir a emissão de GEE. Regulamentações sobre GEE poderão aumentar os custos da Companhia para estar em conformidade com a legislação ambiental. Tal situação poderá afetar os resultados operacionais e financeiros da Companhia.

As mudanças do clima podem gerar perdas financeiras considerando seus potenciais impactos na saúde dos clientes e nas atividades dos escritórios corporativos.

A mudança do clima é considerada um risco socioambiental emergente que pode afetar financeiramente a Companhia considerando o potencial aumento de sinistralidade decorrente do impacto na saúde dos beneficiários. A ocorrência de eventos climáticos extremos, alterações na qualidade da água e ar e dos ecossistemas, têm potencial para afetar a saúde humana de maneira direta e indireta por meio de maior incidência de doenças transmitidas por vetores, doenças cardiovasculares e respiratórias ou mesmo pela dificuldade de acesso à alimentação adequada, além de impactos na saúde emocional.

O gerenciamento inadequado dos resíduos sólidos gerados e eventuais acidentes relacionados a descarte de resíduos podem afetar adversamente as atividades da Companhia, sua imagem e reputação, além de cominar em multas e indenizações significativas

Os hospitais, clínicas e laboratórios da Companhia geram resíduos potencialmente infectantes, radioativos e químicos, que necessitam de tratamento e descarte adequados. O descarte de materiais que possuam identificação e informações sigilosas dos pacientes e de eletroeletrônicos também demandam atenção especial. A Companhia pode sofrer multas e sanções na esfera administrativa, por conta do descumprimento da legislação ambiental relacionada ao descarte de resíduos. Além

disso, o descarte não adequado desses resíduos pode resultar em consequências para a Companhia, seus administradores ou prepostos também na esfera penal, caso resulte em um eventual acidente que venha a causar contaminação do meio ambiente e afete o bem-estar da população, sem prejuízo da responsabilidade pela reparação do dano causado na esfera cível e do comprometimento de sua imagem e reputação.

O processo de descarte de resíduos está sujeito à fiscalização dos órgãos ambientais competentes. Caso deixe de observar os requisitos legais, a Companhia pode sofrer autuações e multas, potencialmente impactando a sua obtenção das autorizações necessárias à condução de suas atividades.

A Companhia está sujeita ao gerenciamento de seus resíduos sólidos, nos termos da Lei Federal n.º 12.305 de 2 de agosto de 2010 ("Política Nacional de Resíduos Sólidos"), a qual tem por objetivo reunir o conjunto de princípios, instrumentos, diretrizes, metas e ações para viabilizar a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

Tendo em vista que os resíduos sólidos gerados poderão, em função de sua natureza, gerar impactos à atmosfera, solo, água subterrânea e ecossistema, durante todo seu ciclo de vida, seja nas dependências do local do empreendimento, seja, principalmente, no local de sua destinação final, a Companhia é responsável pela segregação, armazenamento, transporte e destinação final de resíduos ou disposição final de rejeitos de forma ambientalmente adequada, podendo também ser obrigada a reparar qualquer sorte de danos ambientais decorrentes da gestão inadequada de tais resíduos.

Ademais, a contratação de terceiros para serviços de coleta, armazenamento, transporte, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta a Companhia da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos resíduos ou rejeitos.

Penalidades podem ser aplicadas se a Companhia deixar de cumprir as condições exigidas pela legislação ambiental em relação ao gerenciamento adequado de resíduos sólidos, o que pode afetar adversamente as suas operações, resultados financeiros, imagem e reputação.

m. com relação a outras questões não compreendidas nos itens anteriores

A Companhia pode apresentar menores receitas em caso de desaceleração de mercado.

As receitas e os resultados financeiros da Companhia dependem, de maneira significativa, da quantidade de pacientes e do número de beneficiários de planos de saúde privados, que, por sua vez, depende, em larga escala, das condições macroeconômicas no sentido mais amplo do conceito, nos mercados em que a Companhia atua. O agravamento das condições econômicas pode resultar em menor investimento, menor consumo, deterioração dos resultados, menor renda, e maiores taxas de desemprego, o que pode reduzir a quantidade de clientes de planos de saúde privados, em razão de a maioria dos planos de saúde privados serem oferecidos por empregadores aos seus empregados. Como resultado, os hospitais e clínicas da Companhia podem experimentar uma redução no volume de pacientes, assim como o ramo de seguros pode experimentar uma redução da base de clientes, em épocas de desaceleração ou estagnação econômica.

Praticamente toda a receita da Companhia advém exclusivamente de suas operações no Brasil, que recentemente apresentou fracas condições macroeconômicas e que continua a enfrentar desafios (veja item "— A instabilidade política e econômica no Brasil pode afetar adversamente os negócios da Companhia, resultados de suas operações e o preço de negociação de suas ações" abaixo). O agravamento das condições econômicas e das taxas de emprego no Brasil ou especificamente nas regiões em que os hospitais da Companhia estão localizados ou nos mercados em que a Companhia atua pode reduzir a quantidade de indivíduos que sejam beneficiários de planos de saúde privados, o que pode diminuir a quantidade de pacientes e as taxas de reembolso devidas à Companhia e, conseqüentemente, afetar adversa e materialmente seus negócios, resultados operacionais e situação financeira.

Pandemias, epidemias ou surtos de doenças infecciosas podem levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão adversa sobre a economia mundial, incluindo a economia brasileira, impactando o mercado de negociação das ações de emissão da Companhia.

Pandemias, epidemias ou surtos de doenças infecciosas podem ter um efeito adverso no mercado e economia global. Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como zika vírus, vírus ebola, vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram.

Em 11 de março de 2020, a OMS reconheceu como pandemia a primeira onda do COVID-19, doença causada por um coronavírus (SARS-Cov-2), que desencadeou severas medidas por autoridades governamentais ao redor do mundo com o objetivo de controlar sua disseminação, incluindo restrição ao fluxo de pessoas, com limitações a viagens, utilização de transportes públicos, quarentenas e lockdowns, fechamento prolongado de estabelecimentos comerciais, interrupções na cadeia de suprimentos e redução de consumo de uma maneira geral. No Brasil, alguns estados e cidades seguiram essas providências, adotando medidas para impedir ou retardar a propagação da doença, como restrição à circulação e o isolamento social, que resultaram no fechamento de parques, shopping centers, restaurantes e outros estabelecimentos comerciais e espaços públicos.

Essas medidas aliadas às incertezas provocadas pela pandemia do COVID-19 tiveram um impacto adverso na economia e no mercado de capitais global, incluindo o Brasil. A cotação de diversos dos ativos negociados na B3 foi adversamente afetada em razão da pandemia do COVID-19. Impactos semelhantes a esses podem voltar a ocorrer, provocando oscilação dos ativos negociados na B3.

Adicionalmente, qualquer mudança material na economia e no mercado de capitais global, incluindo o Brasil, pode diminuir o interesse de investidores em ativos brasileiros, incluindo as ações ordinárias de emissão da Companhia, o que pode afetar adversamente o preço de mercado de seus valores mobiliários, além de dificultar seu acesso ao mercado de capitais e financiamento de suas operações, inclusive em termos aceitáveis.

Mudanças demográficas podem impactar negativamente ecossistemas influenciado a disseminação de vetores e epidemias.

Mudanças demográficas, tais quais maior urbanização, podem impactar negativamente o meio ambiente, propiciando o aumento de doenças transmitidas

por vetores e epidemias. A materialização destes riscos poderia impactar negativamente no aumento da sinistralidade.

O poder público brasileiro exerceu e continua exercendo influência significativa na economia brasileira, o que pode afetar adversamente as atividades e o desempenho financeiro em geral da Companhia.

O poder público brasileiro frequentemente exerce influência significativa na economia brasileira, alterando ocasionalmente políticas e normas de forma significativa. As medidas do poder público brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas e normas incluíram frequentemente, entre outros, aumentos das taxas de juros, mudanças nas políticas fiscais, controles de preços, controles cambiais, desvalorizações cambiais, controles de capital e limitações a importações. A Companhia não tem controle e não pode prever as medidas e políticas que o poder público brasileiro pode adotar no futuro. A Companhia, seus negócios, situação financeira, resultados operacionais e o valor de mercado das ações ordinárias de sua emissão podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas e normas brasileiras e por fatores econômicos gerais, incluindo:

- expansão ou contração da economia brasileira;
- taxas de juros e políticas monetárias;
- ambiente regulatório pertinente às atividades da Companhia;
- taxas de câmbio e variações cambiais;
- inflação;
- liquidez dos mercados financeiro, de capitais e crédito brasileiros;
- controles de importações e exportações;
- controles cambiais e restrições a remessas ao exterior;

- alterações de leis e regulamentos de acordo com interesses políticos, sociais e econômicos;
- políticas fiscais e alterações na legislação tributária;
- instabilidade econômica, política e social;
- reduções de salários e níveis econômicos;
- aumentos das taxas de desemprego;
- greves e normas trabalhistas;
- greves em portos, alfândegas, aeroportos e autoridades fiscais;
- alterações de normas pertinentes ao setor de transporte;
- escassez ou racionamento de energia e água;
- instabilidade de preços; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos no ou que afetem o Brasil.

Incertezas com relação à implementação pelo Governo Federal brasileiro de mudanças em políticas e normas que afetem esses ou outros fatores no futuro podem impactar o desempenho econômico, contribuir para incertezas econômicas no Brasil e aumentar a volatilidade do mercado de capitais brasileiro e dos valores mobiliários de emissores brasileiros. A Companhia não pode prever as medidas que o Governo Federal brasileiro tomará em resposta a pressões macroeconômicas ou outras. Qualquer desses fatores pode afetar adversamente as atividades, situação financeira, resultados operacionais e o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia.

A instabilidade política e econômica no Brasil pode afetar adversamente os negócios da Companhia, resultados de suas operações e o preço de negociação de suas ações.

O desempenho da economia brasileira tem sido historicamente influenciado pelo cenário político nacional. No passado, as crises políticas afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, resultando em desaceleração da economia, o que prejudicou o preço de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros.

Nos últimos anos, os mercados brasileiros sofreram um aumento da volatilidade devido às incertezas relativas aos escândalos de corrupção, os quais foram e continuam (conforme o caso) sendo investigados pela Polícia Federal Brasileira e pelo Ministério Público Federal Brasileiro, dentre as quais, as Operações Lava Jato, Zelotes, Greenfield, entre outras, e ao impacto de tais escândalos sobre a economia e o ambiente político do país. Alguns membros do Governo Federal brasileiro e do Poder Legislativo e Executivo, bem como executivos de grandes empresas públicas e privadas, foram presos ou estão sendo processados ou investigados pelo crime de corrupção, dentre outros crimes que envolvem o pagamento de propina. Os valores destas propinas supostamente financiaram campanhas de partidos políticos e não foram contabilizadas ou divulgadas publicamente, servindo para promover o enriquecimento pessoal dos beneficiários do esquema de corrupção. Como resultado, vários políticos, incluindo membros do Congresso Nacional e executivos de grandes companhias públicas e privadas brasileiras, renunciaram a seus cargos e/ou foram presos, sendo que outras pessoas ainda estão sendo investigadas por alegações de conduta antiética e ilegal, identificadas durante tais investigações.

O resultado das investigações em curso é incerto, mas já houve impacto negativo na imagem e reputação das empresas envolvidas, assim como na economia brasileira. A Companhia não é capaz de prever os resultados das investigações e desdobramentos de tais investigações, bem como os seus impactos sobre a economia brasileira, sobre o mercado acionário brasileiro e/ou sobre os negócios da Companhia.

A última eleição presidencial, de governadores, deputados federais e senadores, que ocorreu em outubro de 2022, resultou em significativa volatilidade nas taxas de câmbio, taxas de juros e preços de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros. Incertezas com relação a medidas que venham a ser adotadas no futuro

pelo Governo Federal brasileiro podem influenciar a percepção dos investidores com relação ao risco do Brasil e podem ter um efeito significativo e adverso nos negócios e resultados operacionais da Companhia.

O Governo Federal Brasileiro tem o poder de determinar políticas e orientar a condução da economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro de empresas, incluindo a Companhia. A Companhia não pode prever as políticas que serão adotadas pelo Governo Federal brasileiro, tampouco os respectivos impactos na economia brasileira e na Companhia.

Adicionalmente, impasses entre o Governo Federal brasileiro e o Congresso Nacional podem gerar incertezas com relação à implementação, pelo Governo Federal brasileiro, de mudanças nas políticas monetária, fiscal e previdenciária, incluindo a legislação aplicável, o que pode contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas podem aumentar a volatilidade do mercado de capitais brasileiro.

Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar de forma adversa os negócios e os valores mobiliários de emissão da Companhia. Ademais, a Companhia não é capaz de garantir que outros eventos políticos não resultarão em maior instabilidade na economia brasileira, no mercado de capitais e na cotação no preço dos valores mobiliários de emissão da Companhia.

A instabilidade da taxa de câmbio pode afetar os negócios, situação financeira, resultados operacionais, perspectivas e o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia.

A moeda brasileira tem sido historicamente volátil, sofrendo frequentes desvalorizações nas últimas três décadas. Desde 1999, o Banco Central do Brasil permite a livre flutuação da taxa de câmbio no Brasil, tendo o Real, no período, experimentado frequentes e significativas variações em relação ao dólar norte-americano e outras moedas estrangeiras. Ao longo desse período, o Governo Federal brasileiro implementou uma série de planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária para mensal), controles cambiais, mercados cambiais duplos e sistema de câmbio flutuante. Apesar de a desvalorização do Real, no longo prazo, estar geralmente associada ao índice de inflação no Brasil, a desvalorização do Real ocorrida em períodos

menores resultou em variações significativas da taxa de câmbio entre o Real, o dólar norte-americano e outras moedas. A Companhia não pode prever se o Banco Central do Brasil ou o Governo Federal brasileiro continuará a permitir que o Real flutue livremente ou intervirá no mercado cambial, retornando ao sistema de banda cambial ou outro. O Real pode desvalorizar ou valorizar substancialmente em relação ao dólar norte-americano. Além disso, de acordo com a legislação brasileira, caso ocorra um desbalanceamento grave na balança de pagamentos brasileira ou haja razões substanciais que prevejam um desbalanceamento grave, podem ser impostas restrições temporárias com relação a remessas de recursos ao exterior. A Companhia não pode garantir que tais medidas serão adotadas pelo Governo Federal brasileiro no futuro.

Em 31 de dezembro de 2024, a taxa de câmbio (venda) divulgada pelo Banco Central do Brasil entre o Real e o dólar norte-americano foi de R\$ 6,1923 por US\$ 1,00, uma valorização de 27,9% do dólar norte-americano frente ao Real em comparação à taxa de câmbio (venda) de 31 de dezembro de 2023, que foi de R\$ 4,8413 por US\$ 1,00, sendo que essa mesma taxa vinha de uma desvalorização de 7,2% do dólar norte-americano frente ao Real em comparação à taxa de câmbio (venda) de 31 de dezembro de 2022, que foi de R\$ 5,2177 por US\$ 1,00.

A desvalorização do Real em relação ao dólar norte-americano pode criar pressões inflacionárias no Brasil e resultar em aumentos nas taxas de juros, o que pode afetar negativamente o crescimento da economia brasileira como um todo e, especificamente, os custos de empréstimos da Companhia. Tal fator pode afetar adversamente a Companhia, reduzindo o acesso a mercados financeiros internacionais e fomentando uma intervenção governamental, incluindo políticas governamentais recessivas. Adicionalmente, em caso de uma desaceleração econômica, a desvalorização do Real em relação ao dólar norte-americano pode resultar em uma redução do consumo, pressões deflacionárias e redução do crescimento da economia como um todo. Por outro lado, a valorização do Real em relação ao dólar norte-americano e outras moedas estrangeiras pode resultar em uma deterioração das contas correntes brasileiras em moeda estrangeira. De acordo com as circunstâncias, a desvalorização ou valorização do Real pode afetar material e adversamente o crescimento da economia brasileira e os negócios da Companhia.

A maior parte das receitas da Companhia é denominada em Reais. No entanto, determinadas drogas, materiais e equipamentos médicos utilizados nos hospitais da Companhia são importados, estando, portanto, os respectivos preços de compra

sujeitos a flutuações da taxa de câmbio. Em razão do acima, não há garantias de que a Companhia será capaz de se proteger contra os efeitos de flutuações do Real em relação a moedas estrangeiras.

A inflação e determinadas medidas do Governo Federal para combatê-la historicamente afetaram de forma adversa a economia brasileira. Altos níveis de inflação no futuro podem afetar adversamente a Companhia.

No passado, o Brasil experimentou taxas de inflação extremamente elevadas. A inflação e determinadas medidas do Governo Federal brasileiro buscando combatê-la impactaram material e negativamente a economia brasileira em geral. A inflação, as políticas adotadas para combatê-la e incertezas com relação a uma possível intervenção governamental no futuro contribuíram para um clima de incerteza econômica no Brasil e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro.

De acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), os índices de inflação no Brasil foram de 4,83% em 2024, 4,62% em 2023, e 5,79% em 2022. O Brasil pode experimentar altos níveis de inflação no futuro, o que pode levar o Governo Federal brasileiro, em resposta a pressões inflacionárias, a intervir na economia e introduzir políticas que podem afetar adversamente a economia brasileira, o mercado de capitais brasileiro e os negócios da Companhia. No passado, as intervenções do Governo Federal brasileiro incluíram a manutenção de uma política monetária restritiva, com altas taxas de juros que restringiram a disponibilidade de crédito e reduziram o crescimento econômico, resultando em volatilidade das taxas de juros. Como exemplo, a meta da taxa básica de juros no Brasil variou de 7,25%, em 2012, para 2,00%, em 2020, que, por sua vez, alcançou a taxa de 12,25% em 2024, de acordo com o Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil ("COPOM"). Por outro lado, políticas e reduções da taxa de juros mais brandas pelo Governo Federal brasileiro e Banco Central do Brasil causaram e podem continuar causando aumentos na inflação e, conseqüentemente, aumento da volatilidade e necessidade de aumentos repentinos e materiais na taxa de juros, o que pode afetar negativamente os negócios, resultados operacionais e situação financeira da Companhia.

Caso o Brasil experimente inflações ou deflações substanciais no futuro, a Companhia e sua capacidade de cumprir com suas obrigações financeiras podem ser adversamente afetadas. Tais pressões também podem afetar a capacidade da Companhia de acessar mercados financeiros internacionais e resultar em políticas que podem afetar adversamente a economia brasileira e a Companhia. Além disso,

a Companhia pode não ser capaz de ajustar os preços que cobra de seus clientes com o fim de compensar os impactos da inflação em seus custos e despesas, resultando em aumento de seus custos e despesas e redução de sua margem operacional líquida. No que diz respeito ao setor de seguros, em caso de aumento das taxas de juros no futuro, os cancelamentos ou resgates das apólices de seguros e planos de previdência podem aumentar com a procura, pelos detentores das apólices, de outros investimentos com taxas de retorno maiores. Esse processo pode resultar em reduções do caixa, forçando a Companhia a vender ativos investidos quando seus respectivos preços estiverem adversamente afetados pelo aumento das taxas de juros do mercado, o que pode resultar em prejuízos para os investimentos. Por outro lado, se as taxas de juros diminuírem, o lucro resultante de investimentos pode também ser reduzido. Adicionalmente, na medida em que os instrumentos financeiros das carteiras de investimentos vencerem, a Companhia poderá ter que reinvestir os recursos recebidos em investimentos com taxas de juros menores.

Adicionalmente, no que diz respeito ao setor de seguros, o setor de saúde e os serviços hospitalares estão sujeitos à chamada "inflação médica", que pode ser superior à inflação observada na economia brasileira, o que também pode afetar negativamente os negócios, resultados operacionais e situação financeira da Companhia. Com efeito, as condições reais dos custos com serviços de assistência à saúde podem ser distintas das estimativas da Companhia apuradas através de metodologia atuarial baseada em dados históricos ajustados para padrões de pagamento, tendências de custos, oferta de produtos, sazonalidade, índices de sinistralidade e outros fatores relevantes. Assim, o índice de reajuste aplicado pela Companhia aos beneficiários de determinadas modalidades de plano de saúde pode não refletir a inflação médica ou as estimativas de custos futuros de assistências previstas pela Companhia, o que pode ter um efeito adverso nos seus negócios e nos seus resultados.

A possibilidade de descasamento das políticas de precificação da Companhia, com a parcela de seus recebíveis atreladas a reajustes impostos pela ANS, assim como o eventual descasamento do rol de procedimentos da ANS, pode impactar negativamente sua situação financeira no médio e longo prazo.

Empresas que operam negócios de planos de saúde médicos e odontológicos, como a Companhia, estão expostas a riscos relacionados a volatilidade dos custos. A ANS possui um rol de procedimentos que todas as empresas do setor estão obrigadas a cobrir em favor dos seus beneficiários, sem prejuízo de decisões

judiciais determinando que a Companhia assuma o custeio de procedimentos médico-hospitalares pleiteados pelos beneficiários, bem como de eventuais ampliações de tal rol de procedimentos. Caso a Companhia venha a possuir uma concentração de beneficiários de alto custo e/ou alta complexidade, com gastos assistenciais elevados, a estrutura de custo da Companhia poderá ser impactada, o que poderá afetá-la negativamente.

Adicionalmente, para os planos individuais, os reajustes de preços são determinados pela ANS. Sendo assim, caso a agência reguladora não autorize ajustes de preços em percentual igual ou superior a evolução de custos da Companhia, seus resultados poderão ser diretamente impactados. Nos planos coletivos, a Companhia anualmente negocia com os clientes contratantes os índices de reajuste e, caso a negociação final não aplique o percentual necessário para acompanhar a evolução dos custos, a Companhia poderá também ser impactada negativamente.

Variações nas taxas de juros podem aumentar os custos de endividamento da Companhia e, conseqüentemente, ter um efeito adverso em seus resultados operacionais.

O Banco Central do Brasil estabelece a taxa básica de juros para o sistema bancário brasileiro, com base em diversos fatores, incluindo níveis de crescimento econômico e inflação, e utiliza alterações em tal taxa como um instrumento de política monetária. A Companhia está exposta ao risco associado a variações da taxa de juros, especialmente a Taxa DI, à qual parcela substancial do endividamento da Companhia está atrelada. Em 31 de dezembro de 2024, considerando as operações de hedge, 92,0% da Dívida Bruta da Companhia, correspondente a R\$ 34,6 bilhões, estava atrelada à Taxa DI. Nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023, e 2022, a Taxa DI foi de 12,15%, 11,65%, e 13,65%, respectivamente.

A Companhia pode incorrer em perdas em razão de variações nas taxas de juros que aumentem suas despesas financeiras relacionadas ao seu endividamento ou observar menores retornos decorrentes de seus investimentos. Uma parcela substancial do endividamento da Companhia está atrelada a taxas de juros flutuantes (Taxa DI e IPCA). Em 31 de dezembro de 2024, considerando as operações de hedge, 96,5% da Dívida Bruta da Companhia estava sujeita a taxas de juros flutuantes, especialmente a Taxa DI, com os 3,5% remanescentes sujeitas

a taxas de juros fixas. Os riscos associados a essas obrigações também podem impactar adversamente os fluxos de caixa da Companhia.

Adicionalmente, a Companhia depende do resultado de sua carteira de investimentos para obter uma parcela significativa de suas receitas financeiras e rendimentos. Os investimentos estão sujeitos a riscos de mercado e variações, incluindo a volatilidade dos mercados de títulos e valores mobiliários, variações nas taxas de juros, riscos de crédito e outros inerentes a determinados valores mobiliários e a existência de exigências regulatórias em relação à diversificação da carteira de investimento das seguradoras. Dessa forma, as normas aplicáveis à Companhia determinam que ela invista em títulos denominados em real emitidos primordialmente pelo Governo Federal, deixando a Companhia exposta à taxa de juros e diversos índices que remuneram tais investimentos. A ocorrência de sinistros vultosos e/ou inesperados pode forçar a liquidação dos títulos em momento desfavorável, o que pode ocasionar perdas. Se a carteira de investimentos não for estruturada de acordo com as obrigações da Companhia, esse pode ser forçado a liquidar investimentos antes do vencimento, incorrendo em prejuízos significativos.

Aumentos significativos no consumo, inflação ou outras pressões macroeconômicas podem resultar em um aumento dessas taxas. Para mais informações sobre a exposição da Companhia ao risco de taxas de juros, veja item 4.3, deste Formulário de Referência.

Mudanças nas políticas fiscais e legislação tributária podem afetar adversamente a Companhia.

O Governo Federal brasileiro tem frequentemente implementado e pode continuar implementando mudanças em suas políticas fiscais, incluindo alterações de alíquotas, taxas, encargos setoriais e, ocasionalmente, recolhimento de contribuições temporárias. Algumas dessas medidas podem resultar em aumentos de tributos que podem afetar negativamente os negócios da Companhia, como a redução de isenções de imposto sobre lucros e dividendos. Aumentos de tributos, também podem impactar material e adversamente a rentabilidade do setor e os preços dos serviços da Companhia, restringir a capacidade da Companhia de realizar negócios em seus atuais e futuros mercados e impactar negativamente seus resultados financeiros, o que pode afetá-la adversamente, caso não seja capaz de repassar integralmente aos seus clientes por meio dos preços que cobra por seus serviços os custos adicionais associados a tais mudanças na política fiscal.

Além disso, a Companhia pode estar sujeita a fiscalizações da Receita Federal de tempos em tempos. Como resultado de tais fiscalizações, as posições fiscais podem ser questionadas pelas autoridades fiscais, gerando procedimentos e processos fiscais. A Companhia não pode garantir que os provisionamentos de seus procedimentos e processos serão corretos, que não haverá identificação de exposição fiscal adicional nem que não será necessária constituição de reservas fiscais adicionais para qualquer exposição fiscal. Qualquer aumento no montante da tributação como resultado das contestações às posições fiscais da Companhia pode afetar adversamente os seus negócios, seus resultados operacionais e a sua condição financeira. As autoridades fiscais brasileiras intensificaram, recentemente, o número de fiscalizações. Existem diversas questões fiscais objeto de preocupação das autoridades brasileiras e com relação às quais as autoridades brasileiras regularmente fiscalizam as empresas, incluindo despesas de amortização de ágio, reestruturação societária e planejamento tributário, entre outros. Quaisquer processos relacionados a assuntos fiscais perante os tribunais, incluindo o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), pode afetar negativamente a Companhia.

Em 31 de maio de 2025, foram aprovadas, pelo Congresso Nacional, a PEC nº 132/23 e a Lei Complementar nº 214/2024, que regulam uma ampla reforma tributária sobre o consumo, e algumas das alterações incluem mudanças substanciais do sistema tributário nacional, com a eliminação ou unificação de determinados tributos, como PIS, COFINS, ICMS, ISS e IPI, e a possibilidade de criação de novos tributos, incluindo tributos sobre operações financeiras. Há outros projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional que buscam revogar isenções fiscais sobre lucros distribuídos e dividendos e alterar ou revogar leis relacionadas aos juros sobre capital próprio, conforme o caso. Aprovações dessas propostas legislativas relacionadas a questões tributárias podem impactar as obrigações tributárias da Companhia, que, por sua vez, podem ter um efeito material adverso em sua situação financeira e resultados operacionais e afetar sua capacidade de cumprir com suas obrigações financeiras.

Ineficiências ou a incapacidade do governo brasileiro de implementar reformas críticas para aprimorar o sistema tributário e previdenciário brasileiro, a legislação trabalhista e outras áreas-chave para a vitalidade macroeconômica brasileira podem afetar adversamente a Companhia.

A rigidez legislativa, particularmente nos mercados de bens e trabalho, continua a impactar negativamente a competitividade e produtividade da economia brasileira e dificultar a alocação de recursos ao seu mais eficiente uso. Tributos distorcidos sobre o consumo, tributação sobre investimentos e ausência de flexibilidade no mercado de trabalho brasileiro são entraves para um crescimento contínuo e robusto da economia brasileira. Adicionalmente, o arcabouço legal e administrativo com base no qual indivíduos, empresas e governos interagem permanece onerado por restrições burocráticas. Além disso, o baixo nível de confiança nas autoridades públicas e no Estado de Direito continua a impor desafios adicionais. Não há garantias que o Governo Federal brasileiro implementará reformas adequadas, endereçando tais impedimentos, com o fim de um maior crescimento econômico, o que, como resultado, pode afetar a Companhia adversamente.

Acontecimentos políticos, econômicos e sociais e a percepção de riscos em outros países, sobretudo em países de economia emergente e nos Estados Unidos, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de emissores brasileiros é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo os Estados Unidos, países europeus, bem como outros países latino-americanos e de mercados emergentes. A reação dos investidores a acontecimentos nesses países pode resultar em um efeito adverso no preço de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissão de emissores brasileiros. Embora as condições econômicas na Europa e nos Estados Unidos possam diferir significativamente das condições econômicas do Brasil, as reações dos investidores a acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso sobre o preço de mercado de valores mobiliários de emissores brasileiros. Crises em outros países da América Latina e de economia emergente ou as políticas econômicas de outros países, em especial dos Estados Unidos e países da União Europeia, podem reduzir o interesse dos investidores por títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os valores mobiliários de emissão da Companhia. Tal fator pode dificultar o acesso ao mercado de capitais e ao financiamento das operações da Companhia no futuro, seja em termos aceitáveis ou absolutos. Qualquer desses acontecimentos pode afetar adversamente os negócios e o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países de economia emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e,

consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil e direta ou indiretamente, impactaram o mercado de capitais e a econômica brasileira, como as flutuações no preço dos títulos emitidos por empresas listadas, reduções na oferta de crédito, deterioração da econômica global, flutuação das taxas de câmbio e inflação, entre outras. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa a economia e o mercado de capitais do Brasil, como (i) oscilações no preço de mercado de emissores brasileiros; (ii) indisponibilidade de crédito; (iii) redução do consumo; (iv) desaceleração da economia; (v) instabilidade cambial; e (vi) pressão inflacionária. Além disso, as instituições financeiras podem não estar dispostas a renovar, estender ou conceder novas linhas de crédito em condições economicamente favoráveis, ou não serem capazes ou não estarem dispostas a honrar seus compromissos. Qualquer desses acontecimentos pode prejudicar a negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia, além de dificultar seu acesso ao mercado de capitais e o financiamento de suas operações no futuro, seja em termos aceitáveis ou absolutos. Estes desenvolvimentos, bem como potenciais crises e formas de instabilidade política daí decorrentes ou qualquer outro desenvolvimento imprevisto, podem afetar negativamente a Companhia e o valor de mercado de suas ações.

Nesse contexto, o Brasil está sujeito a acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, (iii) a guerra tarifária iniciada pelo governo dos Estados Unidos em face de diversos países, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a situação financeira da Companhia e o valor de suas ações.

Os resultados e a situação patrimonial da Companhia poderão ser adversamente impactados por modificações nas práticas contábeis adotadas no Brasil, bem como nas normas internacionais de relatório financeiro.

As práticas contábeis adotadas no Brasil são emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") e as normas internacionais de relatório financeiro ("IFRS") são emitidas pelo International Accounting Standards Board ("IASB"). O CPC e o IASB possuem calendários para aprovação de pronunciamentos contábeis e IFRS, os quais poderão sofrer alterações a qualquer momento e sobre os quais a Companhia não possui qualquer ingerência. Assim, a Companhia não consegue prever quais e quando serão aprovados novos pronunciamentos contábeis ou novas IFRS que possam de alguma forma impactar as futuras demonstrações financeiras elaboradas pela Companhia. Portanto, existe o risco de que as futuras demonstrações financeiras sejam alteradas em razão de pronunciamentos contábeis previstos pelo CPC e normatizados pela CVM que passem a ser aplicáveis à Companhia e suas subsidiárias, bem como do IFRS emitidos pelo IASB. Exemplo de tais efeitos é a adoção de normas contábeis aplicáveis às operações de seguros, notadamente o IFRS-17 (CPC 50), que estabelece princípios para o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de contratos de seguro, e que se tornou obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2023, em substituição ao CPC 11 (vigente desde 2010). Dessa forma, futuras demonstrações financeiras elaboradas pela Companhia podem ser afetadas adversamente em razão de tais eventos.

A concentração bancária no Brasil pode prejudicar a disponibilidade e o custo do crédito.

De acordo com o Relatório de Economia Bancária 2023, divulgado pelo Banco Central do Brasil, em 2024, os quatro maiores bancos brasileiros — Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica, e Itaú — concentravam 57,9% dos depósitos totais, o que fez com que o Brasil figurasse no grupo de países com os sistemas bancários mais concentrados do mundo.

Essa concentração pode afetar a concorrência, com possíveis efeitos sobre taxas bancárias e outros preços. Adicionalmente, um eventual problema de relacionamento com um dos bancos pode afetar a capacidade de financiamento da Companhia.

A volatilidade e a iliquidez inerentes ao mercado de capitais brasileiro podem limitar substancialmente a capacidade dos investidores de venderem ações ordinárias de emissão da Companhia ao preço e no momento desejados.

O investimento em valores mobiliários brasileiros, como as ações ordinárias de emissão da Companhia, envolve frequentemente um risco maior que o investimento em valores mobiliários de emissores em determinados outros países e geralmente são considerados mais especulativos por natureza. Esses investimentos estão sujeitos a determinados riscos econômicos e políticos, incluindo: mudanças no ambiente regulatório, fiscal, econômico e político que possam afetar a capacidade de investidores de obter retorno, total ou parcial, em relação a seus investimentos; e restrições a investimento estrangeiro e a repatriamento do capital investido.

O mercado de capitais brasileiro é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado do que os principais mercados de valores mobiliários, como Estados Unidos ou Europa. A Companhia não pode garantir que, após a conclusão de sua oferta pública inicial de distribuição, haverá um mercado líquido, o que pode limitar a capacidade do respectivo investidor de vender as ações ordinárias de sua emissão pelo preço e no momento desejados.

Adicionalmente, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ou seu eventual sucessor pode ser regulada de forma diferente da qual os investidores estrangeiros estão acostumados, o que pode limitar a capacidade dos acionistas de venderem seus ativos ao preço e momento desejados. O preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia pode variar significativamente como resultado de vários fatores, alguns dos quais além do controle da Companhia.

Qualquer rebaixamento da classificação de risco do Brasil (rating) pode afetar negativamente o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia.

A Companhia pode ser adversamente afetada pela percepção dos investidores quanto aos riscos relacionados à classificação de crédito da dívida soberana do Brasil. As agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e suas classificações soberanas, que se baseiam em uma série de fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições fiscais e orçamentárias, métricas de endividamento e a perspectiva de mudanças em qualquer desses fatores.

O Brasil perdeu sua classificação de dívida soberana de grau de investimento pelas três principais agências de rating dos Estados Unidos: Standard and Poor's (S&P), Moody's e Fitch.

A Standard and Poor's rebaixou a nota do Brasil de "BBB-" para "BB+" em setembro de 2015, retirando o grau de investimento. Em fevereiro de 2016, a nota caiu novamente para "BB", com perspectiva negativa, refletindo o agravamento do quadro fiscal e da recessão. Em janeiro de 2018, a S&P rebaixou mais uma vez a nota para "BB-". Já em novembro de 2021, manteve essa classificação ("BB-"), mas com perspectiva estável, destacando os impactos persistentes da pandemia de COVID-19 no crescimento, nas contas públicas e no endividamento. Em junho de 2023, elevou a perspectiva de estável para positiva, mantendo a nota em "BB-", com base na maior previsibilidade das políticas fiscal e monetária. Em dezembro de 2023, elevou a nota para "BB", com perspectiva estável, impulsionada pela aprovação da reforma tributária, considerada um avanço estrutural com potencial para aumentar a produtividade no longo prazo. Até 31 de maio de 2025, essa classificação permanece inalterada.

A Moody's rebaixou o Brasil de "Baa3" (último nível de grau de investimento) para "Ba2" em fevereiro de 2016, citando o agravamento fiscal, a recessão e a instabilidade política, com perspectiva negativa. A nota foi mantida em "Ba2" nos anos seguintes, com perspectiva estável, mesmo diante da deterioração econômica causada pela pandemia de COVID-19. Em novembro de 2023, reafirmou o "Ba2", com perspectiva estável. No entanto, em outubro de 2024, a Moody's elevou o rating soberano do Brasil para "Ba1", com perspectiva estável, citando uma política fiscal mais ancorada, inflação sob controle e expectativas de crescimento sustentado. Essa elevação marcou o primeiro movimento positivo da Moody's desde 2016. Até 31 de maio de 2025, essa nota permanece válida.

A Fitch Ratings rebaixou a nota do Brasil de "BBB" para "BB+" em dezembro de 2015, com perspectiva negativa, devido ao rápido crescimento do déficit orçamentário e a uma recessão mais profunda que o previsto. Em maio de 2016, rebaixou novamente para "BB", com perspectiva negativa. Em fevereiro de 2018, houve novo rebaixamento para "BB-", motivado pelo déficit fiscal persistente, aumento da dívida pública e dificuldades em aprovar reformas estruturais. Em maio de 2020, durante a pandemia, manteve o "BB-" com perspectiva negativa, citando o enfraquecimento do quadro fiscal e a incerteza política. Em dezembro de 2021, reafirmou o "BB-", ainda com perspectiva negativa. Em julho de 2022, elevou a perspectiva para estável, reconhecendo melhora nas finanças públicas. Em julho de 2023, a Fitch elevou o rating do Brasil para "BB", com perspectiva estável, destacando o desempenho macroeconômico e fiscal acima do esperado e reformas estruturais adotadas. Essa nota também permanece válida até 31 de maio de 2025.

Nos últimos anos, o cenário político e econômico brasileiro continuou marcado por volatilidade, com episódios de contração do PIB, variações significativas do câmbio, aumento da taxa de desemprego em determinados períodos e níveis reduzidos de

confiança do consumidor e investimento privado. Esse ambiente continua sujeito às decisões e sinalizações do Governo Federal.

Em 31 de maio de 2025, a classificação de crédito soberano do Brasil permanece abaixo do grau de investimento pelas três agências: S&P ("BB"), Moody's ("Ba1") e Fitch ("BB"). Como consequência, os títulos emitidos por empresas brasileiras seguem expostos a maior percepção de risco pelos investidores. O agravamento da situação fiscal, política ou econômica, bem como novos episódios de incerteza, podem resultar em pressões adicionais sobre os ratings. Eventuais novos rebaixamentos poderiam afetar negativamente os preços de ativos brasileiros, inclusive as ações ordinárias de emissão da Companhia.

4.2 – Principais fatores de risco

Abaixo estão indicados aqueles que a Companhia considera os 5 (cinco) principais fatores de risco, dentre aqueles enumerados no item 4.1 acima:

1. Surtos ou potenciais surtos de doenças (e.g. pandemia, epidemia - inclusive eventual nova onda de COVID-19), assim como seus efeitos e a forma pela qual tais eventos podem impactar os negócios da Companhia são altamente incertos e imprevisíveis, podendo resultar em um efeito adverso relevante para a Companhia e sua capacidade de continuar operando seus negócios.
2. O desempenho da Companhia depende da sua capacidade de ser um parceiro atraente para médicos independentes, clientes e parceiros comerciais em geral.
3. A imprevisibilidade dos custos de saúde e as dificuldades em mantê-los controlados, juntamente com as restrições para reajuste dos prêmios de seguro saúde individual, podem ter um efeito adverso significativo sobre os negócios da Companhia.
4. Decisões desfavoráveis à Companhia em procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais podem afetá-la negativamente.
5. Um incidente de segurança cibernética pode resultar em paralisação de hospitais, divulgação indevida de informações confidenciais ou comprometimento de sistemas críticos de informação da Companhia, o que pode causar potenciais danos a pacientes, expor a Companhia a obrigações de indenização de acordo com a legislação brasileira, prejudicar sua reputação e, conseqüentemente, afetar adversamente seus negócios.

4.3 - Descrição dos principais riscos de mercado

Os riscos de mercado aos quais a Companhia está exposta envolvem, principalmente, (i) risco de crédito; (ii) risco de liquidez; (iii) risco de taxa de juros; e (iv) risco cambial, conforme abaixo destacados.

(1) Risco de Crédito

O risco de crédito refere-se à possibilidade da Companhia e suas controladas sofrerem perdas decorrentes da inadimplência de seus clientes, da deterioração dos resultados ou inadimplência dos emissores de títulos e valores mobiliários que compõem os portfólios e fundos de investimento onde se encontram caixa livre, ativos garantidores e reservas técnicas da Companhia, de instituições financeiras depositárias de recursos de caixa e equivalentes de caixa ou contrapartes de seus instrumentos financeiros.

A Companhia e suas controladas estão expostas a tais riscos em suas atividades operacionais (principalmente em relação às contas a receber de clientes) e de investimento, incluindo depósitos em bancos e instituições financeiras, valores mobiliários, cotas de fundos, transações cambiais, derivativos e outros instrumentos financeiros, o que pode afetar negativamente as operações, condição financeira e resultados operacionais.

As receitas da Companhia são oriundas principalmente da: (i) prestação de serviços hospitalar e ambulatorial, (ii) comercialização de seguros no segmento de saúde, odontologia, vida e acidentes pessoais, (iii) administração de planos de previdência privada tradicional, PGBL e VGBL e (iv) gestão e administração de ativos. Tais receitas tem como contraparte as principais operadoras de planos privados de assistência à saúde e seguradoras de saúde do país; grandes, médias e pequenas empresas contratantes de apólices de seguro, planos de previdência privado e gestão e administração de ativos; além de indivíduos que contratam tais produtos. Em função da pontualidade e da capacidade de pagamento de tais contrapartes, a Companhia pode experimentar flutuações de fluxo de caixa e até perdas, além dos montantes já provisionados.

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia e suas controladas possuíam saldo de R\$ 8.192,6 milhões de contas a receber de serviços hospitalares (circulante),

conforme abertura abaixo:

			Vencido						
	Total	A vencer	1- 30 dias	31- 60 dias	61- 90 dias	91- 120 dias	121- 180 dias	181- 360 dias	361- 720 dias
2024	10.066,0	5.569,4	380,1	360,6	270,8	250,5	446,2	1.243,0	1.545,5

Para os valores a receber de serviços hospitalares em aberto, a Companhia e suas controladas possuíam provisões para crédito de liquidação duvidosa e glosa de R\$ 1.873,4 milhões em 31 de dezembro de 2024.

(2) Risco de Liquidez

Os riscos de liquidez são decorrentes da possibilidade de falta de recursos com disponibilidade imediata para honrar tempestivamente compromissos assumidos em função do descasamento entre fluxos de pagamentos e recebimentos.

A Política de Investimentos da SulAmérica prevê e descreve montantes mínimos que devem ser investidos em ativos de alta liquidez para mitigar o risco de não pagamento de sinistros e benefícios.

São realizadas projeções diárias do caixa e testes de stress para detectar previamente qualquer situação de anormalidade, possuindo um controle diário sobre o risco de liquidez.

A tabela a seguir apresenta a expectativa de vencimentos e pagamentos dos principais ativos e passivos financeiros e de seguros, exceto àqueles relacionados à fase de acumulação de benefícios dos planos PGBL e VGBL, onde a exposição é do participante.

Os valores divulgados a seguir são projetados pela inflação e consideram juros até o vencimento.

Valores em milhares de reais	Consolidado – 31/12/2024				
	Até 1 ano	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 5 anos	Mais que 5 anos	Total
Fornecedores	1.534.698	-	-	-	1.534.698

Empréstimos, financiamentos e debêntures	4.075.909	1.285.713	14.931.573	25.403.252	45.696.447
Passivos de seguros	10.699.763	2.464.724	4.501.946	7.579.614	25.246.047
Salários, provisões e encargos sociais	1.109.208	-	-	-	1.109.208
Derivativos	(522.960)	(757.579)	1.284.149	6.707.981	6.711.591
Total	16.896.618	2.992.858	20.717.668	39.690.847	80.297.991

(3) Risco de Taxa de Juros

A Companhia está exposta ao risco de taxa de juros, uma vez que possui empréstimos, financiamentos e debêntures contratados em moedas locais e sujeitos às flutuações dos índices previstos nos referidos contratos que formalizaram tais operações, principalmente da Taxa DI e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ("IPCA"). A Companhia está também exposta a flutuações das taxas de juros quanto ao saldo de suas aplicações financeiras, pela variação da Taxa DI.

A Companhia poderá incorrer em perdas decorrente de flutuações nas taxas de juros indicadas acima que impactem seus fluxos de caixa e aumentem as suas despesas financeiras relativas a empréstimos, financiamentos e debêntures, ou reduzam o ganho com suas aplicações financeiras.

Em 31 de dezembro de 2024, considerando as operações de hedge, a Dívida Bruta da Companhia totalizava R\$37.622,1 milhões, dos quais R\$34.596,5 milhões estão indexados à Taxa DI, R\$1.712,6 milhões estão indexados ao IPCA e R\$1.313,1 milhões estão pré-fixados. Adicionalmente, a Companhia possui caixa, equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários no montante de R\$ 26.953,0 milhões, dos quais R\$ 25.293,0 milhões estão indexados à Taxa DI, já desconsiderando o portfólio referente ao produto de previdência PGBL/VGBL.

Em 31 de dezembro de 2024, a administração da Companhia e de suas controladas realizou a análise de sensibilidade dos juros sobre empréstimos, financiamentos e debêntures. Foi utilizado como cenário atual (Cenário I) as taxas referenciais

obtidas na B3 em 31 de dezembro de 2024. Por sua vez, os Cenários II e III levam em consideração um incremento nessa taxa de 25% e 50%, respectivamente. Os resultados, em valores nominais, são como seguem:

Cenários	Cenário I atual	Cenário II + 25%	Cenário III + 50%
Taxa do CDI (a.a.)	12,15%	15,19%	18,23%
Taxa do IPCA (a.a.)	4,83%	6,04%	7,25%
Despesas com juros projetadas (em milhões) (*)	9.411	11.605	13.799

(*) Calculados até o término de cada contrato indexado. Valores em milhares de reais.

Para os instrumentos financeiros derivativos (swaps), a Companhia considera como cenário provável (Cenário I) as taxas DI futuras e IPCA obtidas na B3, com variação de 5%, para o vencimento dos instrumentos, e calculada sobre o valor nominal do contrato.

A Companhia adotou os cenários equivalentes -25% (Cenário II), -50% (Cenário III), 25% (Cenário IV) e 50% (Cenário V) sobre as respectivas taxas utilizadas na determinação do cenário provável.

Dívida - Debêntures	Cenário I	Cenário II	Cenário III	Cenário IV	Cenário V
Variação da taxa DI	5%	(25%)	(50%)	25%	50%
Desvalorização da taxa DI	-	9,6469%	6,4313%	-	-
Valorização da taxa DI	12,8625%	-	-	16,0781%	19,2938%
Efeito no passivo					
Debêntures	7.706	(32.752)	(73.210)	48.164	88.622
Efeito nos derivativos					
Swap	(7.706)	32.752	73.210	(48.164)	(88.622)
Efeito líquido	-	-	-	-	-

Dívida – Debêntures (CRI)	Cenário I	Cenário II	Cenário III	Cenário IV	Cenário V
Variação da taxa IPCA	5%	(25%)	(50%)	25%	50%
Desvalorização da taxa IPCA	-	3,4808%	2,3205%	-	-
Valorização da taxa IPCA	4,6410%	-	-	5,8013%	6,9615%
Efeito no passivo					
Debêntures	12.726	(54.085)	(120.897)	79.537	146.348
Efeito nos derivativos					
<i>Swap</i>	(12.726)	54.085	120.897	(79.537)	(146.348)
Efeito líquido	-	-	-	-	-

(4) Risco Cambial

O risco de câmbio consiste no risco de o valor justo dos fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro flutuar devido a oscilações em moeda estrangeira. A Companhia está exposta ao risco cambial decorrente de diferenças entre a moeda estrangeira na qual uma obrigação esteja atrelada e a respectiva moeda funcional da Companhia (Real).

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia possuía 16,6% do total de sua dívida bruta contratados em moeda estrangeira.

Para os instrumentos financeiros derivativos (swaps), a Companhia considera como cenário provável (Cenário I) as taxas de câmbio futuras do Real em relação ao dólar norte-americano obtidas na B3, com variação de 5%, para o vencimento dos instrumentos, e calculada sobre o valor nominal do contrato.

A Companhia adotou os cenários equivalentes -25% (Cenário II), -50% (Cenário III), 25% (Cenário IV) e 50% (Cenário V) sobre as respectivas taxas de câmbio utilizadas na determinação do cenário provável.

Dívida – Citibank e JP Morgan	Cenário I	Cenário II	Cenário III	Cenário IV	Cenário V
Variação da taxa de câmbio	5%	(25%)	(50%)	25%	50%
Desvalorização do US\$ (taxa em R\$)	-	4,8764	3,2510	-	-
Valorização do US\$ (taxa em R\$)	6,5019	-	-	8,1274	9,7529
Efeito no passivo					
Empréstimo 4131 – Citibank e JP Morgan	49.808	(249.038)	(498.076)	249.038	498.076
Efeito nos derivativos					
<i>Swap</i>	(49.808)	249.038	498.076	(249.038)	(498.076)
Efeito líquido	-	-	-	-	-

Dívida – BofA	Cenário I	Cenário II	Cenário III	Cenário IV	Cenário V
Variação da taxa de câmbio	5%	(25%)	(50%)	25%	50%
Desvalorização do EUR€ (taxa em R\$)	-	5,0686	3,3791	-	-
Valorização do EUR€ (taxa em R\$)	6,7581	-	-	8,4476	10,1372
Efeito no passivo					
Empréstimo 4131 – BofA	21.700	(108.499)	(216.997)	108.499	216.997
Efeito nos derivativos					
<i>Swap</i>	(21.700)	108.499	216.997	(108.499)	(216.997)
Efeito líquido	-	-	-	-	-

Dívida - Senior Notes I	Cenário I	Cenário II	Cenário III	Cenário IV	Cenário V
Variação da taxa de câmbio	5%	(25%)	(50%)	25%	50%
Desvalorização do US\$ (taxa em R\$)	-	4,8764	3,2510	-	-

Valorização do US\$ (taxa em R\$)	6,5019	-	-	8,1274	9,7529
Efeito no passivo					
Senior Notes	145.449	(727.247)	(1.454.495)	727.247	1.454.495
Efeito nos derivativos					
<i>Swap</i>	(145.449)	727.247	1.454.495	(727.247)	(1.454.495)
Efeito líquido	-	-	-	-	-

Dívida - Senior Notes II	Cenário I	Cenário II	Cenário III	Cenário IV	Cenário V
Variação da taxa de câmbio	5%	(25%)	(50%)	25%	50%
Desvalorização do US\$ (taxa em R\$)	-	4,8764	3,2510	-	-
Valorização do US\$ (taxa em R\$)	6,5019	-	-	8,1274	9,7529
Efeito no passivo em US\$					
Senior Notes II	187.615	(938.073)	(1.876.145)	938.073	1.876.145
Efeito nos derivativos					
<i>Swap</i>	(187.615)	938.073	1.876.145	(938.073)	(1.876.145)
Efeito líquido	-	-	-	-	-

(5) Risco de precificação

Atualmente a SulAmérica possui modelos atuariais específicos de precificação para cada um de seus produtos, permitindo acurácia na determinação dos preços frente aos compromissos contratuais esperados e despesas empregadas na comercialização e gestão dos contratos.

Para os seguros com maiores riscos individuais e carteiras com menor capacidade de previsibilidade ou expostas a catástrofes, a Companhia utiliza-se de contratos de resseguro, mitigando o risco de grandes perdas não esperadas nos contratos e

transferindo tais riscos para os resseguradores, assumindo em contrapartida o risco de crédito destes parceiros. A contratação de resseguro segue política específica estabelecida e descrita pela Companhia.

Uma das formas de mensurar possíveis impactos nos resultados e patrimônio líquido, decorrentes dos riscos de subscrição, é sensibilizar as variáveis que possam ser afetadas devido ao processo de subscrição dos produtos, inadequação de preços ou ainda insuficiência nas provisões técnicas.

As análises de sensibilidade a seguir, simulam os possíveis impactos no resultado e no patrimônio líquido, de alterações em parâmetros operacionais antes e depois da contratação de resseguros.

Análise de sensibilidade em Saúde

A análise de sensibilidade considera um cenário onde as premissas estressadas sofrem um impacto de 5% (Aumento e Redução) e como esta alteração impactaria o resultado e o patrimônio líquido consolidado da Companhia.

Este tipo de análise é baseado no histórico dos produtos da Companhia e julga os seus resultados de forma independente. Choques de 5% mencionados na tabela são determinados pelo valor total do montante apurado da base para o período em referência multiplicada pelo fator de 1,05 (nos casos de aumento) ou 0,95 (nos casos de redução).

Seus impactos são avaliados no valor do resultado realizado e os resultados estão sendo apresentados na tabela a seguir:

Consolidado – 31/12/2024		
Premissas	Resultado antes dos impostos	Resultado após os impostos
Aumento de 5% nos sinistros	(1.166.284)	(699.770)
Aumento de 5% nos cancelamentos	(1.330.110)	(798.066)
Aumento de 5% nas taxas de juros	338.514	203.109
Redução de 5% nos sinistros	1.166.284	669.770

Redução de 5% nos cancelamentos	1.330.110	798.066
Redução de 5% nas taxas de juros	(451.345)	(270.807)

4.4 Processos não sigilosos relevante

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia era parte em processos judiciais e administrativos envolvendo diversas questões legais, regulatórias, ambientais e administrativas de natureza cível, tributária, trabalhista e previdenciária. Além do exposto nesta Seção 4.4 deste Formulário de Referência, maiores informações acerca dos processos envolvendo a Companhia, bem como provisionamento e depósitos judiciais, podem ser consultadas na Nota Explicativa n.º 14 das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

Em 31 de dezembro de 2024, o montante de processos judiciais e administrativos:

(i) com probabilidade de perda classificada como provável, para os quais a Companhia constituiu provisão contábil, nos termos das normas contábeis aplicáveis, era de R\$ 3.358,8 milhões (sendo R\$ 1.686,5 milhões relacionados a processos fiscais e previdenciários, R\$ 299,9 milhões relacionados a processos trabalhistas e R\$ 1.372,6 milhões relacionados a processos cíveis; e

(ii) com probabilidade de perda classificada como possível é de R\$ 4.236,6 milhões (sendo R\$ 2.659,7 milhões relacionados a processos fiscais e previdenciários, R\$ 962,7 milhões relacionados a processos cíveis e R\$ 614,1 milhões relacionados a processos trabalhistas.

A análise do risco processual e o cálculo dos valores a serem provisionados reflete a melhor expectativa de perda das ações judiciais, administrativas e arbitrais, apurado pelos consultores jurídicos internos e externos da Companhia e de suas controladas, responsáveis pela condução/gerenciamento desses processos.

Foram provisionados apenas os valores relativos aos processos judiciais, administrativos e arbitrais cujo prognóstico de perda é provável. Não há como assegurar que o valor provisionado será suficiente para cobrir eventuais condenações.

Ademais, há ações cujo valor não pode ser estimado, cuja provisão não foi realizada. **O efeito de eventual decisão desfavorável nessas ações pode ter um impacto adverso e relevante sobre o negócio da Companhia.**

Para fins de cada um dos subitens deste item 4.4 do Formulário de Referência, foram considerados como processos individualmente relevantes aqueles que possam vir a impactar (i) de forma significativa o patrimônio ou os negócios da Companhia e/ou de suas controladas, cujo valor envolvido seja superior a R\$ 225,0 milhões; ou (ii) negativamente a imagem da Companhia e/ou de suas controladas. Os valores relativos aos processos descritos na seção 4 deste Formulário de Referência foram atualizados considerando a data base do exercício de 31 de dezembro de 2024.

(i) Fiscais e previdenciários

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia era ré em processos judiciais e administrativos ativos de natureza fiscal e previdenciária, sendo que: (i) R\$ 1.686,5 milhões correspondem a processos que apresentam probabilidade de perda provável; e (ii) R\$ 2.659,7 milhões correspondem a processos com probabilidade de perda possível.

Segue abaixo a descrição dos processos judiciais e administrativos de natureza fiscal e previdenciária em que a Companhia é parte, não sigilosos, e que, no entendimento da Companhia, são, individualmente, relevantes para os seus negócios:

Processo Administrativo n.º 10166-730.893/2017-39	
a. Juízo	Receita Federal do Brasil
b. Instância	1ª instância administrativa
c. Data de instauração	Auto de infração lavrado em 31 de janeiro de 2018
d. Partes do Processo	Companhia, responsáveis solidários (conforme abaixo mencionados) e Delegacia da Receita Federal do Brasil em Brasília/ DF

e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 0,00, em 31/12/2024. Autos de infração lavrados contra a Companhia para a exigência de contribuições previdenciárias e para terceiros calculadas sobre pagamentos realizados para pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos nos anos-calendário de 2013 e 2014 e que foram considerados pela fiscalização como verdadeiras remunerações pagas a profissionais médicos pessoas físicas e despesas contabilizadas no âmbito de planos de <i>stock option</i>. A multa de ofício foi qualificada e agravada, totalizando 225%, quanto ao item (i), e foi aplicada multa regulamentar em razão do alegado descumprimento de obrigações acessórias. Foram incluídos no polo passivo, na qualidade de responsáveis solidários, Heráclito de Brito Gomes Junior, Jorge Neval Moll Filho, Paulo Junqueira Moll, Pedro Junqueira Moll e a pessoa jurídica RDSL Pacific. Considerando o encerramento definitivo do processo administrativo a Companhia excluirá este quadro no próximo Formulário de Referência.
f. Principais fatos	Em 16 de maio de 2018, o processo foi encaminhado ao setor de Julgamento da Delegacia da Receita Federal em Recife/PE. Em 4 de outubro de 2019, a Companhia foi intimada do acórdão, no qual a 7ª Turma da Delegacia de Julgamento da Receita Federal de Recife manteve integralmente a autuação, tendo apenas determinado a exclusão da responsável solidária Pacific RDSL do polo passivo correspondente à obrigação principal e seus acréscimos moratórios. A Companhia e os responsáveis solidários apresentaram recursos voluntários perante o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF. Recursos voluntários julgados favoravelmente, por maioria de votos, em 07 de fevereiro de 2024, tendo sido integralmente cancelado este auto de infração. Em 13/5/2024, foi proferido acórdão nº 2301-011.040, dando provimento ao recurso voluntário da RDSL e cancelando integralmente os autos de infração. Em 13/5/2024, os autos foram encaminhados à PGFN para ciência do acórdão. Em 26/6/2024 a PGFN comunicou a ciência do acórdão nº 2301-011-040 e efetuou a devolução dos autos ao CARF sem apresentação de recurso. Aguarda-se arquivamento definitivo do processo.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 4 de outubro de 2019, a decisão de 1ª instância foi desfavorável, tendo sido mantido na íntegra o Auto de Infração. Em fevereiro de 2024 os Recursos Voluntários da Companhia foram providos integralmente, com ciência do acórdão pela PGFN, sem interposição de recurso.
h. Estágio do processo	Recursos Voluntários da Companhia integralmente providos. Fazenda Nacional intimada sem interposição de Recurso. Aguarda-se arquivamento definitivo do processo.

i. Chance de perda:	Com relação às discussões envolvidas no processo administrativo: (i) Imputação de contratação de pessoas jurídicas interpostas (pejotização): chance de perda possível; (ii) Multa de ofício qualificada e agravada: chance de perda possível; (iii) Decadência parcial (exigências relativas a janeiro de 2013): chance de perda possível; (iv) <i>Stock option</i> : chance de perda remota; e/ou (v) Multa regulamentar: chance de perda possível.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Devido à materialidade financeira em questão (processo acima de R\$ 225 milhões) e em decorrência de o assunto tratado poder impactar negativamente a imagem da Companhia e/ou de suas controladas (Pejotização). Considerando o encerramento favorável definitivo do processo administrativo a Companhia excluirá este quadro no próximo Formulário de Referência.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual condenação da Companhia dos autos de infração em caráter definitivo implicaria cobrança do crédito tributário indicado no item (e) acima, acrescido da taxa SELIC calculada até a data do pagamento.

Processo Administrativo n.º 10166.720689/2017-18	
a. Juízo	Receita Federal do Brasil
b. Instância	1ª instância administrativa
c. Data de instauração	Auto de infração lavrado em 31 de maio de 2017
d. Partes do Processo	Companhia, responsáveis solidários (conforme abaixo mencionados) e Delegacia da Receita Federal do Brasil em Brasília/ DF
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 0,00 em 31/12/2024. Autos de infração lavrados contra a Companhia para a exigência de (i) supostas diferenças de contribuições previdenciárias calculadas sobre (ii) rubricas da folha de pagamentos que teriam deixado de ser submetidas à tributação no ano-calendário de 2012; (iii) pagamentos supostamente realizados para pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos e (iv) despesas contabilizadas no âmbito de planos de <i>stock option</i> , acrescidas de multa de ofício qualificada quanto aos itens (iii) e (iv) e agravada quanto ao item (iii), e para a exigência de (v) multas regulamentares em razão do alegado descumprimento de obrigações acessórias. Foram originalmente incluídos no polo passivo, na qualidade de responsáveis solidários, Heráclito de Brito Gomes Junior, Mauro Teixeira Sampaio, Otávio de Garcia Lazcano, Paulo Junqueira Moll e Sérgio Luiz Côrtes da Silveira, ex-executivo. Considerando o encerramento definitivo do processo administrativo a Companhia excluirá este quadro no próximo Formulário de Referência.

f. Principais fatos

Em 24 de agosto de 2017, o processo administrativo foi remetido à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Recife/PE, que converteu o julgamento das impugnações em diligência, para o esclarecimento de alguns pontos pelo auditor fiscal. Em 2 de maio de 2018, a Companhia foi cientificada do resultado da diligência e da abertura do prazo de 30 dias para manifestação. Em 6 de junho de 2018, após terem sido protocoladas manifestações pela Companhia e pelos responsáveis solidários, os autos foram encaminhados ao Setor de Divisão de Fiscalização da DRF-Brasília (unidade de origem da RFB). Em 16 de julho de 2018, os autos foram encaminhados para a Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Recife/PE. Em 29 de janeiro 2019 a 7ª Turma da Delegacia de Julgamento da Receita Federal de Recife (DRJ/Recife) julgou as impugnações apresentadas pela Companhia e os responsáveis solidários. Quanto à Companhia, foi acolhido parcialmente o argumento de decadência, abrangendo (i) diferenças de Fator Acidentário de Prevenção e (ii) contribuições calculadas sobre rubricas da folha de pagamentos, referentes à competência de maio de 2012, exonerando crédito tributário com valor total histórico de R\$ 602.348,07. Em relação aos responsáveis solidários, foi alterado o polo passivo do processo administrativo, da seguinte forma: (a) Jorge Neval Moll Filho, Paulo Junqueira Moll e Pedro Junqueira Moll permaneceram no polo passivo do auto de infração relativo à obrigação principal e à multa por descumprimento da obrigação de preparar a folha de pagamentos, que englobam a maior parte dos débitos lançados de ofício em razão de serem diretores e presidente do conselho de administração com mandato vigente em 2012. Heráclito de Brito Gomes Junior, Mauro Teixeira Sampaio, Otávio de Garcia Lazcano e o ex-executivo, portanto, foram excluídos do polo passivo desses autos de infração; e (b) Jorge Neval Moll Filho, Paulo Junqueira Moll, Heráclito de Brito Gomes Junior, Mauro Teixeira Sampaio e Otávio de Garcia Lazcano, além do ex-executivo, permaneceram no polo passivo relativo ao auto de infração lavrado para a cobrança de multa por suposta falta de apresentação de arquivos digitais durante o procedimento de fiscalização (débito com valor histórico de R\$ 3.486.830,80) em razão de serem integrantes da diretoria e presidente do conselho de administração durante a fiscalização. A Companhia e os responsáveis solidários protocolaram seus recursos voluntários entre 7 de abril de 2019 e 10 de abril de 2019, razão pela qual em 22 de abril de 2019 os autos foram remetidos ao CARF. Recursos voluntários julgados favoravelmente, à unanimidade de votos, em 06 de fevereiro de 2024, tendo sido mantido apenas o montante equivalente a R\$ 2Milhões históricos, sendo canceladas as demais exigências este auto de infração. Em 22/2/2024, os autos foram encaminhados à PGFN para ciência do acórdão. Em 8/4/2024 a PGFN comunicou a ciência do acórdão nº 2402-012-457 e efetuou a devolução dos autos ao CARF sem

	apresentação de recurso. A Companhia entendeu conveniente não apresentar Recurso Especial e aderir ao parcelamento ordinário para pagamento dos débitos remanescentes relativos a rubricas da folha de pagamentos não tributadas e a diferenças de FAP Em 5/8/2024, os débitos parcelados foram transferidos para o processo administrativo nº 19414-894.705/2024-24, no montante de R\$2 Milhões e os autos foram remetidos ao Arquivo Digital da Receita Federal do Brasil
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 29 de janeiro de 2019, a decisão de 1ª instância foi parcialmente favorável, tendo sido excluídos do lançamento os períodos indicados como decaídos, sendo mantido, no mais, a íntegra o Auto de Infração. Em fevereiro de 2024 os Recursos Voluntários da Companhia foram providos parcialmente, cancelando parcela substancial dos autos de infração, mantendo parcela aproximada de R\$ 2 milhões de reais. A Companhia entendeu conveniente não apresentar Recurso Especial e aderir ao parcelamento ordinário para pagamento dos débitos remanescentes relativos a rubricas da folha de pagamentos não tributadas e a diferenças de FAP Em 5/8/2024, os débitos parcelados foram transferidos para o processo administrativo nº 19414-894.705/2024-24, no montante de R\$2 Milhões e os autos foram remetidos ao Arquivo Digital da Receita Federal do Brasil
h. Estágio do processo	Recursos Voluntários da Companhia providos parcialmente. Fazenda Nacional intimada e não interpôs recurso. Autos principais arquivados.
i. Chance de perda	Com relação às discussões envolvidas no processo administrativo: (i) Imputação de contratação de pessoas jurídicas interpostas (pejotização): chance de perda possível; (ii) Multa de ofício qualificada e agravada: chance de perda possível; (iii) Decadência parcial (exigências relativas às competências de janeiro a maio de 2013): chance de perda possível; (iv) <i>Stock option</i>: chance de perda remota; e/ou (v) Multas regulamentares: chance de perda possível.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Devido à materialidade financeira em questão (processo acima de R\$ 225 Milhões) e em decorrência de o assunto tratado poder impactar negativamente a imagem da Companhia e/ou de suas controladas (Pejotização). Considerando o encerramento favorável definitivo do processo administrativo a Companhia excluirá este quadro no próximo Formulário de Referência.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual manutenção dos autos de infração em caráter definitivo implicaria cobrança do crédito tributário indicado no item (e) acima, acrescido da taxa SELIC calculada até a data do pagamento.

Processo Administrativo n.º 19311.720.049/2020-59	
a. Juízo	Receita Federal do Brasil
b. Instância	1ª Instância Administrativa
c. Data de instauração	Auto de Infração foi lavrado em 10 de junho de 2020
d. Partes do Processo	Companhia e Receita Federal do Brasil em Brasília/DF
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 66.977.294,01. Autos de infração lavrados contra a Companhia para a cobrança de IOF-Crédito supostamente incidente em operações realizadas pela Companhia com partes relacionadas nos períodos de janeiro de 2015 a dezembro de 2016, bem como multa de ofício de 75% (IOF <i>Intercompany</i> – operações de conta corrente).
f. Principais fatos	Em 10 de junho de 2020 a Companhia foi cientificada dos autos de infração. Em 15 de junho de 2020, os autos foram remetidos à Delegacia Virtual da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo. Em 29 de julho de 2020 foi apresentada impugnação pela Companhia. Em dezembro de 2020 a Companhia foi intimada da Decisão da Delegacia de Julgamento da Receita Federal negando provimento à impugnação. Em 4 de janeiro de 2021, foi protocolado recurso voluntário. Em 7 de janeiro de 2021, foi dada a entrada do recurso voluntário no CARF. O recurso voluntário está aguardando distribuição desde 25 de janeiro de 2021. Em 3/10/2024, o processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 16/10/2024. Em 29/10/2024, foi proferido acórdão que julgou o recurso voluntário provido em parte com cancelamento parcial da cobrança. Aguarda-se intimação do acórdão.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 29 de junho de 2020, a decisão de 1ª instância foi desfavorável, tendo sido mantido, na íntegra, o Auto de Infração. Em 29/10/2024, foi proferido acórdão que julgou o recurso voluntário provido em parte com cancelamento parcial da cobrança. Aguarda-se intimação do acórdão
h. Estágio do processo	A Companhia aguarda intimação do acórdão do CARF.
i. Chance de perda	Possível.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em decorrência de o assunto tratado poder impactar negativamente a imagem da Companhia e/ou de suas controladas (divergências de interpretação na tributação de remessas <i>intercompany</i>).
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual manutenção dos autos de infração em caráter definitivo implicaria cobrança do crédito tributário indicado no item "e" acima, acrescido da taxa SELIC calculada até a data do pagamento.

Processo Administrativo n.º 19311-720039/2020-13	
a. Juízo	Receita Federal do Brasil
b. Instância	1ª Instância Administrativa
c. Data de instauração	Auto de infração foi lavrado em 6 de abril de 2020
d. Partes do Processo	Companhia e Receita Federal do Brasil em Brasília/DF
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 33.706.523,83. Autos de infração lavrados contra a Companhia para cobrança de Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (" <u>IRPJ</u> ") e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (" <u>CSLL</u> "), relativos aos períodos de janeiro a maio de 2015, calculados sobre (i) aumento do lucro real e da base de cálculo da contribuição após a entrega de ECF retificadora, em 23 de dezembro de 2019, (ii) glosa de suposta exclusão indevida do lucro líquido a título de juros de debênture conversível, e (iii) glosa da dedutibilidade de despesas financeiras supostamente não necessárias, decorrente do repasse de mútuo sem a transferência dos respectivos encargos financeiros, assim como multa de ofício.
f. Principais fatos	Em 6 de abril de 2020, a Companhia foi cientificada dos autos de infração. Apresentada impugnação em 27 de maio de 2020, seguida da remessa dos autos à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto, em 1º junho de 2020. Em 1º de julho de 2020, os autos foram remetidos à Delegacia de Julgamento da Receita Federal de Salvador para julgamento da impugnação. Em 29 de julho de 2020, a 2ª Turma da DRJ/SDR proferiu acórdão que julgou improcedente a impugnação apresentada, para manter o crédito tributário exigido, sendo a RDSL intimada de referido acórdão em 4 de novembro de 2020. Em 3 de dezembro de 2020, foi protocolado recurso voluntário. Julgamento do recurso voluntário no CARF em 19/02/2025, em que se deu parcial provimento ao Recurso Voluntário. Aguarda-se intimação do acórdão.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 1º de julho de 2020, a decisão de 1ª instância foi desfavorável, tendo sido mantido, na íntegra, o Auto de Infração. Julgamento do Recurso Voluntário no CARF em 19/02/2025, em que se deu parcial provimento ao Recurso Voluntário. Aguarda-se intimação do acórdão.
h. Estágio do processo	Julgamento do Recurso Voluntário no CARF em 19/02/2025, em que se deu parcial provimento ao Recurso Voluntário. Aguarda-se intimação do acórdão.

i. Chance de perda	Possível.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em decorrência de o assunto tratado poder impactar negativamente a imagem da Companhia e/ou de suas controladas (divergências de interpretação na tributação de remessas <i>intercompany</i>).
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual manutenção dos autos de infração em caráter definitivo implicaria cobrança do crédito tributário indicado no item "e" acima, acrescido da taxa SELIC calculada até a data do pagamento.

Processo Administrativo n.º 19311-720.079/2020-65	
a. Juízo	Receita Federal do Brasil
b. Instância	1ª Instância Administrativa
c. Data de instauração	Auto de infração foi lavrado em 05 de outubro de 2020
d. Partes do Processo	Companhia e Receita Federal do Brasil em Brasília/SP
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 147.515.588,45. Autos de infração lavrados contra a Companhia para cobrança de IRPJ e CSLL, relativos aos períodos de junho a dezembro de 2015, calculados sobre (i) aumento do lucro real e da base de cálculo da contribuição após a entrega de ECF retificadora, em 23 de dezembro de 2019, (ii) glosa de suposta exclusão indevida do lucro líquido a título de juros de debênture conversível, e (iii) glosa da dedutibilidade de despesas financeiras supostamente não necessárias, decorrente do repasse de mútuo sem a transferência dos respectivos encargos financeiros, assim como multa de ofício.
f. Principais fatos	A Companhia foi cientificada do auto de infração no dia 6 de outubro de 2020. Apresentada impugnação em 5 de novembro de 2020. Em 30 de abril de 2021, a Companhia foi intimada do acórdão que julgou parcialmente procedente a impugnação administrativa, estando em curso o prazo para recurso voluntário. Em 31 de maio de 2021 foi interposto recurso voluntário pela Companhia. Em 27 de julho de 2021 os autos foram remetidos ao CARF. Julgamento do Recurso Voluntário no CARF em 19/02/2025, em que se deu parcial provimento ao Recurso Voluntário. Aguarda-se intimação do acórdão.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 30 de abril de 2021, a decisão de 1ª instância foi desfavorável, tendo sido mantido, na íntegra, o Auto de Infração. Julgamento do Recurso Voluntário no CARF em 19/02/2025, em que se deu parcial provimento ao Recurso Voluntário. Aguarda-se intimação do acórdão.

h. Estágio do processo	Julgamento do Recurso Voluntário no CARF em 19/02/2025, em que se deu parcial provimento ao Recurso Voluntário. Aguarda-se intimação do acórdão..
i. Chance de perda	Possível.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em decorrência de o assunto tratado poder impactar negativamente a imagem da Companhia e/ou de suas controladas (divergências de interpretação na tributação de remessas <i>intercompany</i>).
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual manutenção dos autos de infração em caráter definitivo implicaria cobrança do crédito tributário indicado no item "e" acima, acrescido da taxa SELIC calculada até a data do pagamento.

Processo n.º 200361000199347 (CNJ Nº 00199345020034036100)	
a. Juízo	1ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo
b. Instância	Tribunal Regional Federal da 3ª Região
c. Data de instauração	22 de julho de 2003
d. Partes do Processo	Sul América Seguro Saúde S.A. (incorporada pela Sul América Companhia de Seguro Saúde)
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 341.228.713,77. Discussão da incidência de COFINS sobre as receitas de prêmio e discussão da incidência da COFINS sobre receitas financeiras sobre ativos garantidores e reservas técnicas.

f. Principais fatos

A Companhia impetrou o Mandado de Segurança Preventivo com pedido de concessão de medida liminar, contra ato iminente do Delegado da Delegacia Especial de Instituições Financeiras de São Paulo, atentatório ao direito líquido e certo que a assiste de não recolher a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidente sobre o faturamento de que trata o art. 195, inciso I, da Constituição Federal, deixando assim de se submeter às disposições contidas nos artigos 2º e 3º da Lei n.º 9.718/98, bem como à majoração de alíquota inconstitucionalmente imposta pelo art. 18 da Lei n.º 10.684/03. A Companhia obteve sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos, para reconhecer o direito ao recolhimento da COFINS sobre a base de cálculo prevista na Lei Complementar n.º 70/91, em razão do inconstitucional alargamento da base de cálculo pelo artigo 3º, parágrafo 1º, Lei n.º 9.718/98, até que sobrevenha nova lei regulamento a matéria. Posteriormente, a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região decidiu dar provimento à remessa "ex officio", para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos sob a alegação de que as seguradoras não são beneficiadas pela declaração de inconstitucionalidade do parágrafo 1º do art. 3º da Lei n.º 9.718/98, pelo Supremo Tribunal Federal. Os recursos especial e extraordinário interpostos pela Companhia contra a decisão do TRF3 foram sobrestados até o julgamento, pelo STF, dos Temas de Repercussão Geral 372 (base de cálculo) e 515 (majoração de alíquota prevista no artigo 18 da Lei nº 10.684/2003. Quanto ao Tema 372, o STF decidiu que a tese nele fixada se aplica apenas aos Bancos. Especificamente quanto às sociedades seguradoras o STF concluiu o julgamento RE-Agr-ED n.º 400.479-RJ, acolhendo o recurso para prestar esclarecimentos, sem alteração do acórdão embargado, e fixando o entendimento de que, com a declaração de inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei n.º 9.718/98, o faturamento das atividades empresariais das seguradoras compreende as receitas auferidas com prêmios decorrentes da celebração de contratos de seguros, mas não as receitas financeiras, sejam elas decorrentes de aplicações vinculadas ou não vinculadas a reservas e provisões técnicas. Em 16.11.2023, foi protocolizada petição comunicando nos autos o julgamento do Tema 372 e do RE-Agr-ED n.º 400.479, e requerendo a remessa do processo para a 6ª Turma do TRF-3, para que fosse exercido o juízo de retratação, declarando a inexigibilidade da COFINS sobre receitas financeiras, livres e vinculadas a garantia de reservas técnicas. Em 21 de novembro de 2023, a Vice-Presidência do TRF/3ª Região negou seguimento aos recursos especial e extraordinário da Companhia. Em 27 de novembro de 2023, foram interpostos agravos contra as decisões denegatórias. Aguarda-se análise dos Agravos da Companhia pelos Tribunais Superiores (STJ e STF). Em 05.03.2025, foi proferida decisão pelo Min. André Mendonça determinando a devolução dos

	autos ao Tribunal de origem para que seja aplicada a sistemática da repercussão geral no ponto referente às receitas financeiras (Tema RG nº 1.309).
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 13 de fevereiro de 2006, foi proferida sentença parcialmente procedente, reconhecendo a inconstitucionalidade do alargamento da base de cálculo da COFINS. Em 12 de julho de 2012, foi proferido acórdão desfavorável à Companhia, restabelecendo a incidência da COFINS sobre as receitas da atividade.
h. Estágio do processo	A Companhia aguarda o julgamento dos Recursos ao STJ e STF - após definição do RE 400.479.
i. Chance de perda	Perda Provável quanto à discussão da incidência da COFINS sobre as receitas de prêmio. Perda Remota quanto à discussão da incidência da COFINS sobre receitas financeiras. Valor provisionado de R\$ 276,2 milhões.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Devido à materialidade financeira em questão (processo acima de R\$ 225 milhões).
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual condenação da Companhia no processo em caráter definitivo implicaria cobrança do crédito tributário indicado no item (e) acima, acrescido da taxa SELIC calculada até a data do pagamento. Destaca-se que já existem R\$ 276,2 milhões provisionados.

Processo n.º 1501233-86.2017.8.26.0090	
a. Juízo	Vara das Execuções Fiscais Municipais
b. Instância	Tribunal Justiça São Paulo
c. Data de instauração	01 de janeiro de 2017
d. Partes do Processo	Sul América Serviços de Saúde S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 438.106.657,00. Discussão quanto à incidência de ISSQN sobre as receitas de prêmio de seguros.

f. Principais fatos	Execução Fiscal ajuizada pelo Município de SP para cobrar da Companhia diferenças de ISS apuradas nos meses de junho a dezembro de 2008 e janeiro a dezembro de 2009, 2010 e 2011, calculadas sobre quantias recebidas de clientes, pessoas jurídicas mantenedoras de planos de saúde de pós-pagamento em favor de seus empregados e dependentes administrados pela Companhia, com o propósito específico de pagar as remunerações devidas aos prestadores de serviços médicos, hospitalares e equivalentes que atenderam os beneficiários dos referidos planos, ou reembolsar esses beneficiários das despesas médicas em que incorreram nos limites previstos no aludido plano de saúde.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	A Companhia obteve sentença em que (i) foi reconhecida a decadência dos débitos vinculados a todos os fatos geradores ocorridos até 27 de dezembro de 2008, pela aplicação do Art. 150, § 4º, CTN; (ii) foram afastadas as cobranças relativas aos fatos geradores ocorridos a contar de 8 de julho de 2011 em razão das disposições contidas na Lei Municipal n.º 15.406/2011, em seu art. 18; (iii) foi reconhecida a nulidade das multas impostas pelo descumprimento de obrigações acessórias; (iv) foram anulados os Autos de Infração n.º 6684064-3, 6684071-6, 6684084-8, 6684079-1, 6684410-0, 6703522-1, 6684087-2 e 6684088-0; e (v) foram extintas as execuções fiscais n.º 1501233-86.2017.8.26.0090 e 150897905.2017.8.26.0090. Sobreveio Acórdão em que ficou reconhecida a preliminar de cerceamento de defesa. Os autos retornaram à primeira instância, para realização de perícia contábil. Em 26.01.2024 foi proferida decisão nomeando a perita e determinando a apresentação de proposta de honorários. Em 19.07.2024, a perita apresentou proposta de honorários. Em 09.08.2024, a companhia apresentou petição concordando com os honorários e formulando os quesitos para perícia. Em 13.12.2024, o Município também se manifestou pela concordância com os honorários periciais.
h. Estágio do processo	Aguarda-se a realização de prova pericial contábil nos Embargos à Execução.
i. Chance de perda	Expectativa de perda remota exclusivamente no que se refere ao aspecto jurídico, considerando, sobretudo, a decisão do Supremo Tribunal Federal no RE n.º 651.703, com repercussão geral, sendo que a eficácia da perícia contábil dependerá da documentação de suporte a ser disponibilizada.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Devido à materialidade financeira em questão (processo acima de R\$ 225 milhões).
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual condenação da Companhia no processo em caráter definitivo implicaria cobrança do crédito tributário indicado no item (e), acima, atualizado conforme as regras de atualização de débitos do município de São Paulo.

Para fins de cada um dos subitens deste item 4.4 do Formulário de Referência, foram considerados como processos individualmente relevantes aqueles que possam vir a impactar (i) de forma significativa o patrimônio ou os negócios da Companhia e/ou de suas controladas, cujo valor envolvido seja superior a R\$ 225,0 milhões; ou (ii) negativamente a imagem da Companhia e/ou de suas controladas. Os valores relativos aos processos descritos na seção 4 deste Formulário de Referência foram atualizados considerando a data base do exercício de 31 de dezembro de 2024.

(ii) Cíveis

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia era ré em processos judiciais e administrativos ativos de natureza cível, sendo que: (i) R\$ 1.372,5 milhões correspondem a processos que apresentam probabilidade de perda provável; e (ii) R\$ 962,7 milhões correspondem a processos que apresentam probabilidade de perda possível.

Segue abaixo a descrição do processo judicial de natureza cível não sigiloso em que Medise – Medicina, Diagnóstico e Serviços Ltda. ("Medise"), controlada da Companhia, figura como parte, e que, no entendimento da Companhia e de suas controladas, é relevante para os seus negócios:

Ação Civil Pública n.º 0012335-67.2009.4.02.5101	
a. Juízo	18ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	6 de junho de 2009
d. Partes do Processo	Ministério Público Federal (" <u>MPE</u> ") (Autor) Wilmar de Carvalho Lucas (Réu) Jaul Pires de Castro Sobrinho (Réu) Monclair Luiz Miranda (Réu) Maria Elena de Rezende Rocha (Réu) Manoel Albuquerque Abreu e Lima (Réu) Humberto Lusitano Maia Júnior (Réu) Ivo Rocha Filho (Réu) Espólio de Marco Aurélio Campos Tavares (Réu) José Massoud Salame (Réu) Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO (Réu) Medise (Réu – controlada pela Companhia) União Federal (Réu)

e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 55.799.755,69
---	-------------------

f. Principais fatos

Trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, cumulada com pedido cautelar de indisponibilidade de bens, afastamento do sigilo fiscal dos demandados e suspensão imediata do contrato de concessão. A ação foi ajuizada pelo MPF em face das pessoas físicas que participaram do processo de concessão, da União, da Infraero e da Medise, sociedade do grupo econômico da Companhia, para apuração de supostas irregularidades em contrato de concessão firmado entre a Medise e a União. Tal contrato estabelece as condições para a concessão de terreno administrado pela Infraero, onde foi construído o Hospital Barra D'Or em 1998. Foi dada à causa o valor de R\$ 400.000.000,00, porém os advogados estimam uma perda possível de R\$ 67.039.451,08. A estimativa de perda decorre do valor, atualizado, despendido pela Companhia com relação às benfeitorias realizadas pela Companhia no imóvel objeto do contrato de concessão firmado entre União e Medise. De acordo com o MPF, não foi realizado prévio procedimento licitatório estabelecido em lei, e há indícios de irregularidades e conluio entre funcionários da Infraero e representantes da Medise, tudo em detrimento do interesse público. O MPF requereu a condenação dos Réus nas penas do artigo 12, incisos I a III, da Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e do artigo 37, parágrafo 4º da Constituição Federal, inclusive multa reparatória e ressarcimento ao erário, além da anulação do contrato de concessão ou, subsidiariamente, a abstenção da Infraero de realizar novos aditamentos para aumentar a área concedida ou prorrogar o prazo da concessão. O Juízo de primeira instância chegou a determinar a indisponibilidade de bens dos réus em 5 de novembro de 2010, mas a decisão foi reformada em sede recursal. A licitação para concessão de uso da área foi concluída e homologada, razão pela qual o MPF desistiu do pedido de encampação do terreno, de modo que o processo foi extinto com relação à União, em 21 de agosto de 2014. Em 11 de abril de 2019, após a apresentação de defesa prévia pelos Réus, foi proferida decisão entendendo pela admissibilidade e prosseguimento da ação, mediante o recebimento da inicial, sendo que (i) com relação aos Réus Wilmar, Maria Elena, Manoel, Humberto, José Massoud, Infraero e Medise, foram recebidos todos os pedidos; e (ii) com relação aos Réus Jaul, Ivo e Espólio de Marco Aurélio, foi recebido apenas o pedido de ressarcimento ao erário, uma vez que foi reconhecida a prescrição com relação aos demais pleitos. Após a oposição de embargos de declaração, foi reconhecida a prescrição também com relação aos Réus Humberto, Manoel e Maria Elena, com exceção do pedido de ressarcimento ao erário por ser imprescritível. Com relação aos herdeiros do Réu Monclair, o processo foi extinto por ilegitimidade passiva. Na mesma decisão, foi determinada a citação dos Réus para apresentarem contestação. Contra essa decisão, a Medise interpôs o Agravo de Instrumento n.º 0002005-

36.2019.4.02.0000. A análise do pedido de efeito suspensivo foi postergada para após a apresentação de contrarrazões pelo MPF. O MPF apresentou suas contrarrazões em 26 de junho de 2019, mas o pedido de efeito suspensivo ainda não foi analisado. A Medise apresentou contestação em 25 de julho de 2019. Em 18 de janeiro de 2021, foi proferido despacho determinando a intimação das partes para especificarem as provas que desejam produzir. Nesse sentido, a Medise confirmou interesse na realização de perícia técnica de engenharia e prova documental suplementar. Em 15 de março de 2021, foi proferido despacho indeferindo o pedido de prova pericial e deferindo a produção de prova documental superveniente, limitada a novos documentos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após a contestação. Em 9 de abril de 2021, a Medise apresentou pedido de reconsideração, com relação à decisão que indeferiu a prova pericial. Após o indeferimento do pedido de reconsideração, foram opostos embargos de declaração pela Medise, em 8 de junho de 2021, que foram rejeitados. Contra a decisão que indeferiu a realização de prova pericial, foi interposto o agravo de instrumento n.º 5012460-04.2021.4.02.0000. O agravo de instrumento continua aguardando a análise pelo Superior Tribunal de Justiça ("STJ"). Em 4 de outubro de 2021 foram apresentadas alegações finais pela Medise. Em 2 de dezembro de 2021 o Magistrado determinou a reapresentação de alegações finais por todos os envolvidos, diante das alterações trazidas pela Lei n.º 14.230/2021, na Lei n.º 8.492, de 2 de junho de 1992 ("Lei da Improbidade Administrativa"). O Ministério Público apresentou seu novo parecer e a Medise já apresentou novas alegações finais, indicando a necessária observância aos dispositivos da Lei n.º 14.230/2021. Em 17 de agosto de 2022, despacho (i) reconhecendo fim da fase de instrução probatória e (ii) determinando a suspensão do processo até julgamento do Tema 1199 – STF. Em 17.05.23, autos conclusos para julgamento. Em 10.10.23, comunicado que o agravo de instrumento nº 0002005-36.2019.4.02.0000/TRF2 foi julgado dando parcial provimento ao agravo interno reformando a decisão que havia negado seguimento ao recurso especial; Em 8.1.24, proferida decisão suspendendo o feito até o julgamento definitivo do agravo em recurso especial nº 0002005-36.2019.4.02.0000/TRF2 interposto por MEDISE E OUTRO; Em 20.2.24, processo suspenso por decisão judicial, aguardando decisão de instância superior. Em 31.05.2025, aguarda-se análise do Juízo sobre o enquadramento do presente caso à tese firmada no Tema 1199 – STF.

g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 21 de agosto de 2014, foi publicada decisão revogando a indisponibilidade de bens originalmente decretada. Em 9 de dezembro de 2014, foi publicada decisão que determinou o levantamento das constrições sobre os bens da Medise e de José Massoud Salame.
h. Estágio do processo	A Companhia aguarda a prolação da sentença. Aguarda-se análise do Juízo sobre o enquadramento do presente caso à tese firmada no Tema 1199 – STF.
i. Chance de perda	Possível.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em decorrência de o assunto tratado poder impactar negativamente a imagem da Companhia e/ou de suas controladas (ACP – Infraero).
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de procedência da ação, a Medise pode ser condenada às penas estabelecidas no artigo 12, incisos I a III, da Lei n.º 8.429, de 2 de julho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), notadamente à perda dos bens e valores acrescidos ilicitamente ao seu patrimônio, ressarcimento integral do dano, multa civil, proibição temporária de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três, cinco ou dez anos.

Para fins de cada um dos subitens deste item 4.4 do Formulário de Referência, foram considerados como processos individualmente relevantes aqueles que possam vir a impactar (i) de forma significativa o patrimônio ou os negócios da Companhia e/ou de suas controladas, cujo valor envolvido seja superior a R\$ 225,0 milhões; ou (ii) negativamente a imagem da Companhia e/ou de suas controladas. Os valores relativos aos processos descritos na seção 4 deste Formulário de Referência foram atualizados considerando a data base do exercício de 31 de dezembro de 2024.

(iii) Trabalhistas

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia era ré em processos judiciais e administrativos ativos de natureza trabalhista envolvendo (i) uma contingência total de R\$ 299,8 milhões, classificada com probabilidade de perda provável; e (ii) uma contingência total de R\$ 614,1 milhões, classificada com probabilidade de perda possível.

As principais demandas dos processos trabalhistas são relacionadas a horas extras, décimo terceiro salário, aviso prévio, férias e depósitos de FGTS.

Segue abaixo a descrição dos processos judiciais e administrativos de natureza trabalhista em que a Companhia é parte, não sigilosos, e que, no entendimento da Companhia, são relevantes para os seus negócios:

Ação Civil Pública n.º 0001531-84.2017.5.06.0018	
a. Juízo	18ª Vara do Trabalho de Recife/PE.
b. Instância	1ª instância.
c. Data de instauração	26 de outubro de 2017
d. Partes do Processo	Autor: Ministério Público do Trabalho da 6ª Região (" <u>MPT</u> ") Réus: Hospital Esperança S.A. (" <u>Hospital Esperança</u> ") controlada pela Companhia; e CLIMESP – Clínica Médica Ltda. (" <u>CLIMESP</u> ")
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.860.861,83, como indenização por danos morais coletivos e obrigação de abster-se de proceder à dispensa em massa de médicos, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por médico, limitado a 60 dias.

f. Principais fatos

Trata-se de ação Civil Pública ajuizada pelo MPT contra suposta dispensa em massa de médicos empregados do Hospital Esperança e com a posterior contratação destes médicos através de pessoas jurídicas associadas à CLIMESP. Em 5 de dezembro de 2017, foi deferida tutela de urgência para impedir o Hospital Esperança de dispensar em massa os médicos empregados, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 por cada médico demitido, limitada a 60 dias. O Hospital Esperança impetrou o mandado de segurança n.º 000018-04.2018.5.06.0000 contra essa decisão requerendo a revogação da decisão que deferiu a tutela de urgência. Em 12 de janeiro de 2018, foi concedida liminar no mandado de segurança e a decisão que deferiu a tutela de urgência foi suspensa. O MPT interpôs recurso que aguarda julgamento pelo Tribunal Superior do Trabalho. Em 19 de setembro de 2018, foi realizada audiência inicial nos autos da ação civil pública e o Sindicato dos Médicos de Pernambuco (SIMEPE) requereu a habilitação nos autos para atuar como assistente do MPT. Em 20 de fevereiro de 2019, foi realizada audiência em que foi determinada a manifestação das partes sobre o ingresso do SIMEPE na ação civil pública. Em 20 de fevereiro de 2020 e foi determinado (i) prazo de 15 dias para as reclamadas se manifestarem sobre o pedido de ingresso na lide do SIMEPE; (ii) prazo para juntar cópia da ACP do Rio de Janeiro após análise do pedido de ingresso pela Juíza. Em 16 e 17 de março de 2020, a CLIMESP e o Hospital Esperança apresentaram manifestações se opondo ao ingresso do SIMEPE. Em 15 de janeiro de 2021, foi deferida a inclusão do SIMEPE como terceiro interessado. A audiência de instrução foi designada para o dia 15 de julho de 2021. Audiência redesignada para o dia 27 de outubro de 2021. Juiz adiou a audiência por conta dos problemas técnicos apresentados no sistema eletrônico. Aguarda remarcação da audiência de instrução. Em 28 de janeiro de 2022, o Hospital requereu a redesignação da audiência, nos termos do Ato Conjunto do TRT 01. Em 02 de fevereiro de 2022, o Min. Douglas Alencar requereu informações sobre o andamento do processo principal, bem como intimou o Hospital (impetrante) para que informe se há interesse no prosseguimento do MS ou se possui interesse em eventual desistência. Em 10 de fevereiro de 2022, o Juízo prestou as informações. Em 04 de maio de 2022, o Hospital requereu a juntada de acórdão do STF (Rcl. 47.843) como precedente para demonstrar que em caso semelhante o STF permitiu que o Instituto Fernando Filgueiras (IFF) contratasse médicos por meio de pessoas jurídicas. Audiência de instrução realizada em 27 de outubro de 2022 às 9h00. Em 20 de janeiro de 2023, a reclamada apresentou razões finais. Julgada procedente em parte. No dia 03 de agosto de 2023, o hospital interpôs recurso ordinário. No dia 11 de setembro de 2023, o MPT apresentou contrarrazões ao recurso ordinário e interpôs recurso ordinário adesivo. Em 21 de

	novembro de 2023 foi publicado acórdão que extinguiu a ação sem resolução do mérito em face da ilegitimidade ativa do MPT.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 5 de dezembro de 2017, foi deferida tutela de urgência para impedir o Hospital Esperança de dispensar em massa os médicos empregados, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 por cada médico demitido, limitada a 60 dias.
h. Estágio do processo	Aguarda-se eventual interposição de recurso de revista pelo MPT.
i. Chance de perda	Possível.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em decorrência de o assunto tratado poder impactar negativamente a imagem da Companhia e/ou de suas controladas (Pejotização).
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	R\$ 1.860.861,83, além do impacto financeiro e operacional ao Hospital Esperança decorrente da recontração dos médicos demitidos e proibição de terceirizar médicos.

Ação Civil Pública n.º 0001498-46.2013.5.10.0011	
a. Juízo	11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.
b. Instância	1ª instância.
c. Data de instauração	14 de novembro de 2013
d. Partes do Processo	Autor: Ministério Público do Trabalho da 10ª Região (" <u>MPT</u> ") Réu: Companhia
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.385.911,28, como indenização por danos morais coletivos, obrigação de abster-se de contratar de fisioterapeutas terceirizados e obrigação de contratar fisioterapeutas somente como empregados pelo regime CLT.

f. Principais fatos	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MPT contra suposta contratação irregular de fisioterapeutas terceirizados, em relação aos hospitais "Hospital Santa Luzia" e "Hospital do Coração", e futuras filiais da RDSL no Distrito Federal. Em 7 de abril de 2014, a ação foi julgada parcialmente procedente para condenar a Companhia em abster-se de contratar fisioterapeutas terceirizados e pagar indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 150.000,00. Não houve manifestação expressa quanto à abrangência territorial da decisão. As partes interpuseram recursos contra essa decisão. Em 2ª instância, o recurso da Companhia foi rejeitado e o recurso do MPT foi parcialmente acolhido para majorar a indenização a título de danos morais para R\$ 450.000,00. A Companhia interpôs recurso contra essa decisão que foi rejeitado pelo Tribunal Superior do Trabalho. A Companhia interpôs recurso extraordinário e agravo contra a decisão que não admitiu o recurso extraordinário. Ambos foram rejeitados e foi aplicada multa de R\$ 5.276,62. Em 29 de agosto de 2018, a decisão transitou em julgado e se tornou final e irrecurável. Em 18 de junho de 2019, foi proferido despacho determinando o início da execução em face da Companhia, com a apresentação de cálculos de liquidação e apresentação de documentos comprovando o cumprimento da obrigação de não fazer. Em 16 de março de 2020, foi proferida decisão suspendendo o processo até uma decisão final e irrecurável ser proferida na Ação Rescisória n.º 0000406-56.2019.5.10.0000 (vide item abaixo).
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 7 de abril de 2014, a ACP foi julgada parcialmente procedente, desfavoravelmente à Companhia. Em maio de 2014, a Companhia interpôs Recurso Ordinário. O Recurso Ordinário foi parcialmente provido para reduzir a condenação da indenização em danos morais coletivos para R\$ 450.000,00. Em 29 de agosto de 2018, houve o trânsito em julgado do Acórdão desfavorável, de segunda instância.
h. Estágio do processo	Em fase de Execução de Sentença, pendente de julgamento da Ação Rescisória n.º 0000406- 56.2019.5.10.0000, vide item abaixo.
i. Chance de perda	Provável (decisão transitada em julgado - pendente decisão da Ação Rescisória n.º 0000406- 56.2019.5.10.0000, vide item abaixo).
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em decorrência de o assunto tratado poder impactar negativamente a imagem da Companhia e/ou de suas controladas (Pejotização).
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	R\$ 1.385.911,28 além do impacto financeiro decorrente da vedação da contratação dos fisioterapeutas terceirizados e contratação como empregados diretos.

Ação Rescisória n.º 0000406-56.2019.5.10.0000	
a. Juízo	1ª Seção Especializada do Tributário Regional do Trabalho da 10ª Região (DF e TO).
b. Instância	2ª instância.
c. Data de instauração	17 de setembro de 2019.
d. Partes do Processo	Autor: Companhia Réu: Ministério Público do Trabalho da 10ª Região (" <u>MPT</u> ")
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.385.911,28, como indenização por danos morais coletivos da Ação Civil Pública n.º 0001498- 46.2013.5.10.0011, obrigação de abster-se de contratar de fisioterapeutas terceirizados e obrigação de contratar fisioterapeutas somente como empregados pelo regime CLT.

f. Principais fatos	Trata-se de ação rescisória ajuizada pela Companhia buscando a reversão da decisão final e irrecorrível proferida nos autos da ação civil pública n.º 0001498-46.2013.5.10.0011, na qual a Companhia foi condenada na obrigação de não fazer consistente na obrigação de abster-se de contratar de fisioterapeutas terceirizados e obrigação de contratar fisioterapeutas somente como empregados pelo regime CLT, nos termos da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho. A Companhia requereu, em tutela antecipada, a suspensão de todos os atos de execução nos autos da ação civil pública n.º 000149846.2013.5.10.0011. Adicionalmente, a Companhia requereu a reversão da decisão com base na decisão proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 324 no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 958.252, na qual o Supremo Tribunal Federal ("STF") entendeu pela licitude da contratação de pessoas jurídicas independentemente do objeto social das empresas envolvidas (Tema n.º 725 de repercussão geral no STF), bem como na Lei n.º 13.429/2017. Em 19 de julho de 2019, foi proferida decisão concedendo a tutela antecipada. Em 6 de agosto de 2019, o MPT apresentou defesa. Em 26 de novembro de 2019, foi proferido despacho determinando o encerramento da fase de produção de provas e intimando as partes para apresentarem razões finais. Em 9 e 16 de dezembro de 2019, a Companhia e o MPT apresentaram razões finais. Em 08 de agosto de 2023, foi publicado acórdão, que admitiu a ação rescisória e no mérito julgou procedentes, em parte, os pedidos formulados, para rescindir o acórdão proferido nos autos do processo nº 0001498-46.2013.5.10.0011 e, prosseguindo, julgou improcedentes os pedidos neles formulados com base na Súmula 331 do TST, além de determinar a continuidade do julgamento pela 3ª Turma deste Tribunal. Determinou, ainda, a restituição do depósito realizado à parte autora e condenou a União ao pagamento de honorário advocatícios, dispensando-a de recolher as custas processuais. Em 21 de agosto de 2023, a Companhia opôs embargos de declaração. Em 21 de agosto de 2023, o MPT interpôs recurso ordinário. Em 22 de setembro de 2023, o TRT deu parcial provimento aos embargos opostos pela Companhia. Em 06 de outubro de 2023, a Companhia interpôs recurso ordinário para a reforma da parte do mérito que lhe foi desfavorável. Em 09/11/2024, os autos foram recebidos no TST. Em 09/02/2024, os autos foram distribuídos por sorteio ao Gabinete do Ministro Luiz José Dezena da Silva.
-----------------------------------	---

g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 19 de julho de 2019, foi concedida a liminar favorável à Companhia, para suspender a execução da ACP 0001498-46.2013.5.10.0011. Em 08 de agosto de 2023, foi publicado acórdão, que admitiu a ação rescisória e no mérito julgou procedentes, em parte, os pedidos formulados, para rescindir o acórdão proferido nos autos do processo nº 0001498-46.2013.5.10.0011 e, prosseguindo, julgou improcedentes os pedidos neles formulados com base na Súmula 331 do TST, além de determinar a continuidade do julgamento pela 3ª Turma deste Tribunal. Determinou, ainda, a restituição do depósito realizado à parte autora e condenou a União ao pagamento de honorário advocatícios, dispensando-a de recolher as custas processuais.
h. Estágio do processo	Aguarda-se o julgamento dos recursos pelo TST.
i. Chance de perda	Possível.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em decorrência de o assunto tratado poder impactar negativamente a imagem da Companhia e/ou de suas controladas (Pejotização)
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	R\$ 1.385.911,28, além do impacto financeiro decorrente da vedação da contratação dos Fisioterapeutas terceirizados e contratação como empregados diretos reconhecida na Ação Civil Pública n.º 000149846.2013.5.10.0011.

Ação Anulatória 0100333-97.2018.5.01.0026	
a. Juízo	42ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ.
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	9 de abril de 2018
d. Partes do Processo	Autores: Companhia, as filiais Hospital Bangu, Hospital Caxias D'Or, Hospital Copa D'Or, Hospital Copa D'Or Star, Hospital Oeste D'Or, Hospital Quinta D'Or, Hospital Real D'Or, e as controladas Hospital Esperança S.A., Hospitais Integrados da Gávea S.A. – Clínica São Vicente, Hospital Fluminense S.A. (Hospital Niterói D'Or), Hospital Norte D'Or de Cascadura S.A. e MEDISE - Medicina Diagnostico e Serviços S.A. (em conjunto, "Autores"); e Réu: União Federal
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 4.652.232,64 como valor dos débitos decorrentes 75 autos de infração e notificações lavrados por autoridades trabalhistas contra os Autores.

f. Principais fatos

Trata-se de Ação Anulatória ajuizada pelos Autores contra a União Federal cumpria requerendo (i) anulação de 75 autos de infração e notificações e declaração de inexigibilidade dos débitos relacionados com as autuações das autoridades trabalhistas; (ii) suspensão de eficácia de notificações para apresentação de documentos comprovando o registro de empregados e recolhimento de FGTS; (iii) abstenção de novas fiscalizações e autuações sobre modo de contratação de fisioterapeutas; e (iv) exclusão dos dados de autos de infração da base de dados governamentais para que inexistam óbice para emissão de certidões de regularidade trabalhistas e fiscais. Em tutela antecipada, os Autores requereram o provimento dos pedidos (ii) a (iv), o que foi indeferido. Os Autores impetraram mandado de segurança requerendo a reversão da decisão que rejeitou a tutela antecipada. Em 14 de dezembro de 2018, o mandado de segurança foi julgado procedente para declarar inexistência de óbice decorrente dos autos de infração e notificações impugnados na Ação Anulatória para a emissão de certidões de regularidade trabalhistas e fiscais e a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que seja emitida a certidão de regularidade sobre recolhimento de FGTS. Em 28 de fevereiro de 2020, foi proferida sentença julgando a Ação Anulatória procedente para declarar a nulidade dos autos de infração e notificações, decretar a inexigibilidade dos respectivos débitos, bem como de eventuais autos lavrados após o ajuizamento da Ação Anulatória que tenham o mesmo objeto. Em 9 de março de 2020, os Autores apresentaram embargos de declaração requerendo o esclarecimento de alguns pontos da sentença. Em 12 de março de 2020, os embargos de declaração foram rejeitados e foi determinada multa de R\$ 20,00 (2% sobre o valor da causa de R\$ 1.000,00 atribuídos pelos Autores para fins de alçada). Contra essa decisão, em 3 de junho de 2020, a União Federal apresentou recurso que aguarda julgamento pelo Tribunal Regional do Trabalho. Em 4 de maio de 2021, foi iniciado o julgamento do recurso da União Federal. Contudo, o julgamento foi interrompido e retirado de pauta para vista e análise dos autos por um dos desembargadores julgadores. Acórdão publicado em 23 de agosto de 2022 que manteve a procedência da ação. Recurso de revista interposto pela União em 26 de fevereiro de 2022. Negado seguimento ao Recurso de Revista em 09 de junho de 2022. Em 15 de outubro de 2022 a União interpôs agravo de instrumento. Em 14 de fevereiro de 2023, as autoras ofereceram suas contrarrazões ao recurso de revista e ao agravo de instrumento interpostos pela União. Em 01 de junho de 2023, foi publicada decisão, a qual negou seguimento ao agravo de instrumento da União. Em 23 de agosto de 2023, foi certificado o trânsito em julgado da decisão. Em 31 de agosto de 2023, foi proferido despacho, o qual determinou a remessa dos autos à Contadoria para apuração dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao patrono das autoras, no montante de 5% sobre o valor da causa, bem como da

	multa de 2%, na forma do art. 1.026 do CPC aplicada aos autores na sentença. Em 11 de setembro de 2023, foi proferido despacho certificando a liquidação do julgado. O total devido pelo réu perfaz o montante de R\$170,52 (cento e setenta reais e cinquenta e dois centavos), a multa devida pelos autores perfaz o montante de R\$120,00 (cento e vinte reais), e os honorários advocatícios o montante de R\$50,52 (cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), todos atualizados até 30 de setembro de 2023. Em 26 de setembro 2023, os autores concordaram com os cálculos de liquidação e juntaram o comprovante de pagamento do montante de R\$120,00 (cento e vinte reais). Em 03/06/2024, foi confeccionado o RPV para pagamento dos honorários advocatícios. Em 13/09/2024, foi expedido alvará à União, no importe de R\$ 120,00. Em 18/03/2025, foi proferida sentença que julgou extinta a execução, considerando a quitação dos débitos.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 2 de março de 2020, a Anulatória foi julgada procedente, favoravelmente à Companhia. Em 23 de agosto de 2022 foi publicado o acórdão que manteve a procedência da ação. Em 23 de agosto de 2023, foi certificado o trânsito em julgado da decisão. Em 11 de setembro de 2023, foi proferido despacho certificando a liquidação do julgado. Em 18 de março de 2025, foi proferida sentença que julgou extinta a execução, considerando a quitação dos débitos.
h. Estágio do processo	Aguarda-se o arquivamento dos autos.
i. Chance de perda	Remoto.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em decorrência de o assunto tratado poder impactar negativamente a imagem da Companhia e/ou de suas controladas (Pejotização).
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	R\$ 4.652.232,64, referentes aos débitos decorrentes das autuações e notificações das autoridades trabalhistas.

Para fins de cada um dos subitens deste item 4.4 do Formulário de Referência, foram considerados como processos individualmente relevantes aqueles que possam vir a impactar (i) de forma significativa o patrimônio ou os negócios da Companhia e/ou de suas controladas, cujo valor envolvido seja superior a R\$ 225,0 milhões; ou (ii) negativamente a imagem da Companhia e/ou de suas controladas. Os valores relativos aos processos descritos na seção 4 deste Formulário de Referência foram atualizados considerando a data base do exercício de 31 de dezembro de 2024.

(iv) Criminal

Medida Cautelar de Arresto n.º 0503211-22.2017.4.02.5101	
a. Juízo	7ª Vara Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.
b. Instância	1ª Instância.
c. Data de instauração	4 de abril de 2017.
d. Partes do Processo	Ministério Público Federal ("<u>MPF</u>") (Autor), Sérgio Luiz Côrtes da Silveira (Réu) Miguel Iskin (Réu). Gustavo Estellita Cavalcanti Pessoa (Réu). As seguintes subsidiárias da Companhia tiveram seus bens constrictos nos autos do processo ("<u>Subsidiárias</u>"): Onco D'or Oncologia S.A. (Parte Interessada) Onco D'or Oncologia PE S.A. (Parte Interessada). PMJ Empreendimentos Imobiliários S.A. (Parte Interessada) IFOR Empreendimentos Imobiliários S.A. (Parte Interessada) TJK Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte interessada) GNI01 Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte interessada) GNI02 Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte interessada) GNI03 Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte interessada) GNI04 Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte interessada) GNI05 Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte interessada) GNI06 Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte interessada) GNI07 Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte interessada) Santa Luzia II Empreendimentos Imobiliários Ltda. Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte interessada) Jenner RJ Participações S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 137.637.192,31

f. Principais fatos

Trata-se de medida cautelar de arresto instaurada pelo MPF no âmbito da Operação Lava- Jato, em decorrência de investigações relacionadas ao esquema de corrupção comandado por Sérgio Cabral, ex-governador do Estado do Rio de Janeiro, para recebimento de propina nos contratos celebrados com o Estado do Rio de Janeiro, com o envolvimento, dentre outras pessoas, de Sérgio Luiz Côrtes da Silveira (ex-executivo da Companhia), notadamente pela sua atuação na Secretaria de Saúde e no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO).

A prisão do ex-executivo foi baseada em crimes supostamente ocorridos no INTO e na Secretaria de Saúde. O Juízo da 7ª Vara Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro determinou o arresto dos bens do ex-executivo para garantir eventual decisão desfavorável. Nem a Companhia nem qualquer de suas subsidiárias são rés em quaisquer ações penais relacionadas aos fatos que embasaram o deferimento da medida cautelar de arresto.

No entanto, como resultado do cargo então ocupado pelo ex-executivo como diretor da Companhia e como diretor de algumas subsidiárias da Companhia no momento da sua prisão, a ordem de bloqueio do Juízo também atingiu os ativos das Subsidiárias, que requereram ao Juízo da 7ª Vara Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro a substituição das constrições por um seguro garantia, o que foi aceito pelo Juízo e efetivamente prestado pela Companhia.

As Subsidiárias interpuseram apelação contra a decisão que determinou a indisponibilidade de seus bens, no âmbito da medida cautelar de arresto, para obter a cassação completa de qualquer constrição patrimonial, mas o recurso foi desprovido pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região. As Subsidiárias interpuseram recurso especial, formulando, posteriormente, pedido de tutela de urgência, que foi deferido pelo Ministro Relator, a fim de sobrestar os efeitos da decisão que determinou a constrição dos bens e valores, até o exame do mérito do recurso. Em 30 de abril de 2020, MPF interpôs agravo interno contra a decisão que deferiu a tutela de urgência. Em 24 de fevereiro de 2021, as Subsidiárias requereram a desistência do recurso especial, em razão da perda superveniente de objeto, diante do provimento da apelação interposta nos autos dos embargos de terceiro. No mesmo dia, o pedido de desistência do recurso foi homologado, sendo certificado o trânsito em julgado em 3 de março de 2021.

Paralelamente, em outubro de 2018, as Subsidiárias opuseram embargos de terceiro requerendo a reconsideração da decisão que deferiu a medida cautelar de arresto. Em fevereiro de 2019, o Juízo da 7ª Vara Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro julgou improcedente o pedido formulado nos referidos

embargos. As Subsidiárias interpuseram apelação contra a sentença, que foi provida pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em outubro de 2020, para determinar a liberação dos ativos em nome das Subsidiárias, tendo em vista que, decorridos três anos da efetivação da medida acautelatória, não há qualquer notícia de que atos de lavagem de dinheiro praticados pelas Subsidiárias estejam sob investigação a justificar a manutenção do arresto. O MPF deu ciência sobre o acórdão, informando que não iria interpor recurso aos tribunais superiores. Em novembro de 2020, foi certificado o trânsito em julgado do acórdão. Dessa forma, em 12 de fevereiro de 2021, os autos dos embargos de terceiro foram arquivados.

No âmbito da ação penal conexa à medida cautelar de arresto, o ex-executivo foi condenado pelos crimes de corrupção passiva e organização criminosa, com perdimento do produto e proveito dos crimes, para garantir eventual decisão desfavorável. Nem a Companhia nem qualquer de suas subsidiárias são rés em quaisquer ações penais relacionadas aos fatos que embasaram o deferimento da medida cautelar de arresto.

No entanto, como resultado do cargo então ocupado pelo ex-executivo da Companhia e de algumas subsidiárias da Companhia no momento da sua prisão, a ordem de bloqueio do Juízo também atingiu os ativos das Subsidiárias, que requereram ao Juízo da 7ª Vara Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro a substituição das constrições por um seguro garantia, o que foi aceito pelo Juízo e efetivamente prestado pela Companhia.

As Subsidiárias interpuseram apelação contra a decisão que determinou a indisponibilidade de seus bens, no âmbito da medida cautelar de arresto, para obter a cassação completa de qualquer constrição patrimonial, mas o recurso foi desprovido pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região. As Subsidiárias interpuseram recurso especial, formulando, posteriormente, pedido de tutela de urgência, que foi deferido pelo Ministro Relator, a fim de sobrestar os efeitos da decisão que determinou a constrição dos bens e valores, até o exame do mérito do recurso. Em 30 de abril de 2020, MPF interpôs agravo interno contra a decisão que deferiu a tutela de urgência. Em 24 de fevereiro de 2021, as Subsidiárias requereram a desistência do recurso especial, em razão da perda superveniente de objeto, diante do provimento da apelação interposta nos autos dos embargos de terceiro. No mesmo dia, o pedido de desistência do recurso foi homologado, sendo certificado o trânsito em julgado em 3 de março de 2021.

Paralelamente, em outubro de 2018, as Subsidiárias opuseram embargos de terceiro requerendo a reconsideração da decisão que deferiu a medida cautelar

de arresto. Em fevereiro de 2019, o Juízo da 7ª Vara Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro julgou improcedente o pedido formulado nos referidos embargos. As Subsidiárias interpuseram apelação contra a sentença, que foi provida pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em outubro de 2020, para determinar a liberação dos ativos em nome das Subsidiárias, tendo em vista que, decorridos três anos da efetivação da medida acautelatória, não há qualquer notícia de que atos de lavagem de dinheiro praticados pelas Subsidiárias estejam sob investigação a justificar a manutenção do arresto. O MPF deu ciência sobre o acórdão, informando que não iria interpor recurso aos tribunais superiores. Em novembro de 2020, foi certificado o trânsito em julgado do acórdão. Dessa forma, em 12 de fevereiro de 2021, os autos dos embargos de terceiro foram arquivados.

No âmbito da ação penal conexa à medida cautelar de arresto, o ex-executivo foi condenado pelos crimes de corrupção passiva e organização criminosa, com perdimento do produto e proveito dos crimes, sobre os bens móveis e imóveis dos réus condenados, que foram constritos no âmbito da medida cautelar de arresto.

Considerando que a sentença não foi clara quanto aos efeitos do perdimento de bens com relação às Subsidiárias, as mesmas interpuseram recurso de apelação, que foi inadmitido, ante a ausência de legitimidade.

Em seguida, as Subsidiárias interpuseram recurso em sentido estrito, cujas razões foram apresentadas em 20 de agosto de 2020, para que o recurso de apelação seja admitido, uma vez que o decreto de perdimento de bens poderia influir na sua situação jurídica.

Em 16 de novembro de 2020, foi proferida decisão pelo Juízo de primeira instância para, em juízo de retratação, manter a decisão recorrida, fazendo constar que "as medidas de caráter patrimonial impostas na sentença referem-se, obviamente, aos réus, e não às pessoas jurídicas a eles vinculadas". O recurso em sentido estrito foi extinto sem julgamento de mérito, em virtude de desistência manifestada pelas Subsidiárias em decorrência do provimento do recurso de apelação nos Embargos de Terceiros.

O processo foi redistribuído à 3ª Vara Federal Criminal, mas não há decisão determinando constrição de bens das empresas do grupo da companhia, apenas houve decisão referente a constrição dos bens de demais réus.

g. Resumo das decisões de mérito proferidas	• Medida Cautelar (0503211-22.2017.4.02.5101): o Ordem de bloqueio do Juízo também atingiu os ativos de subsidiárias da Companhia; - o Aceitação da substituição das constrições por um seguro garantia; - o Desprovemento pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região da apelação contra a decisão que determinou a indisponibilidade de bens das subsidiárias da Companhia, no âmbito da medida cautelar de arresto; o Decisão do ministro Relator no STJ deferindo o sobrestamento dos efeitos da decisão que determinou a constrição dos bens e valores, até o exame do mérito do recurso; e - o Homologação do pedido de desistência do recurso na Medida Cautelar (diante do provimento da apelação interposta nos autos dos embargos de terceiro apresentados pelas subsidiárias da Companhia), sendo certificado o trânsito em julgado em 3 de março de 2021. • Embargos de Terceiro (0507434-81.2018.4.02.5101) requerendo a reconsideração da decisão que deferiu a medida cautelar de arresto o Julgados improcedentes os embargos de terceiro pelo Juízo da 7ª Vara Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro; o Provimento da apelação contra a sentença de primeira instância pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, para determinar a liberação dos ativos em nome das subsidiárias da Companhia, tendo em vista que, decorridos três anos da efetivação da medida acautelatória, não há qualquer notícia de que atos de lavagem de dinheiro praticados pelas Subsidiárias estejam sob investigação a justificar a manutenção do arresto; - o Ciência do MPF sobre o acórdão, informando que não iria interpor recurso aos tribunais superiores; e - o Certificado o trânsito em julgado do acórdão em novembro de 2020; e Arquivamento dos autos dos embargos de terceiro em 12 de fevereiro de 2021. Em dezembro de 2021, o STF ainda concedeu um habeas corpus a MIGUEL ISKIN, declarando a incompetência da 7a. Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro para o caso principal (i.e., para a ação penal). O STF determinou que o caso principal deveria recomeçar, com livre distribuição a alguma Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro. Com isso, o caso principal (proc. 503870-31.2017.4.02.5101) foi redistribuído à 3a. Vara Criminal Federal, perante a qual o MPF, em 08.09.22, aditou a denúncia para incluir novos fatos. Ou seja, o caso principal recomeçou, com novas provas e novos fatos, contra todos os réus. Nenhuma sociedade vinculada à Companhia, como já ocorria na denúncia anterior, foi mencionada nesse aditamento. Assim, os assessores externos entendem que a situação da Companhia está consolidada, no sentido de não haver mais riscos de constrições, por vários motivos: i) os fundamentos da revogação das constrições quanto às nossas empresas são de mérito (e não por questões de competência); ii) nossa decisão do TRF 2 não poderia ser
---	--

	desconstituída pela mera ratificação da decisão anterior da 7a. VFCr; iii) o MPF não trouxe novos argumentos e provas contra as nossas empresas, que substancialmente alterassem o quadro probatório; iv) o MM. Juízo da 3a. VFCr convalidou a decisão inicial da 7a. VFCr em cima do pedido inicial do MPF, e não deu uma nova decisão por um novo pedido do MPF.
h. Estágio do processo	• Medida Cautelar: homologado pedido de desistência do recurso na Medida Cautelar (diante do provimento da apelação interposta nos autos dos embargos de terceiro apresentados pelas subsidiárias da Companhia), sendo certificado o trânsito em julgado em 3 de março de 2021. • Embargos de Terceiro requerendo a reconsideração da decisão que deferiu a medida cautelar de arresto: certificado o trânsito em julgado do acórdão que deu provimento à apelação das subsidiárias da Companhia em novembro de 2020 e arquivados os autos dos embargos de terceiro em 12 de fevereiro de 2021.
i. Chance de perda	Remota.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em razão da natureza da matéria.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Caso o ex-executivo sofra uma condenação pecuniária e seja mantida a responsabilidade das Subsidiárias, as Subsidiárias poderão ser responsabilizadas por tal pagamento. Contudo, a decisão que determinou a constrição de bens das Subsidiárias foi suspensa pelo STJ e, posteriormente, afastada, definitivamente, pelo TRF2, com decisão transitada em julgado favoravelmente à Companhia.

Para fins de cada um dos subitens deste item 4.4 do Formulário de Referência, foram considerados como processos individualmente relevantes aqueles que possam vir a impactar (i) de forma significativa o patrimônio ou os negócios da Companhia e/ou de suas controladas, cujo valor envolvido seja superior a R\$ 225,0 milhões; ou (ii) negativamente a imagem da Companhia e/ou de suas controladas. Os valores relativos aos processos descritos na seção 4 deste Formulário de Referência foram atualizados considerando a data base do exercício de 31 de dezembro de 2024.

4.5 – Valores provisionados referentes aos processos descritos no item 4.4 acima

Em 31 de dezembro de 2024, o valor total provisionado para os processos individualmente relevantes descritos no item 4.4 deste Formulário de Referência e classificados com probabilidade de perda provável era de R\$ 277,6 milhão.

4.6 - Processos sigilosos relevantes

(i) Cível

A Companhia é parte requerida em procedimento arbitral onde se busca o recebimento integral do preço devido pela aquisição de participações societárias pela Companhia em determinadas sociedades, além da aplicação de multa pelo descumprimento de cláusulas contratuais. Em 31 de dezembro de 2024, o valor atualizado dos pedidos iniciais é de R\$ 165 milhões. Encerrada a fase postulatória e encerrada a perícia contábil, aguarda-se a prolação da sentença arbitral. De acordo com a opinião dos assessores legais, a probabilidade de perda da Companhia neste procedimento arbitral é possível. Em caso de perda, os assessores externos da Companhia entendem que é possível que a Companhia seja condenada a pagar o valor aproximado de até R\$ 40 milhões, e as custas e despesas incorridas pela contraparte com o procedimento.

(ii) Trabalhista

A Companhia é parte em ação civil pública sigilosa de natureza trabalhista, onde se busca o pagamento de indenização por danos morais coletivos e obrigações de fazer e não fazer. A ação foi julgada improcedente e a sentença, favorável à Companhia foi confirmada no Tribunal. O Ministério Público interpôs recurso de revista ao Tribunal Superior do Trabalho, o qual teve o seguimento negado, por tratar de revisão de fatos e provas (vedação da Súmula 126 do TST). Contudo, o MPT interpôs agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, o qual está aguardando julgamento pelo TST. Aguarda-se trânsito em julgado favorável. Em 31 de dezembro de 2024, o valor do pedido é de R\$ 25 milhões. A ação é classificada como perda remota, devido à impossibilidade de revisão de fatos e provas pelo TST. Em caso de perda, além do pagamento da indenização requerida pelo Ministério Público no valor atualizado de R\$ 25 milhões, pode, ainda, ter um impacto financeiro e operacional decorrente do aumento nos custos da Companhia com a contratação de mão de obra.

4.7 - Outras contingências relevantes

Além dos processos relevantes listados nos itens anteriores, a Companhia é parte de diversos processos fiscais e previdenciários envolvendo PIS, COFINS, ISS e IPTU, cujo valor provisionado era de R\$ 1.097,3 milhões em 31 de dezembro de 2024. Os processos podem ser identificados, como: (i) autos de infração lavrados em face das controladas CIA. SAÚDE e TRADITIO, em que se questiona a dedutibilidade da amortização de ágio oriundo de incorporação das controladoras SLT Participações S.A. e STA Participações S.A., respectivamente, nos anos calendários 2005, 2006 e 2007; (ii) não homologação da compensação de tributos na esfera administrativa; (iii) glosa do prejuízo fiscal e base negativa; (iv) processo que pretende cobrar débitos de ISS decorrente de suposta falta de recolhimento do imposto sobre os serviços prestados no Município de São Paulo, em fase de apelação, dada sentença favorável nos Embargos de Execução propostos por parte da Sul América.

Por fim, é importante destacar que a Companhia é parte (e pode vir a ser envolvida em outros) em processos judiciais relativos ao Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação ("SH/SFH"). Ditos processos podem originar desembolso de caixa futuro com o correspondente pedido de reembolso pela Companhia à Caixa Econômica Federal, administradora do Fundo de Compensação de Variações Salariais ("FCVS"). O ressarcimento das seguradoras pelo FCVS, em razão de pagamentos realizados em ações judiciais envolvendo o SH/SFH, está sujeito a requisitos específicos e, atualmente, é regulamentado pela Resolução CCFCVS n.º 448/2019. Nos casos em que o processo judicial se encontra em fase de execução provisória, para evitar a antecipação do desembolso naqueles não transitados em julgado, a Companhia oferece para garantia do juízo apólices de seguro garantia. Em 31 de dezembro de 2024, o montante total garantido por meio de seguro garantia é de R\$ 1.133,94 milhões (R\$ 1.184,01 milhões em 2023). Para maiores informações sobre estes processos e os valores a recuperar do FCVS em razão de desembolsos efetuados pela Companhia, ver Nota Explicativa n.º 5, item 5.2.1 (página 66/67) das Demonstrações Financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, que podem ser encontradas nos seguintes endereços eletrônicos: website de RI da Companhia (<https://ri.rededorsaoluiz.com.br>) e website da CVM (<https://sistemas.cvm.gov.br>).

Por fim, destaca-se que a CIA Saúde possuía em, 31 de dezembro de 2024, 7.566 ações individuais que questionam o reajuste por faixa etária em seguros de saúde,

algumas das quais com pedido de aplicação retroativa do Estatuto do Idoso e outras relativas apenas ao abuso dos reajustes aplicados à última faixa etária (59 anos). Sobre o mesmo tema existem atualmente 12 ações civis públicas, cujo montante não é possível estimar, em razão das diferentes causas de pedir e consequente reflexo das decisões que poderão ser proferidas em caráter definitivo.

Conforme informado no fator de risco "Decisões desfavoráveis em ações relacionadas a terceirização de serviços médicos e aos planos de opção de compra de ações da Companhia podem afetá-la negativamente." do item 4.1, alínea (a), deste Formulário de Referência, a Companhia é parte de procedimentos administrativos relacionados a contribuições previdenciárias, que decorrem, principalmente, de autuações fiscais lavradas pela Receita Federal do Brasil em que busca o recolhimento de contribuições previdenciárias, com base em seu entendimento de que determinados médicos independentes que prestam serviços médicos nos hospitais da Companhia por meio de terceiros pessoas jurídicas seriam, na realidade, empregados da Companhia.

A Companhia mantém as práticas de contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, de forma independente, em seus hospitais com base na Lei n.º 13.429, de 31 de março de 2017 ("Lei 13.429"), que autorizou expressamente a terceirização de atividades-fim, e no reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal, em 30 de agosto de 2018, em processo com repercussão geral, reafirmado pelo julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 327 e Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 66 em outubro de 2020, da legalidade de terceirização de qualquer atividade, mesmo anteriormente à Lei 13.429. Adicionalmente às decisões em Tribunais Superiores que apresentavam um cenário favorável, a Companhia obteve êxito nas discussões previdenciárias sobre o tema com o provimento de seus recursos no CARF, já tendo sido observado o transcurso do prazo recursal da Fazenda Nacional para interposição de eventual recurso naqueles processos, de forma que se aguarda apenas o arquivamento definitivo dos processos.

Não obstante o entendimento da Companhia de que as práticas até então adotadas com relação à contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos estão em conformidade com a legislação trabalhista brasileira e com a decisão mencionada acima do STF, na eventualidade de ser demandado o pagamento de tributos pela Companhia pelas competentes autoridades brasileiras com relação à contratação até a publicação da Lei 13.429 de pessoas jurídicas para prestação de determinados serviços em decorrência das mesmas práticas que tenham ocorrido

em períodos distintos das práticas que são objeto das autuações fiscais que estão atualmente em discussão, a Companhia estima, em 31 de maio de 2025, montante da ordem de R\$ 2,5 milhões, de acordo com seu melhor entendimento, baseado no resultado dos recursos voluntários providos no CARF, bem como em estudos setoriais, operacionais e jurídicos e nos autos de infração que foram lavrados até 31 de maio de 2025. No entanto, na medida em que a Companhia não sofreu qualquer nova autuação relativa a demais períodos em 31 de maio de 2025, a Companhia não pode garantir que seu melhor entendimento, especialmente com relação a estimativa de eventual contingência, será confirmado, que, inclusive, pode variar em função de particularidades de eventualis autos de infração, se for o caso.